



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIII n. 8.096

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2011

46 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO	
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS SANTINI	Defensor Público-Geral PAULO ANDRÉ DEFANTE		

LEIS

LEI Nº 4.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o arrolamento administrativo de bens e direitos, no âmbito da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O arrolamento de bens e direitos, para o fim de acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública Estadual, como medida administrativa para garantir o recebimento do crédito tributário, será efetuado de acordo com as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 2º O arrolamento de bens e direitos previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Estadual, alcançando ainda os bens e direitos:

I - do responsável tributário;

II - dos sócios ou dirigentes, nos termos da lei.

Art. 3º O arrolamento de bens e direitos deve ser efetuado quando, cumulativamente:

I - o sujeito passivo possuir créditos tributários lançados ou transcritos pela Administração Tributária ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, que, somados, ultrapassem o percentual de 30% (trinta por cento) em relação ao seu patrimônio conhecido;

II - o montante do crédito tributário de que trata o inciso I for superior ao valor equivalente a 30.000 (trinta mil) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

§ 1º Não serão computados na soma dos créditos tributários aqueles em relação aos quais exista depósito judicial do seu montante integral.

§ 2º Na falta de outros elementos indicativos, considera-se patrimônio conhecido:

I - tratando-se de pessoa jurídica:

a) com escrituração contábil, o valor total do ativo não circulante constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade ou o informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais, observado o valor de mercado;

b) sem escrituração contábil, o valor dos bens do ativo imobilizado registrado no livro Registro de Inventário, observado o valor de mercado;

II - tratando-se de pessoa física, o valor dos bens e direitos informados na última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o valor de mercado.

§ 3º O arrolamento de que trata o caput deste artigo:

I - deve ser efetuado, de ofício, por unidade da Superintendência de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda, sempre que ocorrerem, cumulativamente, as situações mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - pode ser efetuado, a qualquer tempo, por iniciativa do sujeito passivo que, espontaneamente, oferecer bens ou direitos de sua propriedade ao arrolamento administrativo.

Art. 4º Serão arrolados os seguintes bens e direitos:

I - no caso de pessoa física, os integrantes do seu patrimônio sujeitos a registro público, inclusive os que estiverem em nome do cônjuge, desde que não gravados com cláusula de incomunicabilidade;

II - no caso de pessoa jurídica, os de sua propriedade, integrantes do ativo não circulante e sujeitos a registro público.

§ 1º O arrolamento somente alcançará outros bens e direitos do sujeito passivo, caso os sujeitos a registro não sejam suficientes para a satisfação do montante dos créditos tributários, observado o disposto no art. 3º.

§ 2º No caso de bens e direitos em regime de comunhão ou condomínio formalizado no respectivo órgão de registro, o arrolamento será efetuado proporcionalmente à participação do sujeito passivo.

Art. 5º O sujeito passivo será notificado do ato de arrolamento, ficando, a partir da data de recebimento do respectivo termo, obrigado a:

I - comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva ocorrência, à Secretaria de Estado de Fazenda toda e qualquer alienação, oneração ou transferência dos bens e direitos arrolados;

II - informar, anualmente, à Secretaria de Estado de Fazenda:

a) as alterações ocorridas em seu patrimônio conhecido, no caso de pessoa jurídica;

b) os bens constantes de sua declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal, relativamente ao exercício base imediatamente anterior no caso de pessoa física.

§ 1º A obrigatoriedade de o sujeito passivo prestar as informações previstas neste artigo perdura até a extinção do crédito tributário que motivou o arrolamento.

§ 2º A falta da comunicação de que trata o inciso I do caput implica o requerimento de medida cautelar fiscal pelo Estado.

Art. 6º O ato de arrolamento deve ser registrado, independentemente de pagamento de custas ou emolumentos:

I - no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;

III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

§ 1º Ficam os cartórios, os registros, os órgãos e as entidades, mencionados neste artigo, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos bens arrolados, realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 2º Extintos os créditos tributários que tenham motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Fazenda comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou à entidade competente de registro e controle, no qual o termo de arrolamento tenha sido registrado, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento.

Art. 7º O arrolamento de bens e direitos será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - desapropriação pelo Poder Público;

II - perda total do bem;

III - expropriação judicial;

IV - ordem judicial;

V - nulidade ou retificação do lançamento tributário que implique redução da soma dos créditos tributários para montante que não justifique a manutenção do arrolamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos I a III, o sujeito passivo deve apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda documentos comprobatórios das ocorrências.

Art. 8º O bem ou direito arrolado pode ser substituído por outro de valor igual ou superior, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º A existência do arrolamento deve ser informada em certidões tributárias relativas à situação do sujeito passivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da sua regulamentação.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

LEI Nº 4.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 20.:

IV -

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, observado o disposto no § 1º;

....." (NR)

"Art. 117.:

I -

p) falta de pagamento do imposto cuja operação tenha sido indicada como sendo de exportação para o exterior, ou de remessa destinada à formação de lote em porto de embarque localizado neste ou em outro Estado, para o fim específico de exportação para o exterior, ou de saída com o fim específico de exportação para o exterior destinada à empresa comercial exportadora, a outro estabelecimento do próprio contribuinte remetente, pelo qual se promova a exportação ou a armazém alfandegado ou a entreposto aduaneiro, sem que a exportação tenha sido efetivamente realizada ou comprovada a sua realização, inclusive na hipótese de que trata o § 5º do art. 5º - MULTA equivalente a duzentos por cento do valor do imposto devido;

.....

IV -

.....

p) utilização de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico:

1. com teor divergente do documento fiscal eletrônico autorizado cor-

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadae@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 8,70

SUMÁRIO

Lei	01
Decretos Normativos.....	04
Decreto	04
Secretarias.....	05
Administração Indireta.....	24
Boletim de Licitações.....	30
Boletim de Pessoal.....	33
Municípios.....	42
Publicações a Pedido.....	45

respondente - MULTA equivalente a cem UFERMS por documento auxiliar;

2. com inobservância do leiaute ou com conteúdo dos campos diverso daquele disciplinado na legislação regulamentar - MULTA equivalente a trinta UFERMS por documento auxiliar;

3. relacionado a documento fiscal eletrônico não autorizado - MULTA equivalente a cem UFERMS por documento auxiliar;

4. relacionado a documento fiscal eletrônico autorizado com informação impressa de forma ilegível - MULTA equivalente a dez UFERMS por documento auxiliar;

q) cancelamento de documento fiscal eletrônico referente a operação ou a prestação efetivamente realizadas - MULTA equivalente a trezentas UFERMS por documento fiscal eletrônico cancelado;

r) falta de inutilização, no prazo regulamentar, de número de documento fiscal eletrônico não utilizado - MULTA equivalente a dez UFERMS por número de documento fiscal eletrônico não utilizado;

s) falta de utilização de formulário de segurança exigido pela legislação para emissão, em contingência, de documento fiscal eletrônico - MULTA equivalente a cinquenta por cento do valor da operação ou da prestação indicados no documento fiscal eletrônico;

t) adulteração, vício, falsificação ou uso indevido de formulário de segurança utilizado para impressão de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico emitido em contingência - MULTA equivalente a quinhentas UFERMS por formulário de segurança;

u) falta ou atraso de transmissão ao órgão fazendário autorizador de documento fiscal eletrônico emitido em contingência, exceto quando utilizado o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) ou o órgão fazendário virtual de contingência, após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou a recepção do retorno da autorização do documento fiscal eletrônico - MULTA equivalente a cinquenta UFERMS por documento fiscal eletrônico;

v) transmissão ao órgão fazendário autorizador de Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC) com informação divergente do respectivo documento fiscal eletrônico constante na Receita Federal do Brasil - MULTA equivalente a quinhentas UFERMS por documento;

VIII -

b) utilização ou manutenção, no recinto de atendimento ao público, sem estar devidamente autorizado pelo Fisco, de equipamento diverso do equipamento de controle fiscal, para controle de operações mercantis ou de prestações de serviço, ou que emita cupom ou documento que possa confundir-se com cupom fiscal, inclusive terminais tipo POS (point of sale) - multa equivalente a quinhentas UFERMS por mês ou fração de mês, por equipamento;

.....

e)

1. por equipamento, no caso de falta de pedido de cessação de uso de equipamento de controle fiscal, nos termos da legislação;

.....

f)

.....

5. revogado;

.....

h)

1. manutenção ou uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento de controle fiscal com hardware ou software básico em desacordo com a legislação, com o parecer homologatório, com o termo descritivo funcional, com o parecer técnico de aprovação, com o ato de registro, ou com qualquer outro documento emitido por órgão ou autoridade competente;

.....

8. revogado;

.....

11. revogado;

12. manutenção ou uso, no recinto de atendimento ao público, de software aplicativo em versão diferente da autorizada, sem comunicar previamente ao Fisco a alteração realizada;

13. manutenção, no Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) - POSTO REVENDEDOR COMBUSTÍVEL, de informação incorreta das quantidades dos estoques de combustíveis, que deverão estar compatíveis com os respectivos estoques físicos, com os informados no Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) e com a Declaração de Estoque de Combustíveis (DEC), de controle da Agência Nacional do Petróleo (ANP);

.....

h-2) utilização ou manutenção de programa aplicativo para o fim específico de registro de informações fiscais, com vício ou possibilidade de fraude ou simulação na importação de dados, com a capacidade de gerar arquivos magnéticos inidôneos - MULTA de seis mil UFERMS, por cópia instalada;

i)

.....

3. revogado;

4. por documento, arquivo magnético ou dispositivo, no caso de não emissão da redução "Z" do dia, bem como no caso de não geração de arquivo magnético ou dispositivo exigidos pelo Fisco;

5. por nota fiscal, no caso de ausência de registro, no Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) - POSTO REVENDEDOR COMBUSTÍVEL, das notas fiscais de recebimento de combustíveis fornecidos pela distribuidora, bem como das eventuais notas fiscais de devoluções;

j) revogada;

.....

m) revogada;

n) revogada;

o) revogada;

p)

.....

2. revogado;

.....

4. revogado;

.....

6. revogado;

.....

8. pela não atualização de versão de software básico de ECF nos prazos definidos pela legislação;

9. por equipamento, pela utilização de bobina de papel em desacordo com as exigências previstas na legislação;

.....

VIII-A -.....

a) intervenção técnica em equipamento de controle fiscal sem emissão, imediatamente antes e depois da intervenção, de cupons de leitura "X" que devem ser anexados aos respectivos atestados - MULTA equivalente a cinquenta UFERMS por leitura "X" não emitida;

b)

.....

5. por equipamento, no caso de falta de entrega ao Fisco, no prazo regulamentar, do Atestado de Intervenção, acompanhado dos cupons das leituras exigidas;

.....

d) não devolução do estoque de lacres nas hipóteses estabelecidas na legislação estadual - MULTA equivalente a vinte UFERMS por lacre não devolvido;

.....

g) revogada;

h) revogada;

.....

j) falta de comunicação ao Fisco de irregularidade ou mau funcionamento de equipamento de controle fiscal - MULTA de quinhentas UFERMS, por equipamento;

k) infrações relacionadas com intervenção em equipamento de controle fiscal e que não se enquadrem nas alíneas anteriores - MULTA de cem a mil UFERMS observado o disposto no art. 232;

VIII-B

.....

c) falta de entrega, ou entrega fora do prazo regulamentar, do Laudo Técnico de ECF danificado - MULTA de duzentas UFERMS, por ocorrência;

....." (NR)

"Art. 117-A. No caso da infração a que se refere o inciso I do caput do art. 117, caracterizada pela falta de pagamento do imposto, o sujeito passivo deve ser cientificado de que o Fisco constatou a ocorrência do fato sobre o qual incide o referido imposto e a falta do seu pagamento ou que dela tomou conhecimento.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o sujeito passivo pode, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, pagar integralmente ou parcelar, na forma da legislação, o imposto devido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora e da multa de mora prevista no art. 119, I a VI, hipótese em que não se exigem as multas previstas no inciso I do caput do art. 117.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também no caso das infrações a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput do art. 117, hipótese em que, havendo, no prazo estabelecido, o pagamento ou o parcelamento do imposto que deixou de ser recolhido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora e da multa de mora prevista no art. 119, I a VI, não se exigem as multas previstas nas referidas alíneas.

.....

§ 4º A falta de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário no prazo de que tratam os §§ 1º e 2º torna exigíveis as multas previstas nos incisos I ou II do caput do art. 117, aplicáveis aos respectivos casos.

§ 5º

.....

II - a exigência das multas previstas nos incisos I ou II do caput do art. 117, perdendo o infrator o direito a sua substituição pela multa de mora prevista no art. 119, I a VI.

§ 6º A cientificação de que trata o caput deste artigo deve ser feita simultaneamente com o lançamento do imposto devido e a imposição da multa cabível.

§ 7º A cientificação, o lançamento e a imposição de multa de que trata o § 6º devem ser realizados mediante a lavratura de documento único que contenha, na forma da legislação, separadamente e em cada caso, o demonstrativo do crédito tributário e as respectivas cientificação, notificação e intimação do sujeito passivo.

.....

§ 10. Em decorrência do disposto no § 9º, prevalecem exclusivamente o lançamento e a imposição de multa, nos casos de:

I - recusa do sujeito passivo ou do representante, em comprovar, pela sua assinatura, a ciência que se pretendeu dar-lhe de forma pessoal e direta;

II - devolução, por qualquer motivo, da correspondência postada para o endereço do sujeito passivo.

§ 10-A. Na hipótese do § 10, devem ser realizados, aperfeiçoados ou concluídos, nos termos da legislação aplicável, os atos de notificação e intimação correspondentes aos atos de lançamento e de imposição de multa.

....." (NR)

"Art. 228.

.....

§ 3º Na hipótese deste artigo, tratando-se de redução de base de cálculo, de crédito presumido ou de qualquer outro benefício de redução da carga tributária, o sujeito passivo deve ser cientificado de que o Fisco constatou o descumprimento do requisito indispensável à sua fruição ou que dele tomou conhecimento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o sujeito passivo pode utilizar o respectivo benefício, mesmo que não tenha atendido ao requisito a que estava condicionado, desde que, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, pague integralmente ou parcelar, na forma da legislação, o valor devido do imposto, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora e da multa de mora prevista no art. 119, I a VI, não se aplicando, nessa hipótese, as multas previstas no inciso I do caput do art. 117, observado o disposto no § 4º-A.

§ 4º-A Nos casos em que a contribuição de que trata a Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, seja condição para a fruição do respectivo benefício fiscal, estando ela pendente de pagamento, a permissão de que trata o § 4º fica condicionada ao pagamento ou parcelamento dessa contribuição, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento ou o parcelamento do crédito tributário, observado o seguinte:

I - a contribuição deve ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora e de multa moratória no percentual previsto no art. 119, VI, desde a data do vencimento regulamentar do imposto incidente sobre os respectivos fatos geradores;

II - o débito relativo à contribuição deve ser identificado, separadamente, no documento pelo qual se realizar a comunicação de que trata o § 3º;

III - a falta de pagamento ou parcelamento da contribuição no mesmo prazo estabelecido para o pagamento ou o parcelamento do crédito tributário, bem como o atraso no pagamento de mais de duas parcelas, no caso de parcelamento, implica as consequências previstas no § 6º;

IV - o atraso no pagamento de mais de duas parcelas da contribuição, no caso de parcelamento, implica as consequências previstas no § 7º, a perda do benefício e a exigência do imposto a ele correspondente, com multa e acréscimos cabíveis, deduzido o valor das parcelas pagas.

.....

§ 7º

.....

II - a exigência da multa prevista no inciso I do caput do art. 117, perdendo o infrator o direito de substituí-la pela multa de mora prevista no art. 119, I a VI.

§ 8º A cientificação de que trata o § 3º deve ser feita simultaneamente com o lançamento do imposto devido e a imposição da multa cabível.

§ 9º A cientificação e o lançamento e a imposição de multa de que trata o § 8º devem ser realizados mediante a lavratura de documento único que contenha, na forma da legislação, separadamente e em cada caso, o demonstrativo do crédito tributário e as respectivas cientificação, notificação e intimação do sujeito passivo.

.....

§ 12. Em decorrência do disposto no § 11, prevalecem exclusivamente o lançamento e a imposição de multa, nos casos de:

.....

§ 13. Na hipótese do § 12, devem ser realizados, aperfeiçoados ou concluídos, nos termos da legislação aplicável, os atos de notificação e intimação

correspondentes aos atos de lançamento e de imposição de multa." (NR)

Art. 2º Os itens 47.00 e 49.00 da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais a que se refere o art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as redações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 27 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....

§ 4º Nos casos de realização da cientificação a que se referem os arts. 117-A e 228 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, simultaneamente com a expedição dos atos de lançamento e de imposição de multa, o prazo previsto nas alíneas "d" e "e" do inciso III deste artigo, deve ser contado a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido nos termos do § 1º do art. 117-A ou do § 4º do art. 228 da mencionada Lei nº 1.810, considerada, se for o caso, a sua prorrogação.

§ 5º No caso de que trata o § 4º deste artigo, o sujeito passivo pode, querendo, apresentar impugnação antes de iniciado o prazo previsto na alínea "e" do inciso III deste artigo.

§ 6º A apresentação da impugnação antes de iniciado, nos termos do § 4º deste artigo, o prazo a que se refere a alínea "e" do inciso III deste artigo, implica a perda do direito de pagar ou parcelar o crédito tributário nas condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 117-A ou no § 4º do art. 228 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997." (NR)

Art. 4º Enquanto não for aprovado o modelo do documento único a que se referem o § 7º do art. 117-A e o § 9º do art. 228 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação dada por esta Lei, devem ser lavrados, simultaneamente, se for o caso:

I - o Auto de Cientificação, no modelo aprovado pelo Decreto nº 12.632, de 13 de outubro de 2008;

II - o Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, no modelo aprovado pelo Decreto nº 11.450, de 22 de outubro de 2003.

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 3.476, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O recurso voluntário, com efeitos devolutivo e suspensivo, deve ser dirigido e julgado pelo Tribunal Administrativo Tributário, observados a forma e o prazo estabelecidos na Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, inclusive quanto ao prazo para cumprimento da decisão sobre o recurso.

Parágrafo único. Revogado." (NR)

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos de fiscalização e cobrança de ICMS por substituição tributária, relativos a fatos geradores ocorridos até 20 de dezembro de 2009, na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o item 5 da alínea "f", os itens 8 e 11 da alínea "h", o item 3 da alínea "i", as alíneas "j", "m", "n" e "o", os itens 2, 4 e 6 da alínea "p", do inciso VIII, e as alíneas "g" e "h" do inciso VIII-A, todos do caput do art. 117 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997;

II - o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.476, de 20 de dezembro de 2007.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO À LEI Nº 4.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS
(Coeficiente multiplicável pelo valor da UFERMS)
(Art. 187 da Lei nº 1.810, de 22/12/97)

ITEM	ESPÉCIE DE FATO GERADOR	COEFICIENTE
47.00	AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF)	
47.01	Pedido de autorização para uso ou cessação de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por máquina.	4
47.02	Autorização, ou renovação da autorização, para funcionamento de empresa interventora técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).	100
47.03	Registro, pelo fabricante ou importador, de novo modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por modelo.	100
47.04	Registro, pelo fabricante ou importador, de nova versão de software básico de modelo já registrado de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por modelo.	50
47.05	Registro inicial de programa aplicativo fiscal Programa Aplicativo Fiscal - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), por programa.	10
47.06	Registro de nova versão de programa aplicativo fiscal Programa Aplicativo Fiscal - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), por versão.	5 " (NR)
49.00	ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO	
49.01	Regime Especial e Autorização Específica.	5
49.02	Autorização para cancelamento de documento fiscal eletrônico, por documento.	10 " (NR)

LEI Nº 4.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria cargos em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela B do Anexo II da Lei nº 3.156, de 27 de dezembro de 2005, fica acrescida de setenta cargos de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3; três cargos de Chefe de Departamento, símbolo DPDA-3; cinco cargos de Assistente de Secretaria, símbolo DPDA-4 e vinte cargos de Assistente de Defensoria, símbolo DPDA-5, passando a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO II DA LEI Nº 3.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005
CARGOS DO QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TABELA B - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DPDA-1	Assessor Executivo Especial	1
DPDA-1	Diretor de Secretaria	3
DPDA-2	Diretor de Subsecretaria	3
DPDA-2	Assessor do Defensor Público-Geral	2
DPDA-2	Assessor de Subdefensor	2
DPDA-2	Assessor de Corregedor	2
DPDA-2	Assessor de Subcorregedor	1
DPDA-2	Assessor de Defensor Público de 2ª Instância	31
DPDA-3	Assessor de Defensor Público de 1ª Instância	140
DPDA-3	Chefe de Departamento	9
DPDA-4	Chefe de Divisão	6
DPDA-4	Assistente de Secretaria	7
DPDA-5	Assistente de Defensoria	46

DECRETO NORMATIVO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 8.095, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETO n. 13.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, um cargo em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, dois cargos em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, quatro cargos em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6 e dois cargos em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, em um cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2 e cinco cargos em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 092/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei Nº. 3.998, de 17 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de DEZEMBRO de 2011

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I		R\$ 1,00		
ANEXO AO DECRETO 'O' N. 092/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.				
E S P E C I F I C A C A O	I E G F	N S N O	S U P L E M E N T A C A O	C A N C E L A M E N T O
	C F	D N		
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS				
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS				
09902.08.244.0035.21710000	S			
PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA				
	3	3	50	0,00
				342.002,00
09902.08.244.0035.21730000	S			
CONSTRUCAO DA CIDADANIA				
	3	3	50	42.892,00
				0,00
09902.10.301.0035.21740000	S			
DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE SAUDE				
	3	3	50	143.220,00
	3	4	50	155.890,00
				342.002,00
				342.002,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL				
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL				
25101.14.422.0035.25780000	S			
DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS				
	3	1	12	0,00
	3	3	12	884.865,00
	3	4	12	159.947,00
				1.044.812,00
				0,00
				1.044.812,00
				1.044.812,00
FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE DE MS				
FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE DE MS				
27201.10.302.0011.26410000	S			
ASSISTENCIA MEDICA				
	3	3	00	862.008,00
	3	4	00	0,00
				862.008,00
				862.008,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO				
29101.12.361.0021.27120000	F			
FORMACAO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
	3	3	08	0,00
				136.750,00
29101.12.362.0021.27130000	F			
FORMACAO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO				
	3	4	08	0,00
				149.250,00
29101.12.363.0021.27100000	F			
FORMACAO PROFISSIONAL E ACESAO AO ENSINO SUPERIOR				
	3	3	08	96.000,00
	3	4	08	190.000,00
				286.000,00
				286.000,00
				342.002,00
				1.044.812,00
				862.008,00
				286.000,00
				2.534.822,00
				2.534.822,00

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
 - 2 - EXCESSO DE ARRECADACÃO
 - 3 - ANULACÃO DE DOTAÇÃO
 - 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS
 - 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 - 4 - INVESTIMENTOS
 - 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 213/2011 - PROCESSO N. 11/021837/2006 (ALIM n. 10400-E/2006) - RECURSO VOLUNTÁRIO n. 130/2008 - RECORRENTE: João Adalberto Ayub Ferraz - I.E. N. não consta - Campo Grande-MS - ADVOGADA: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B) - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTE: Antônio de Oliveira Mendes - JULGADOR SINGULAR: João Urbano Dominoni - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em parte - RELATOR: Cons. Gérson Mardine Fraulob.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO - INOVAÇÃO DA LIDE - NÃO CONHECIMENTO. DESCRIÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL - DEFEITO NA IMPRESSÃO

DO ALIM QUE NÃO PREJUDICA A COMPREENSÃO E O EXERCÍCIO DA DEFESA - NULIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO. ITCD - COMPLEMENTAÇÃO - IMÓVEL RURAL - BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DO VALOR INFORMADO NA DECLARAÇÃO DO ITR - POSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO DE EXISTÊNCIA DE TOUROS - NÃO COMPROVAÇÃO - EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL RESPECTIVA - LEGITIMIDADE - MULTA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

As alegações de matéria que não tem relação com o litígio e de matéria que deveria ter sido deduzida no momento da impugnação não podem ser conhecidas.

O defeito de impressão do ALIM, por falha do programa, que causou omissão de parte da redação da matéria tributável, sem ter havido prejuízo à compreensão dos fatos descritos e ao exercício da defesa, porquanto não houve comprometimento do cerne da matéria tributável, não acarreta a nulidade do ato de lançamento e de imposição de multa.

É legítima a utilização do valor do imóvel informado pelo contribuinte na Declaração do ITR para a determinação da base de cálculo do ITCD.

A presunção de omissão, na Guia de Informação do ITCD, de declaração de touros fundada apenas na declaração de nascimentos na DAP, não é suficiente para amparar a exigência do ITCD.

Comprovado o óbito do autuado, impõe-se a exclusão da multa em face da extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 130/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2011.

Lygia Maria Ferreira Brito - Presidente
Gérson Mardine Fraulob - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.12.2011, os Conselheiros Marilda Rodrigues dos Santos, Julio César Borges, Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa (suplente), Josafá José Ferreira do Carmo e Flávio Nogueira Cavalcanti. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 214/2011 - PROCESSO N. 11/019696/2007 (ALIM n. 12339-E/2007) - RECURSO VOLUNTÁRIO n. 169/2010 - RECORRENTE: Mattos e Galvão Ltda.- I.E. N. 28.297.042-8 - Campo Grande-MS - ADVOGADA: Michele C. B. Calderan (OAB/MS 10.747) - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTES: Edson Soares Silva, Reinaldo Prado de Albuquerque Mello e Valbério Nobre de Carvalho - JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATOR: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso voluntário interposto fora do prazo legal não deve ser conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 169/2010, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, mantendo-se inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2011.

Cons. Lygia Maria Ferreira Brito - Presidente
Cons. Daniel Castro Gomes da Costa - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 08.12.2011, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos e Julio César Borges. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 215/2011 - PROCESSO N. 11/021563/2009 (ALIM n. 16393-E/2009) - RECURSO VOLUNTÁRIO n. 32/2010 - RECORRENTE: ADM do Brasil Ltda. - I.E. N. 28.322.928-4 - Chapadão do Sul-MS - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTE: Mário Márcio Ferreira da Silva - JULGADOR SINGULAR: Adilma Bezerra da Silva - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATORA: Cons. Regina Iara Ayub Bezerra - REDATOR: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa.

EMENTA: ICMS. PRODUTOS AGRÍCOLAS - OPERAÇÕES DE SAÍDA - FATOS INDICADOS NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS FISCAIS COMO REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE PARA EXPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA - PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL. APLICAÇÃO DA MULTA. EXAÇÃO E PENALIDADE DEVIDAS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Na falta de prova da exportação dos respectivos produtos, as operações de remessas realizadas para formação de lote para essa finalidade assumem a característica de operações tributadas, legitimando-se a exigência do imposto devido e da multa respectiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 32/2010, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desproimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular. Vencidas a conselheira relatora e as cons. Marilda Rodrigues dos Santos e Célia Kikumi Hirokawa Higa.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2011.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito - Presidente
Cons. Daniel Castro Gomes da Costa - Redator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.12.2011, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges, Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (suplente) e Josafá José Ferreira do Carmo. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 216/2011 - PROCESSO N. 11/051081/2008 (ALIM n. 15543-E/2008) - RECURSO VOLUNTÁRIO n. 116/2009 - RECORRENTE: Merkovinil Indústria e Comércio

de Tintas Ltda. – I.E. N. 28.299.940-0 – Campo Grande-MS – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTES: Luiz Claudio A. M. Costa e Sérgio Eduardo de Oliveira – JULGADOR SINGULAR: Carlos Afonso Lima Ranieri – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti.

EMENTA: ICMS. TRIBUTADO DECLARADO EM GIA E NÃO PAGO – ALEGAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – DÉBITO NÃO INCLUSO – NÃO CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Verificado que o crédito tributário exigido não foi contemplado no termo de dação em pagamento firmado entre a autuada e o Fisco, a manutenção da decisão recorrida impõe-se, vez que não caracterizada a extinção da obrigação tributária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 116/2009, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2.011.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.12.2011, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges, Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (suplente) e Josafá José Ferreira do Carmo. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 217/2011 – PROCESSO N. 11/026188/2010 (ALIM n. 19216-E/2010 – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 06/2011 – RECORRENTE: Augusto Rego de Almeida. – I.E. N. 28.320.947-0 – Campo Grande-MS – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Roberti André da Silva – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Julio Cesar Borges.

EMENTA: PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A MATÉRIA DECIDIDA E INOVAÇÃO DA LIIDE – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

O recurso voluntário em que não se indicam os pontos de divergência com a matéria decidida, em que há inovação da liide, submetendo novas razões ao crivo do TAT, não preenche os requisitos recursais de admissibilidade, impondo o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 06/2011, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, mantendo-se inalterada a decisão singular.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2011.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Julio Cesar Borges – Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 15.12.2011, os Conselheiros Daniel Castro Gomes da Costa, Glioli Lillian Decarli, Célia Kikumi Hirokawa Higa (suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti e Gérson Mardine Fraulob. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 218/2011 – PROCESSO N. 11/046899/2009 (ALIM n. 17503-E/2009 – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO n. 16/2010 – RECORRENTES: Sperfaco Agroindustrial Ltda. e Órgão Julgador de Primeira Instância – I.E. N. 28.330.292-5 – Bataguassu-MS – ADVOGADA: Ariane Vettorello Sperfaco (OAB/PR 026.090) – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Yrany de Ferran – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em parte – RELATOR: Cons. Julio Cesar Borges

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. ICMS. PRODUTOS AGRÍCOLAS – OPERAÇÕES DE SAÍDA TIFIFICADAS COMO REMESSAS COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – DEFICIÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS EXPORTAÇÕES – INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA OU NÃO INCIDÊNCIA – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.

O recurso voluntário interposto fora do prazo legal não deve ser conhecido.

A comprovação da exportação de determinada mercadoria efetiva-se pelo conjunto probatório constituído dos documentos previstos na legislação específica, dentre os quais se incluem a Nota Fiscal do remetente das mercadorias, a Nota Fiscal do destinatário exportador reportando-se àquela emitida pelo remetente, o Registro de Exportação, o Despacho de Exportação, o Conhecimento de Embarque, o Comprovante de Exportação e o Memorando de Exportação. Tais documentos devem observar as formalidades legais e estar vinculados de forma inequívoca. Quando ausentes os documentos que compõem o conjunto probatório ou existentes inconsistências que prejudicam a demonstração do vínculo entre eles, não se comprovam as exportações, legitimando-se a exigência do imposto correspondente e da respectiva multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário e Reexame Necessário n. 16/2010, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando em parte o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário e conhecimento e provimento do reexame necessário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2.011.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.12.2011, os Conselheiros Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob e Marilda Rodrigues dos Santos. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL n. 10/2011 - SAD/IMASUL/MS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação da candidata CLÁUDIA REGINA MACEDO COUTINHO NETTO, nomeada através do Decreto "P" n. 4.759, de 8 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.085, de 9 de dezembro de 2011, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso no cargo de Fiscal Ambiental, Habilitação: Médico Veterinário, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, homologado no Diário Oficial n. 6.756, de 29 de junho de 2006, por decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2008.032527-4, para **INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Da Inspeção Médica

1.1 - Do local e data:

Data: 13/1/2012

Horário: 7h30min

Local: Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Rua Joaquim Murinho, 1.984.

1.2 - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3 - A candidata, munida da Carteira de Identidade e usando trajes de banho (maiô de duas peças), deverá apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- Glicemia (jejum);
- Hemograma Completo;
- Machado Guerreiro;
- Raio-X de Coluna Lombo Sacra e Cervical (com laudo);
- VDRL;
- Avaliação da saúde mental, com laudo por psiquiatra;
- Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral (com laudo);
- TGO;
- TGP;
- Sorologia para Hepatites: HBsAg, Anti-HCV e Anti-HBs;
- Creatinina;
- Eletrocardiograma, com Laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 45 anos); acompanhado dos exames de Triglicerídeos e Colesterol total e frações;
- Avaliação Oftalmológica, com laudo;

1.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

2. Da Posse:

2.1 - Do local e data:

Data: 13/1/2012

Horário: 10h

Local: Secretaria de Estado de Administração - Parque dos Poderes - Bloco I.

2.2 - A candidata apta deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados no item anterior, onde apresentará o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Eleições/2010);
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- Comprovante de escolaridade exigida para o exercício do cargo/função/habilitação (Diploma e Histórico Escolar);
- Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica;
- Registro Profissional no órgão competente e estar quite com as obrigações profissionais, quando for o caso;
- Possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo, categoria "B".

2.3 - A candidata deverá comparecer no dia e hora marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com a concursada, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

EDITAL n. 47/2011/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO -

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DE ADMINISTRAÇÃO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no Edital n. 1/2010/PM3 - Habilitação, de 24 de agosto de 2010, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos convocados para o **Exame de Saúde**, em cumprimento à decisão judicial, com o respectivo resultado, de acordo com o parecer da JISO, conforme constante no quadro abaixo:

Inscrição n.	Nome	Resultado
--------------	------	-----------

448	Fernanda de Souza Coutinho Mayolino	APTO
669	Janaina Silveira Antunes	APTO

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS
Comandante-Geral da PMMS

EDITAL n. 48/2011/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE
SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO
SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO -

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DE ADMINISTRAÇÃO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no item 5.7 do Edital n. 1/2010/PM3 - Habilitação, de 24 de agosto de 2010, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a **convocação dos candidatos**, em cumprimento à decisão judicial, considerados aptos no Exame de Saúde, para **realizarem o Exame de Aptidão Física**, de acordo com local, data e horários especificados nos anexos I e II deste Edital, observando-se as etapas e as normas a seguir discriminadas:

I - da Etapa A:

a) os candidatos realizarão as provas do Exame de Aptidão Física: **flexão na barra fixa, abdominal**, no dia 29 de dezembro de 2011, no turno matutino, às 8 horas, (horário de MS), conforme especificação no anexo I deste Edital, no seguinte endereço:

Local: Complexo Poliesportivo Professor Ruy Jorge da Cunha
Endereço: Rua Januário Barbosa S/Nº - Vila Nasser
Cidade: Campo Grande - MS
CEP: 79116-481

II - da Etapa B:

a) os candidatos realizarão a prova de **corrida** no dia 30 de dezembro de 2011, no turno matutino, às 8 horas (horário de MS), conforme especificação no anexo II deste Edital, no mesmo local de realização da **Etapa A**;

III - não será permitida a entrada de candidato que chegar após o horário previsto para o início da realização do Exame de Aptidão Física;

IV - o candidato deverá comparecer no local de realização do Exame com antecedência de 45 minutos do horário marcado para seu início;

V - o traje a ser usado para os exercícios acima especificados deverá ser o de educação física militar;

VI - o candidato ausente em qualquer uma das Etapas estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo;

VII - caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física, requerido à Comissão Técnica habilitada, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado;

VIII - a relação dos candidatos convocados para o Exame de Aptidão Física, com o respectivo resultado expresso em "Apto" ou "Inapto", será divulgada por Edital e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizada, via **Internet**, no **site** www.concurso.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS
Comandante-Geral da PMMS

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO I AO EDITAL n. 48/2011/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE
SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO
SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO

Local: Complexo Poliesportivo Professor Ruy Jorge da Cunha
Endereço: Rua Januário Barbosa S/n. - Vila Nasser
Cidade: Campo Grande - MS - CEP 79116-481

DA ETAPA A:

DATA: 29/12/2011
Horário: 8 horas

Inscrição n.	Nome	Documento de Identidade n.
448	Fernanda de Souza Coutinho Mayolino	1106182
669	Janaina Silveira Antunes	1162638

ANEXO II AO EDITAL n. 48/2011/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE

SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO
SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO

Local: Complexo Poliesportivo Professor Ruy Jorge da Cunha
Endereço: Rua Januário Barbosa S/Nº - Vila Nasser
Cidade: Campo Grande - MS - CEP 79116-481

Data: 30/12/2011
Horário: 8 horas

DA ETAPA B:

Inscrição n.	Nome	Documento de Identidade n.
448	Fernanda de Souza Coutinho Mayolino	1106182
669	Janaina Silveira Antunes	1162638

EDITAL n. 57/2011 - SAD/SED/ADMINISTRATIVO/MS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO APOIO À EDUCAÇÃO
BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público a convocação das candidatas abaixo relacionadas, nomeadas através dos Decretos "P" n. 4.939, de 19 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.094, de 22 de dezembro de 2011, "P" n. 4.874, de 15 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.094, de 22 de dezembro de 2011 e "P" n. 4.875, de 15 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.094, de 22 de dezembro de 2011 aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos para o Grupo Apoio à Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado no Diário Oficial n. 6.748, de 14 de junho de 2006, para **INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Das Candidatas:

Cargo: Gestor de Atividades Educacionais
Função: Nutricionista
Município: Campo Grande - Coune Central

Inscrição	Candidato	Documento de Identidade n.	Classificação
3231668	Ana Paula Martone	1272817 SSP/MS	3ª

Cargo: Gestor de Atividades Educacionais
Função: Gestor de Atividades Educacionais
Município: Jateí

Inscrição	Candidato	Documento de Identidade n.	Classificação
3212845	Claudia Maria de Mello Cubas	001624272 SSP/MS	1ª

Cargo: Agente de Atividades Educacionais
Função: Agente de Merenda
Município: Itaporã

Inscrição	Candidato	Documento de Identidade n.	Classificação
3203885	Ana Flavia Ferreira da Silva	001172437 SSP/MS	4ª

Cargo: Agente de Atividades Educacionais
Função: Agente de Merenda
Distrito: Santa Terezinha

Inscrição	Candidato	Documento de Identidade n.	Classificação
3200457	Giseli Moreira da Silva Batista	001309508 SSP/MS	2ª

Cargo: Agente de Atividades Educacionais
Função: Agente de Merenda
Município: Itaquiraí

Inscrição	Candidato	Documento de Identidade n.	Classificação
3409796	Lindaura Alves da Silva	970121 SSP/MS	3ª

Cargo: Agente de Atividades Educacionais
Função: Agente de Limpeza
Município: Itaporã

Inscrição	Candidato	Documento de Identidade n.	Classificação
3223425	Gracielle Aparecida Francisco Silva	001539392 SSP/MS	3ª

2. Da Inspeção Médica

2.1 - Do local e data:
Data: 13/1/2012
Horário: 7h30min
Local: Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Rua Joaquim Murtinho, 1.984.

2.2 - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.3 - As candidatas, munidas da Carteira de Identidade e usando trajes de banho (maiô de duas peças) deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- Avaliação Oftalmológica, com laudo;
- Eletrocardiograma, com laudo (para candidatas com idade igual ou superior a 45 anos);
- Glicemia (jejum);
- Hemograma Completo;
- Machado Guerreiro;
- Raio-X de Coluna Lombo Sacra e Cervical (com laudo);
- VDRl;
- Avaliação da saúde mental por psiquiatra;
- Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral (com laudo).

2.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

3 - Da Posse:

3.1 - Do local e data:

Data: 13/1/2012

Horário: 10h

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Educação - Bloco V - Parque dos Poderes.

3.2 - As candidatas aptas deverão comparecer para posse no dia e local mencionados no item anterior, onde apresentarão o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Eleições/2010);
- c) Cadastramento no CIC/CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- i) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- j) Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- k) Comprovante de escolaridade exigida para o exercício do cargo/função/habilitação (Diploma e Histórico Escolar);
- l) Comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- n) Declaração de Bens e Valores;
- o) Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica.

3.3 - As candidatas deverão comparecer no dia e hora marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com as concursadas, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Edital n. 13/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com suas alterações e no Decreto n. 12.500 de 24 de janeiro de 2008, estabelece procedimentos para Processo Seletivo Interno a fim de compor Cadastro de Professores aptos para exercerem a função de Coordenadores Pedagógicos nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma deste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Da Finalidade

1.1.1 O presente Processo Seletivo Interno objetiva selecionar professores estáveis, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupantes do cargo de professor, para composição de Cadastro de Professores aptos para exercerem a função de Coordenadores Pedagógicos nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as normas e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.1.2 O processo seletivo para composição de Cadastro de Professores aptos para exercerem a função de Coordenadores Pedagógicos nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, para preenchimento de vagas em caráter temporário, é uma avaliação que consiste na aplicação de prova de conhecimentos específicos, concepções pedagógicas e legislação educacional.

1.2 - Das Vagas

- 1.2.1 - As vagas disponibilizadas para o processo seletivo constam no anexo 2 (dois) deste edital.
- 1.2.2 - Poderão concorrer às vagas oferecidas professores integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupantes do cargo de professor.
- 1.2.3 - Os candidatos interessados deverão preencher os seguintes critérios:
 - 1.2.3.1 - ser portador de diploma de ensino superior em licenciatura plena, independente do objeto de curso;
 - 1.2.3.2 - ter concluído o estágio probatório, conforme estabelecido na Resolução SED n. 2.502, de 20 de dezembro de 2011;
 - 1.2.3.3 - estar no efetivo exercício das atividades correspondentes às atribuições do cargo de professor ou exercendo a função de coordenador pedagógico designado;
 - 1.2.3.4 - estar lotado na unidade escolar para qual se inscreveu no processo seletivo;
 - 1.2.3.5 - caso o participante atue em mais de uma unidade escolar, só poderá inscrever-se em uma.

1.3 - Dos Impedimentos

- 1.3.1 - ficam impedidos de se inscrever para o processo seletivo, professores que tiverem grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;
- 1.3.2 - terem sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos três anos;
- 1.3.3 - estiverem sob os efeitos da pena de processo criminal;
- 1.3.4 - estiverem com prestação de contas pendentes na Secretaria de Estado de Educação;
- 1.3.5 - não estiverem lotados e em exercício em unidade escolar.

2 - DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - Da divulgação e dos procedimentos para seleção de interessados na unidade escolar

- 2.1.1 - A direção da unidade escolar deverá divulgar amplamente, no dia 1º de fevereiro de 2012, por turno, os procedimentos para realização do processo seletivo que trata este Edital.
- 2.1.2 - Caso o número de interessados na unidade escolar for maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para o processo seletivo, o desempate deverá obedecer aos critérios abaixo elencados, devendo a direção da escola responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições descritas neste item.
 - 2.1.2.1 - professores com 1 (um) cargo de 40h ou 2(dois) cargos de 20h;
 - 2.1.2.2 - maior tempo de efetivo exercício na função de coordenador pedagógico na

- unidade escolar de sua lotação;
- 2.1.2.3 - maior tempo de serviço no cargo;
- 2.1.2.4 - maior número de títulos e cursos de capacitação na área de educação nos últimos 5 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20h por curso;
- 2.1.2.5 - maior idade.
- 2.1.3 - No dia 2 de fevereiro de 2012, a direção da unidade escolar deverá realizar reunião com o Colegiado Escolar e todos os interessados em participar do processo seletivo que trata este Edital, proceder ao desempate e registrar em Ata, que deverá ser encaminhada a esta Secretaria juntamente com todas as fichas de inscrições assinadas pelo participante e pela direção.
- 2.1.4 - O servidor com acumulação legal de 2 (dois) cargos de magistério, ao se inscrever, estará efetivando a inscrição em ambos os vínculos, desde que atenda os requisitos em cada um dos cargos.
- 2.1.5 - O participante deverá se enquadrar no artigo 4º, incisos I, II, III e IV, da Resolução SED/MS n. 2.502, de 20 de dezembro de 2011.

2.2 Da Inscrição

- 2.2.1 - A ficha de cadastramento estará disponível no site www.sed.ms.gov.br, das 7 às 17 horas, do dia 3 de fevereiro de 2012.
- 2.2.2 - Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de matrícula do participante.
- 2.2.3 - O preenchimento da ficha de cadastramento ocorrerá somente pela internet, devendo a direção se ater em prestar fielmente todas as informações cadastrais e funcionais solicitadas, de preenchimento obrigatório, tais como número de matrícula, CPF, unidade escolar de atuação, área de habilitação, município, entre outras.
- 2.2.4 - Para preencher as inscrições, a direção deverá seguir os seguintes procedimentos:
 - 2.2.4.1 - acessar o link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#) (o link o redimensionará para o Portal de Sistemas da SED/MS);
 - 2.2.4.2 - efetuar o *login* e a senha informada previamente pela SED/MS;
 - 2.2.4.3 - clicar em Sistemas, onde terá acesso ao Menu;
 - 2.2.4.4 - clicar no menu [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#);
 - 2.2.4.5 - preencher todos os campos da ficha de inscrição, devendo conferir todas as informações prestadas, inclusive licenciatura, disciplina e município.
- 2.2.5 - Concluído o preenchimento, a direção deverá clicar no link enviar, para finalizar a inscrição, imprimir cópia e colher a assinatura do participante.
- 2.2.6 - A direção deverá encaminhar, via sedex, até o dia 5 de fevereiro de 2012, as fichas de inscrição com a assinatura dos participantes, juntamente com a Ata da reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2012, à Superintendência de Políticas de Educação da Secretaria de Estado de Educação, localizada no Parque dos Poderes - Bloco V - CEP 79031-902 - Campo Grande-MS.
- 2.2.7 - As informações prestadas no preenchimento do formulário *on-line* são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar, bem como do cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das inscrições.
- 2.3 - A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição ou por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, ou conexão com a internet, bem como outros fatores que impossibilitem o preenchimento e a entrega das fichas de inscrição e transferência de dados, nos prazos estabelecidos.
- 2.4 - A relação de professores cadastrados, por município e por opção de cadastro, será publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o dia 7 de fevereiro de 2012.

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO

- 3.1. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 3.2. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico (e-mail).
- 3.3. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade da direção, dispondo a SED/MS do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 3.4. Para o participante que necessitar de atendimento especial para a realização da prova, a direção deverá indicar, na solicitação de inscrição especial, a especificidade do atendimento, conforme solicitado na ficha de inscrição.
 - 3.4.1. A relação dos participantes que tiverem o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.sed.ms.gov.br no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#), na ocasião da divulgação do local e horário de aplicação da prova.
 - 3.4.2. O participante disporá de um dia útil, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, para contestar as razões do indeferimento, por meio eletrônico www.sed.ms.gov.br no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#).

4 - DA SISTEMÁTICA DAS PROVAS

4.1 - Das informações gerais

- 4.1.1. O processo seletivo consistirá de prova de conhecimentos específicos, concepções pedagógicas e legislação educacional, de caráter eliminatório e classificatório, mediante aplicação de prova com questões objetivas.
- 4.1.2. A prova será composta por 80 questões objetivas e duração de 4 horas. Será realizada na data de 12 de fevereiro de 2012, às 8 horas, horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- 4.1.3 - Os locais de realização das provas e ensalamento serão publicados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o dia 10 de fevereiro de 2012, bem como no endereço eletrônico www.sed.ms.gov.br no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#).
- 4.1.4. É de responsabilidade exclusiva do participante a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 4.1.5 - As despesas com a viagem e a estadia serão as expensas do candidato.

4.2 DAS QUESTÕES OBJETIVAS

- 4.2.1 - As questões objetivas serão de múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E. O participante deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
- 4.2.2 - O participante deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

- 4.2.3 - O participante deverá transcrever as respostas das questões para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.
- 4.2.4 - O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do participante, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do participante.
- 4.2.5 - Serão de inteira responsabilidade do participante os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.
- 4.2.6 - Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 4.2.7 O participante não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar, ou, de qualquer outro modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 4.2.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de participante a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova. Nesse caso, se necessário, o participante será acompanhado por fiscal da SED/MS devidamente treinado.
- 4.2.9 - Será atribuído a cada questão um ponto sendo o resultado da Prova Escrita Objetiva representada pelo somatório dos pontos obtidos no total de questões.
- 4.2.10 - Será considerado aprovado na Prova Escrita Objetiva o participante que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.
- 4.2.11 - A Prova Escrita Objetiva integrará os conteúdos especificados abaixo:
- 4.2.11.1 - Concepções Pedagógicas – 35 questões;
- 4.2.11.2 - Conhecimentos Específicos – 25 questões;
- 4.2.11.3 - Legislação Educacional – 20 questões.
- 4.2.12 - Serão adotados como critérios de desempate:
- 4.2.12.1 - maior pontuação nas questões de concepções pedagógicas;
- 4.2.12.2 - maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos;
- 4.2.12.3 - maior pontuação nas questões de legislação educacional;
- 4.2.12.4 - maior tempo de efetivo exercício na função de coordenador pedagógico na unidade escolar de sua lotação;
- 4.2.12.5 - maior tempo de serviço no cargo;
- 4.2.12.6 - maior número de títulos e cursos de capacitação na área de educação nos últimos 5 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20h por curso;
- 4.2.12.7 - maior idade.

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E RECURSOS

- 5.1 - O gabarito oficial preliminar das questões objetivas será publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no endereço eletrônico www.sed.ms.gov.br, no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#), na data de 14 de fevereiro de 2012, podendo apenas nesta data interpor recurso; admitir-se-á um único recurso, por candidato, exclusivamente por discordância do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetiva.
- 5.2 - Os recursos contra o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetiva deverão ser efetuados por questão e estar devidamente fundamentados, com argumentos claros e objetivos.
- 5.3 - O ponto relativo à questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos que realizaram a Prova Escrita Objetiva.
- 5.4 - Poderá ocorrer alteração de alternativa considerada correta no Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetiva, mediante análise técnica ou erro de digitação.
- 5.5 - Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico www.sed.ms.gov.br, no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#).
- 5.6 - O prazo para interposição de recursos será de 1 (um) dia útil, tendo como termo inicial o dia da publicação do evento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 5.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou de recurso do Gabarito Oficial Definitivo da Prova Escrita Objetiva.
- 5.8 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, no Diário Oficial e por meio do endereço eletrônico www.sed.ms.gov.br, no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#).
- 5.9 - A Classificação Final será publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o dia 24 de fevereiro de 2012.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 - A inscrição do participante implicará a aceitação das normas para o processo contidas neste edital, nos comunicados e em outros a serem publicados.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade do participante acompanhar a publicação de todos os atos, resoluções, editais e comunicados referentes a este processo que sejam publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.sed.ms.gov.br, no link [cadastro de professores aptos para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos](#).
- 6.3 - O participante deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência, mínima, de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, grafite e/ou borracha durante a realização da prova.
- 6.4 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- 6.5 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 6.6 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 6.7 - Por ocasião da realização da prova, o participante que não apresentar documento de identidade original não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do processo.
- 6.8 - Caso o participante esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.
- 6.9 - A identificação especial será exigida, também, ao participante cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

- 6.10 - Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em comunicado.
- 6.11 - Não será admitido ingresso de participante no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.
- 6.12 - O participante deverá permanecer, obrigatoriamente, no local de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início da prova.
- 6.13 - A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do participante no processo.
- 6.14 - A SED/MS manterá um marcador de tempo em cada sala de prova para fins de acompanhamento pelos participantes.
- 6.15 - O participante que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 6.16 - O participante não poderá se retirar do local de realização da prova levando o caderno de prova.
- 6.17 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de participante da sala de prova.
- 6.18 - Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento a essa implicará a eliminação automática do participante.
- 6.19 - Não serão permitidas, durante a realização da prova, nem a comunicação entre os participantes nem a utilização e máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 6.20 - Será eliminado do processo o participante que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.
- 6.21 - A SED/MS recomenda que o participante não leve nenhum dos objetos citados acima no dia de realização da prova.
- 6.22 - A SED/MS não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 6.23 - A SED/MS não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 6.24 - Não será permitida a entrada de participantes no ambiente de prova portando armas. O participante que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
- 6.25 - Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo o participante que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
 - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou se comunicar com outro participante;
 - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
 - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais participantes;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 - não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou folha de respostas;
 - descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na folha de respostas;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
 - não permitir a coleta de sua assinatura;
 - for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
 - for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
 - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
- 6.26 - No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 6.27 - Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o participante se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo.
- 6.28 - O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do participante, constituindo tentativa de fraude.
- 6.29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

7 - CONHECIMENTOS BÁSICOS

- 7.1 - O referencial bibliográfico contempla os conhecimentos básicos exigidos para o processo seletivo, estão no anexo 1 (um) deste edital.

CAMPO GRANDE-MS, 23 de dezembro de 2011.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

Anexo I do Edital n.13/2011

EMENTA:

CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS:

- 1) Tendências pedagógicas e orientações didáticas.
- 2) Processo ensino e aprendizagem.
- 3) Ação pedagógica por meio de projetos.
- 4) Fundamentos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.
- 5) Políticas públicas da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.
- 6) Avaliação como sistema
- 7) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos

- 8) Conceito de alfabetização como processo de apropriação de diferentes linguagens
- 9) História e funções sociais da escrita

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 1) Planejamento
- 2) Plano de Aula
- 3) Projeto político – pedagógico da unidade escolar
- 4) Rotina e função da coordenação-pedagógica
- 5) Plano de ação do coordenador-pedagógico (elementos necessários)
- 6) Organização das rotinas do professor
- 7) Conteúdos e princípios da proposta curricular e os PCNs

LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS

- 1) Legislações Federais e Estaduais

REFERÊNCIAS

ALVEZ Carla Barbosa; FERREIRA Josimário de Paula; DAMÁZIO Mirlene Macedo. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 4. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

BAPTISTA, C. R.; VASQUES, Carla Karnoppi . **Políticas educacionais e processos inclusivos: os sujeitos com Transtornos Globais do Desenvolvimento.** . In: VI Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul - ANPEd Sul, 2006, Santa Maria. VI Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul - ANPEd Sul - Pós-Graduação: novas questões?. Santa Maria/RS : UFSM, 2006. v. 1. p. 1-13.

BELIZARIO, F. J. F **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 9. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

BOSCO, I. C. M. G. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: surdocegueira e deficiência múltipla.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 5. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

BRASIL, **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Disponível em www.mec.gov.br.

DEUPRETTO, B. M. L. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: altas habilidades/superdotação.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 10. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

DOMINGUES, C. A. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 03. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar).

GADOTTI, Moacir. **Avaliação institucional: necessidade e condições para a sua realização.** Novos sentidos. 4ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

GATTI, Bernardete A. **Avaliação de sistemas educacionais no Brasil.** Sísifo, Revista de ciências da educação, n. 09, Fundação Carlos Chagas, São Paulo/SP, Brasil, 2009.

GIACOMINI, L. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: orientação e mobilidade, adequação postural e acessibilidade espacial.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 07. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

GOMES, A. L.L.V. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 02. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade.** 14ª ed. Porto Alegre: Mediação, 1998.

KLEIMANN, Ângela. **Os significados do Letramento: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita.** Campinas: Mercado de Letras, 1995.

KUENZER, Acácia Zeneida, CALAZANS, M. Julieta C., GARCIA, Walter. **Planejamento e educação no Brasil.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LIBÂNEO, José Carlos. **As teorias pedagógicas modernas revisitadas pelo debate contemporâneo na educação.** In: LIBÂNEO, José Carlos; SANTOS, Akiko (Orgs.). Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade. Campinas: Alínea, 2005.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e preposições.** 11 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MAZZOTTA, Marcos J. da S. **Fundamentos da Educação Inclusiva** - Fundamentos da Educação Especial. São. Paulo: Pioneira ;1982.

MELO, A. M. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: livro acessível e informática acessível.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 08. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

MORETTO, Vasco Pedro. **Planejamento: planejando a educação para o desenvolvimento de competências.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PERRENOUD. **As dez competências.** Porto Alegre/RG: Artmed, 2000.

ROPOLI, E. A. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva.** Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 01. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

SARTORETTO, M. L.; BERSCH Rita de Cássia Reckziegel, **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa** - Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 06. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia.** Campinas: Autores Associados, 1995.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica:** primeiras aproximações. Campinas: Autores Associados, 2000.

SOLÉ, Isabel. **Estratégias de Leitura.** Porto Alegre: Artmed, 1999.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico.** 7ª edição, São Paulo, SP: Libertad, 1999.

VASQUES, Carla Karnoppi ; BAPTISTA, C. R. **A educação de sujeitos com Transtornos Globais do Desenvolvimento: traços e circunstâncias.** In: Claudio R. Baptista. (Org.). Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas. 1 ed. Porto Alegre: Mediação, 2006, v. 1, p. 153-164.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Quem sabe faz a hora de construir projeto político-pedagógico.** Coleção Magistério: formação e trabalho pedagógico. Campinas, SP: Papirus, 2007.

YVGOTSKY, Lev S. **Pensamento e Linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 1989.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – Aprova o Plano nacional de Educação e dá outras providências.

Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2.000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei n. 8069 de 13 de julho de 1.990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 04/07 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Parecer CNE/CEB nº 5/2011, aprovado em 5 de maio de 2011 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000 - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LEI Nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003. - Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, de 26 de dezembro de 2001 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, de 31 de janeiro de 2000 - Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LEI Nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/SED n. 2436, de 17 de março de 2011- Altera dispositivos da Resolução/SED n. 2.370, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

RESOLUÇÃO/SED n. 2.370, de 29 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/SED n. 2.369, de 29 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a Equivalência de Estudos Incompletos realizados em país estrangeiro, na Educação Básica das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DECRETO Nº 12.500, DE 24 DE JANEIRO DE 2008- Dispõe sobre a estrutura das Unidades Escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial nº 7.140, de 25 de janeiro de 2008).

LEGISLAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9345, de 5 de julho de 2010 - Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS nº 9191, de 26 de novembro de 2009, que estabelece normas para a educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9191, de 26 de novembro de 2009 - Estabelece normas para a educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9160, de 11 de novembro de 2009 - Dispõe sobre a alteração dos arts. 11, 47, 49 e 58 da Deliberação CEE/MS nº 9090, de 15 de maio de 2009.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9090, de 15 de maio de 2009 - Estabelece normas para Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 9195, de 30 de novembro de 2009 - Fixa normas para a oferta da educação profissional técnica de nível médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 7828, de 30 de maio de 2005 - Dispõe sobre a Educação Escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema Estadual de Ensino.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9706, de 21 de dezembro de 2011 - Altera o art. 43 da Deliberação CEE/MS nº 9191, de 26 de novembro de 2009, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

Anexo II do Edital n.13/2011.

Município/Unidade Escolar	Quantitativo de vagas disponibilizadas por unidade escolar para inscrição
ÁGUA CLARA	
EE CHICO MENDES	5
EE MAL. CASTELO BRANCO	7
ALCINÓPOLIS	
Urbana	
EE PROFª ROMILDA COSTA CARNEIRO	5
AMAMBAI	
Urbana	
EE CEL. FELIPE DE BRUM	7
EE DOM AQUINO CORRÊA	5
EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA	7
EE VESPASIANO MARTINS	7
Rural	
EE INDÍGENA Mbo'eroy GUARANI KAIOWÁ	3
ANASTÁCIO	
Urbana	
EE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	7
EE DEP. CARLOS SOUZA MEDEIROS	7
EE INDÍGENA GUILHERMINA DA SILVA	5
EE MARIA CORRÊA DIAS	7
EE ROBERTO SCAFF	3
EE ROMALINO ALVES DE ALBRES	5
ANAURILÂNDIA	
Urbana	
EE GUAICURU	3
EE MARIA JOSÉ	7
EE PROF. EZEQUIEL BALBINO	5
ANGÉLICA	
Urbana	
EE DR. JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI	5
EE SEN. FILINTO MÜLLER	5
Rural	
EE LUIS VAZ DE CAMÕES	5
ANTÔNIO JOÃO	
Urbana	
EE ARAL MOREIRA	7
EE PANTALEÃO COELHO XAVIER	7
APARECIDA DO TABOADO	
Urbana	
EE ERNESTO RODRIGUES	9
EE FREI VITAL DE GARIBALDI	7
EE GEORGINA DE OLIVEIRA ROCHA	7
AQUIDAUANA	
Urbana	
EE CÂNDIDO MARIANO	5
EE CEL. ANTONIO TRINDADE	5
EE CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO	9
EE FELIPE ORRO	5
EE MAL. DEODORO DA FONSECA	5
EE PROF. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS	5
EE PROFª. DÓRIS MENDES TRINDADE	7
EE PROF. LUIZ MONGELLI	5
EE PROFª. MARLY RUSSO RODRIGUES	7
Rural	
EE GERALDO AFONSO GARCIA FERREIRA	5

EE INDÍGENA DE EM PASCOAL LEITE DIAS	3
EE INDÍGENA DE EM PASTOR REGINALDO MIGUEL - HOYENÓ O	3
EE INDÍGENA DE EM PROF. DOMINGOS VERÍSSIMO MARCOS - MÍHIN	3
ARAL MOREIRA	
Urbana	
EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA	7
EE JOÃO VITORINO MARQUES	5
Rural	
EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES	5
BANDEIRANTES	
Urbana	
EE ERNESTO SOLON BORGES	5
EE JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES	5
BATAGUASSU	
Urbana	
EE MANOEL DA COSTA LIMA	7
EE PERI MARTINS	7
EE PROF. BRAZ SINIGÁGLIA	5
EE PROF. LUIZ ALBERTO ABRAHAM	5
Rural	
EE PROF. LADISLAU DEÁK FILHO	5
BATAYPORÃ	
Urbana	
EE BRAZ SINIGAGLIA	7
EE JAN ANTONIN BATA	7
BELA VISTA	
Urbana	
EE CASTELO BRANCO	7
EE DR. JOAQUIM MURTINHO	7
EE ESTER SILVA	5
EE PROFª. VERA GUIMARÃES LOUREIRO	5
BODOQUENA	
Urbana	
EE JOÃO PEDRO PEDROSSIAN	5
EE JOAQUIM MÁRIO BONFIM	5
BONITO	
Urbana	
EE BONIFÁCIO CAMARGO GOMES	7
EE LUIZ DA COSTA FALCÃO	9
BRASILÂNDIA	
Urbana	
EE ADILSON ALVES DA SILVA	7
Rural	
EE DEBRASA	5
CAARAPÓ	
Urbana	
EE ARCÊNIO ROJAS	7
EE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	3
EE PROFª. CLEUZA APARECIDA V. GALHARDO	7
EE PROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA	5
EE TEN. AVIADOR ANTÔNIO JOÃO	5
Rural	
EE FREI JOÃO DAMASCENO	5
EE INDÍGENA DE EM "YVY POTY"	5
CAMAPUÃ	
Urbana	
EE ABADIA FAUSTINO INÁCIO	3
EE CAMILO BONFIM	7
EE MIGUEL SUTIL	5
Rural	
EE JOAQUIM MALAQUIAS DA SILVA	5
CAMPO GRANDE	
Urbana	
CEPEF - CENTRO DE ED.PROFISSIONAL EZEQUIEL FERREIRA LIMA	9
CEEJA - PROFª IGNÊS DE LAMÔNICA GUIMARÃES	9
EE 11 DE OUTUBRO	7

EE 26 DE AGOSTO	7
EE ADVENTOR DIVINO DE ALMEIDA	7
EE ADVOGADO DEMOSTHENES MARTINS	5
EE AMANDO DE OLIVEIRA	9
EE AMÉLIO DE CARVALHO BAÍS	3
EE ANTÔNIO DELFINO PEREIRA E C. CULT. ED. TIA EVA	5
EE ARACY EUDOCIAK	7
EE ARLINDO DE ANDRADE GOMES	7
EE ARLINDO DE SAMPAIO JORGE	7
EE BLANCHE DOS SANTOS PEREIRA	7
EE CORAÇÃO DE MARIA	5
EE DOLOR FERREIRA DE ANDRADE	9
EE DONA CONSUELO MULLER	7
EE DR. ARTHUR DE VASCONCELLOS DIAS	7
EE ELVIRA MATHIAS DE OLIVEIRA	7
EE GAL. MALAN	6
EE HÉRCULES MAYMONE	7
EE JOÃO CARLOS FLORES	5
EE JOAQUIM MURTINHO	11
EE JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA	5
EE JOSÉ BARBOSA RODRIGUES	9
EE JOSÉ FERREIRA BARBOSA	5
EE JOSÉ MAMEDE DE AQUINO	7
EE JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES	9
EE LINO VILLACHA	9
EE LÚCIA MARTINS COELHO	7
EE LUISA VIDAL BORGES DANIEL	5
EE MAESTRO FREDERICO LIEBERMANN	5
EE MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS	9
EE MANOEL BONIFÁCIO NUNES DA CUNHA	5
EE MARÇAL DE SOUZA TUPÃ-Y	7
EE MARIA CONSTANÇA BARROS MACHADO	7
EE MARIA ELIZA BOCAUYVA CORRÊA DA COSTA	7
EE NICOLAU FRAGELLI	5
EE OLÍNDIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BACHA	7
EE ORCÍRIO THIAGO DE OLIVEIRA	5
EE PADRE FRANCO DELPIANO	5
EE PADRE JOÃO GREINER	5
EE PADRE JOSÉ SCAMPINI	9
EE PADRE MÁRIO BLANDINO	7
EE POLO PROFª EVANILDA MARIA NERES CAVASSA	5
EE POLO PROFª REGINA LÚCIA ANFFE NUNES BETINE	7
EE PROFª. ADA TEIXEIRA DOS SANTOS PEREIRA	7
EE PROFª. ALICE NUNES ZAMPIERE	7
EE PROFª. BRASILINA FERRAZ MANTERO	5
EE PROF. CARLOS HENRIQUE SCHRADER	5
EE PROFª CÉLIA MARIA NAGLIS	5
EE PROFª CLARINDA MENDES DE AQUINO	7
EE PROFª DELMIRA RAMOS DOS SANTOS	5
EE PROFª ÉLIA FRANÇA CARDOSO	7
EE PROF. EMYGDIO CAMPOS WIDAL	5
EE PROFª FAUSTA GARCIA BUENO	7
EE PROFª FLAVINA MARIA DA SILVA	5
EE PROF. HENRIQUE CIRYLLO CORRÊA	5
EE PROFª HILDA DE SOUZA FERREIRA	5
EE PROFª IZAURA HIGA	7
EE PROFª JOELINA DE ALMEIDA XAVIER	5
EE PROFª MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	7
EE PROFª. MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA	3
EE PROFª MARIA RITA DE CÁSSIA PONTES TEIXEIRA	7
EE PROFª NEYDER SUELLY COSTA VIEIRA	5
EE PROF. OTAVIANO GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR	5
EE PROF. SEVERINO DE QUEIROZ	5
EE PROF. SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	7
EE PROFª. THEREZA NORONHA DE CARVALHO	7
EE PROF. ULISSES SERRA	7
EE PROFª ZÉLIA QUEVEDO CHAVES	7

EE RIACHUELO	5
EE RUI BARBOSA	9
EE SÃO FRANCISCO	5
EE SÃO JOSÉ	5
EE SEBASTIÃO SANTANA DE OLIVEIRA	5
EE TEOTÔNIO VILELA	9
EE VESPASIANO MARTINS	7
EE WALDEMIR BARROS DA SILVA	7
EE ZAMENHOF	5
ESCOLA TÉCNICA DO SUS PROFª. ENA DE ARAÚJO GALVÃO	5
Rural	
EE POLO FRANCISCO CÂNDIDO DE REZENDE	5
CARACOL	
Urbana	
EE DR. RUBENS DE CASTRO PINTO	5
CASSILÂNDIA	
Urbana	
EE HERMELINA BARBOSA LEAL	5
EE RUI BARBOSA	5
EE SÃO JOSÉ	7
CHAPADÃO DO SUL	
Urbana	
EE AUGUSTO KRUG NETTO	7
EE JORGE AMADO	7
CORGUINHO	
Urbana	
EE JOSÉ ALVES QUITO	5
CORONEL SAPUCAIA	
Urbana	
EE CEL. SAPUCAIA	7
EE ENEIL VARGAS	7
CORUMBÁ	
Urbana	
EE CARLOS DE CASTRO BRASIL	7
EE DOM BOSCO	11
EE DR. GABRIEL VANDONI DE BARROS	7
EE DR. JOÃO LEITE DE BARROS	9
EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO	9
EE MARIA HELENA ALBANEZE	7
EE MARIA LEITE	7
EE NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS	7
EE OCTÁCILIO FAUSTINO DA SILVA	9
EE ROTARY CLUB	5
Rural	
EE INDÍGENA JOÃO Q. DE CARVALHO - TOGHOPANÃA	3
COSTA RICA	
Urbana	
EE JOSÉ FERREIRA DA COSTA	7
EE SANTOS DUMONT	7
Rural	
EE VER. KENDI NAKAI	5
COXIM	
Urbana	
EE PADRE NUNES	7
EE PEDRO MENDES FONTOURA	9
EE PROFª CLARICE RONDON DOS SANTOS	7
EE SEMIRAMIS CARLOTA BENEVIDES DA ROCHA	7
EE SILVIO FERREIRA	7
EE VIRIATO BANDEIRA	3
DEODÁPOLIS	
Urbana	
EE 13 DE MAIO	7
EE EDWIRGES COELHO DERZI	5
EE SCILA MÉDICI	7
Rural	
EE JOÃO BAPTISTA PEREIRA	5

EE LAGOA BONITA	5
EE PORTO VILMA	5
DOIS IRMÃOS DO BURITI	
Urbana	
EE ESTEFANA CENTURION GAMBARRA	7
Rural	
EE INDÍGENA CACIQUE NDETI REGINALDO	5
EE INDÍGENA NATIVIDADE ALCÂNTARA MARQUES	5
DOURADINA	
Urbana	
EE BARÃO DO RIO BRANCO	7
DOURADOS	
Urbana	
CEEJA DE DOURADOS/ MS	11
EE ABIGAIL BORRALHO	5
EE ANTÔNIA DA SILVEIRA CAPILÉ	7
EE CASTRO ALVES	7
EE FLORIANO VIEGAS MACHADO	7
EE MARIA DA GLÓRIA MUZZI FERREIRA	5
EE MENODORA FIALHO DE FIGUEIREDO	7
EE MIN. JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	7
EE PASTOR DANIEL BERG	7
EE PRES. GETÚLIO VARGAS	5
EE PRES. TANCREDO NEVES	11
EE PRES. VARGAS	7
EE PROF. ALÍCIO ARAÚJO	7
EE PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL	7
EE PROFª FLORIANA LOPES	7
EE RAMONA DA SILVA PEDROSO	7
EE ROTARY DR. NELSON DE ARAÚJO	5
EE VILMAR VIEIRA MATOS	7
Rural	
EE ANTÔNIO VICENTE AZAMBUJA	5
EE DOM AQUINO CORRÊA	3
EE DOM BOSCO	5
EE INDÍGENA DE EM INT. GUATEKA - MARÇAL DE SOUZA	5
EE SÃO JOSÉ	5
ELDORADO	
Urbana	
EE 13 DE MAIO	7
EE ELDORADO	7
Rural	
EE SILO VARGAS BATISTA	3
FÁTIMA DO SUL	3
Urbana	
EE SEN. FILINTO MÜLLER	7
EE VICENTE PALLOTTI	7
EE VILA BRASIL	5
Rural	
EE JONAS BELARMINO DA SILVA	5
FIGUEIRÃO	
Urbana	
EE DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	5
GLÓRIA DE DOURADOS	3
Urbana	
EE HILDA BERGO DUARTE	5
EE PROFª EUFROSINA PINTO	5
EE PROFª VÂNIA MEDEIROS LOPES	5
Rural	
EE WEIMAR TORRES	3
GUIA LOPES DA LAGUNA	
Urbana	
EE ALZIRO LOPES	7
EE SALOMÉ DE MELO ROCHA	5
IGUATEMI	
Urbana	
EE 8 DE MAIO	7

EE MARCÍLIO AUGUSTO PINTO	7
EE PAULO FREIRE	7
INOCÊNCIA	
Urbana	
EE PROF. JOÃO PEREIRA VALIM	7
ITAPORÃ	
Urbana	
EE ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO	7
EE EDSON BEZERRA	5
EE RODRIGUES ALVES	7
Rural	
EE OLIVIA PAULA	5
EE PRINCESA IZABEL	3
EE SEN. SALDANHA DERZI	5
ITAQUIRAÍ	
Urbana	
EE LEOPOLDO DALMOLIN	5
EE MANOEL GUILHERME DOS SANTOS	7
EE PROF. JOSÉ JUAREZ RIBEIRO DE OLIVEIRA	7
IVINHEMA	
Urbana	
EE ANGELINA JAIME TEBET	7
EE REYNALDO MASSI	7
EE SEN. FILINTO MULLER	7
Rural	
EE JOAQUIM GONÇALVES LEDO	5
JAPORÃ	
Urbana	
EE JAPORÃ	5
JARAGUARI	
Urbana	
EE JOSÉ SERAFIM RIBEIRO	5
Rural	
EE ZUMBI DOS PALMARES	3
JARDIM	
Urbana	
EE ANTÔNIO PINTO PEREIRA	7
EE CEL. JUVÊNCIO	5
EE CEL. PEDRO JOSÉ RUFINO	7
JATEÍ	
Urbana	
EE PROFª BERNADETE SANTOS LEITE	5
Rural	
EE PROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA	5
JUTI	
Urbana	
EE 31 DE MARÇO	7
LADÁRIO	
Urbana	
EE 2 DE SETEMBRO	7
EE LEME DO PRADO	7
LAGUNA CARAPÁ	
Urbana	
EE ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS	5
MARACAJU	
Urbana	
EE CAMBARAI	7
EE CEL. LIMA DE FIGUEIREDO	7
EE MANOEL FERREIRA DE LIMA	9
EE PADRE CONSTANTINO DE MONTE	7
MIRANDA	
Urbana	
EE CAETANO PINTO	7
EE CARMELITA CANALE REBUÁ	7
EE DONA ROSA PEDROSSIAN	7
Rural	
EE INDÍGENA CACIQUE TIMÓTEO	3

EE INDÍGENA PROF. ATANÁSIO ALVES	5
MUNDO NOVO	
Urbana	
EE CASTELO BRANCO	7
EE MAL. RONDON	7
EE PROFª IOLANDA ALLY	7
EE PROFª TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA	5
NAVIRAÍ	
Urbana	
EE ANTÔNIO FERNANDES	7
EE EURICO GASPAR DUTRA	7
EE JURACY ALVES CARDOSO	7
EE PRES. MÉDICI	9
EE VINÍCIUS DE MORAES	7
NIOAQUE	
Urbana	
EE ODETE IGNÊZ RESSTEL VILLAS BÔAS	9
Rural	
EE INDÍGENA DE EM ANGELINA VICENTE	3
EE PADROEIRA DO BRASIL	5
NOVA ALVORADA DO SUL	
Urbana	
EE ANTÔNIO COELHO	7
EE DELFINA NOGUEIRA DE SOUZA	7
NOVA ANDRADINA	
Urbana	
EE AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO	3
EE IRMAN RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA	7
EE LUIZ SOARES ANDRADE	7
EE MAL. RONDON	7
EE PADRE ANCHIETA	5
EE PROFª. FÁTIMA GAIOTTO SAMPAIO	7
EE PROFª. NAIR PALÁCIO DE SOUZA	7
Rural	
EE PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO	5
NOVO HORIZONTE DO SUL	
Urbana	
EE DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	5
PARANAÍBA	
Urbana	
EE ARACILDA CÍCERO CORRÊA DA COSTA	7
EE DR. ERMÍRIO LEAL GARCIA	5
EE GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA	7
EE JOSÉ GARCIA LEAL	9
EE MANOEL GARCIA LEAL	7
EE WLADISLAU GARCIA GOMES	5
PARANHOS	3
Urbana	
EE SANTIAGO BENITES	9
PEDRO GOMES	
Urbana	
EE FRANCISCO RIBEIRO SOARES	5
EE PROFª. CLEUZA TEODORO	5
PONTA PORÃ	
Urbana	
EE ADÉ MARQUES	9
EE DEP. FERNANDO C. CAPIBERIBE SALDANHA	9
EE DR. MIGUEL MARCONDES ARMANDO	7
EE JOÃO BREMBATTI CALVOSO	9
EE JOAQUIM MURTINHO	9
EE LIONS CLUBE DE PONTA PORÃ	5
EE MENDES GONÇALVES	7
EE PROFª GENI MARQUES MAGALHÃES	7
Rural	
EE NOVA ITAMARATI	9
EE PEDRO AFONSO PEREIRA GOLDONI	7
EE PROF. CARLOS PEREIRA DA SILVA	5

EE PROF. JOSÉ EDSON DOMINGOS DOS SANTOS	5
PORTO MURTINHO	
Urbana	
EE JOSÉ BONIFÁCIO	7
RIBAS DO RIO PARDO	
Urbana	
EE DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	7
EE EDUARDO BATISTA AMORIM	7
RIO BRILHANTE	
Urbana	
EE ETALÍVIO PEREIRA MARTINS	7
EE FERNANDO CORRÊA DA COSTA	7
EE PROFª LIGIA TEREZINHA MARTINS	5
RIO NEGRO	
Urbana	
EE LEONTINO ALVES DE OLIVEIRA	5
EE OTÁVIO GONÇALVES GOMES	5
RIO VERDE DE MATO GROSSO	3
Urbana	
EE THOMAZ BARBOSA RANGEL	9
EE VERGELINO MATEUS DE OLIVEIRA	7
ROCHEDO	
Urbana	
EE JOSÉ ALVES RIBEIRO	5
SANTA RITA DO PARDO	
Urbana	
EE JOSÉ FERREIRA LIMA	5
SÃO GABRIEL DO OESTE	
Urbana	
EE BERNARDINO FERREIRA DA CUNHA	7
EE PROFª CREUZA APARECIDA DELLA COLETA	5
EE SÃO GABRIEL	7
Rural	
EE DORCELINA FOLADOR	5
SELVÍRIA	
Urbana	
EE ANA MARIA DE SOUZA	7
SETE QUEDAS	
Urbana	
EE 13 DE MAIO	7
EE 4 DE ABRIL	5
EE GUIMARÃES ROSA	5
SIDROLÂNDIA	
Urbana	
EE PROFª CATARINA DE ABREU	9
EE SIDRÔNIO ANTUNES DE ANDRADE	9
Rural	
EE KOPENOTI DE EM PROF. LÚCIO DIAS	3
EE PAULO EDUARDO DE SOUZA FIRMO	5
EE VESPASIANO MARTINS	5
SONORA	
Urbana	
EE COMANDANTE MAURÍCIO COUTINHO DUTRA	7
TACURU	
Urbana	
EE PROF. CLETO DE MORAES COSTA	7
TAQUARUSSU	
Urbana	
EE DR. MARTINHO MARQUES	5
TERENOS	
Urbana	
EE ANTÔNIO VALADARES	7
EE EDUARDO PEREZ	5
Rural	
EE ANTÔNIO NOGUEIRA DA FONSECA	5
TRÊS LAGOAS	
Urbana	

EE AFONSO PENA	7
EE BOM JESUS	7
EE DOM AQUINO CORRÊA	9
EE EDWARDS CORRÊA E SOUZA	9
EE FERNANDO CORRÊA	9
EE JOÃO DANTAS FILGUEIRAS	5
EE JOÃO PONCE DE ARRUDA	7
EE JOSÉ FERREIRA	3
EE PADRE JOÃO TOMES	7
EE PROF. JOÃO MAGIANO PINTO	9
Rural	
EE AFONSO FRANCISCO XAVIER TRANNIN	5
VICENTINA	
Urbana	
EE PADRE JOSÉ DANIEL	7
Rural	
EE EMANUEL PINHEIRO	5
EE SÃO JOSÉ	3
TOTAL GERAL	2220

Republica-se por ter constatado erro no original

Publicado no Diário Oficial n. 8.094, de 22 de dezembro de 2011, páginas 9 a 14.

RESOLUÇÃO/SED n. 2.501, de 20 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a organização da Educação Básica do Campo na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2003, a Resolução/SED n. 2.055, de 11 de dezembro de 2006, e a Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, **r e s o l v e**:

Art. 1^a Organizar o Currículo e o Regime Escolar da Educação Básica do Campo da Rede Estadual de Ensino como política pública de inclusão das comunidades camponesas do Estado de Mato Grosso do Sul, no atendimento à Educação Básica, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Título I **Da Educação Básica do Campo**

Art. 2^a A Educação Básica do Campo da Rede Estadual de Ensino objetiva:

I - atender à demanda das comunidades camponesas nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, que são oferecidas nas escolas estaduais situadas no campo e extensões localizadas junto a essas comunidades;

II - proporcionar formação de cidadãos críticos, habilitando-os a seguir estudos em nível superior, com habilidades e competências que lhes proporcionem ampliar e desenvolver a capacidade de intervenção e transformação da sociedade;

III - possibilitar o acesso aos conhecimentos universais e específicos relacionados à realidade social dos estudantes, por meio de organização curricular, de carga horária e calendário escolar que atendam às características gerais de Educação Básica e às especificidades da realidade camponesa sul-mato-grossense;

IV - educar para a cooperação agrícola, para criar e aprender novas formas de desenvolvimento do meio rural, tais como as relacionadas à agroecologia e à agricultura familiar em harmonia e respeito à natureza como novas formas de cooperação;

V - proporcionar uma educação que considere suas práticas educacionais não formais e comunitárias e que atenda às especificidades dos trabalhadores do campo, permitindo, por meio da parte diversificada do currículo, um exercício pleno de cidadania e melhor inserção ativa no mundo do trabalho;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida no campo dos agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outras comunidades camponesas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Título II **Organização e Princípios Teórico-Metodológicos da Educação Básica do Campo**

Capítulo I **Dos Princípios Teórico-Metodológicos**

Art. 3^a Entende-se por escola do campo aquela que trabalha os interesses, a política, a cultura e a economia dos diversos grupos de trabalhadores e trabalhadoras do campo, nas suas diversas formas de trabalho e de organização, na sua dimensão de permanente processo, produzindo valores, conhecimentos e tecnologias na perspectiva do desenvolvimento social e econômico igualitário da população do campo.

Art. 4^a As escolas do campo terão, na sua Proposta Pedagógica, os eixos temáticos Terra-Vida-Trabalho e os fundamentos das diversas áreas de conhecimento norteadores de toda a organização curricular interdisciplinar, abrangendo as

disciplinas e seus conteúdos, bem como outras atividades escolares que venham enriquecer a formação dos estudantes, relacionando-os entre si e atendendo à realidade da comunidade.

§ 1^o O(s) eixo(s) temático(s) devem perpassar toda a abordagem pedagógica, teórica e prática da formação dos estudantes, pois direciona seu conteúdo e sua metodologia para temas da realidade camponesa que precisam ser tratados pela Educação Básica do Campo a ser concretizada.

§ 2^o Para que se possa realizar um trabalho coerente e interdisciplinar, os professores formarão coletivos pedagógicos, nos quais deverão primar pelo estudo e desenvolvimento de metodologias que garantam o que está prescrito no *caput* desse artigo e do estabelecido nos incisos I e II do art. 6^o desta Resolução.

Art. 5^o A Educação Básica do Campo poderá fazer uso dos mecanismos da Pedagogia da Alternância que conduz a uma organização do processo de formação do estudante em períodos alternados de estudos, assegurando, de forma equilibrada, o movimento que vai da ação à reflexão e vice-versa.

Art. 6^o A alternância regular de períodos de estudos se organizará por meio do Tempo-Escola (TE) e do Tempo-Comunidade (TC), que se realizará de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, sempre atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos:

I - o *Tempo-Escola* se desenvolve em espaço interno da escola, por meio de aulas, atividades de estudos, reflexões, leituras, oficinas, atividades culturais e esportivas e outros;

II - o *Tempo-Comunidade* se desenvolve em espaço externo, abrangendo atividades de pesquisa, de leitura, de escrita, de trabalho, aulas programadas, acompanhadas, orientadas, avaliadas e com registro de frequência feito pelo professor.

Capítulo II **Da Organização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**

Art. 7^a A Educação Básica do Campo, no ensino fundamental e no ensino médio, contempla a base nacional comum e uma parte diversificada que atende aos interesses das comunidades camponesas.

Art. 8^a A Educação Básica do Campo, no ensino fundamental e no ensino médio, tem sua estrutura curricular organizada em anos, podendo ser por alternância regular de períodos de estudos e tendo a duração de:

I - 9 (nove) anos letivos para o ensino fundamental;
II - 3 (três) anos letivos para o ensino médio.

Art. 9^a Os currículos organizados por alternância regular de períodos de estudos são compostos pelo Tempo-Escola e pelo Tempo-Comunidade, ambos considerados letivos com efetivo trabalho e distribuídos em calendário escolar, elaborado com a comunidade camponesa atendida.

Art. 10. A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – Estéticos – do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidade plural e solidária.

Art. 11. Mediante a esses princípios, os objetivos previstos para o ensino fundamental, são:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 12. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1^o Contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e complementada por uma parte diversificada, que constituem em um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos, conforme o estabelecido na Resolução CEB/CNE n. 7, de 14 de dezembro de 2010.

§ 2^a A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 13. O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:

I – anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II – anos finais com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 14. O 1º e o 2º anos são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 15. A organização curricular do ensino fundamental, de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, tem por princípio a Base Nacional Comum, estruturada em 4 (quatro) áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens – com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, acrescida da Parte Diversificada com os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna e Produções Interativas;

II – Ciências da Natureza – com o componente curricular Ciências da Natureza, acrescida da Parte Diversificada com o componente curricular Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho;

III- Matemática – com o componente curricular Matemática;

IV – Ciências Humanas – com os componentes curriculares História e Geografia;

Art. 16. A carga horária do ensino fundamental nos turnos diurno e noturno é distribuída da seguinte forma:

I- 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas para os anos iniciais e 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas para os anos finais, sendo que:

a) nos anos iniciais, a carga horária diária é de 4 (quatro) horas, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos;

b) nos anos finais, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas-aula, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 17. Ao estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso, esse deverá ser oferecido e cumprido em turnos diversos daquele em que foi matriculado.

Art. 18. O horário escolar da etapa do ensino fundamental deve obedecer à seguinte organização:

I – Anos iniciais:

a) com o mínimo de 4 horas diárias por turno, independente se de Tempo-Escola ou Tempo-Comunidade;

b) com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos para os componentes curriculares Arte, Educação Física e Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho, independente se de Tempo-Escola ou Tempo-Comunidade;

II – Anos finais com 5 (cinco) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos cada, para todos os componentes curriculares, independente se de Tempo-Escola ou Tempo-Comunidade.

Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada:

I – ao recreio;

II – ao Ensino Religioso;

III – aos exames finais.

Art. 20. A unidade escolar pode organizar turmas com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

§ 1º As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 15 (quinze) estudantes.

§ 2º Quando do não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a unidade escolar não disponibilizará o oferecimento da turma.

Art. 21. Nos anos finais deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira, cuja definição ficará a cargo da unidade escolar.

Art. 22. O currículo do ensino médio será pautado em três eixos que contribuem para a formação do cidadão:

I - *Formação Cultural* - visa à apropriação dos elementos culturais produzidos pelo homem e à consciência da produção cultural de um povo para a compreensão de novos princípios e valores sociais;

II - *Formação Econômica* - visa ao domínio de fundamentos históricos que regem as relações de produção, distribuição, acumulação e consumo de bens materiais e espirituais na sociedade contemporânea;

III - *Formação Política* - visa à intervenção e posicionamento dos estudantes e professores frente às diferentes situações sociais.

Parágrafo único. Esses eixos serão abordados e desenvolvidos a partir do que está estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Art. 23. A organização curricular do ensino médio, de que tratam os Anexos III e IV desta Resolução, é estruturada em 3 (três) áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, com as disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;

II – Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com as disciplinas de Física, Química, Biologia e Matemática;

III – Ciências Humanas e suas Tecnologias, com as disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

Art. 24. A Parte Diversificada contempla as disciplinas Línguas Estrangeiras Modernas e Eixos Temáticos: Terra-vida-trabalho, devendo os temas referentes a essas estarem de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, do art. 6º, desta Resolução.

Art. 25. Na etapa do ensino fundamental, a unidade escolar oferecerá Língua Estrangeira Moderna nos anos finais.

Art. 26. Na etapa do ensino médio, a unidade escolar oferecerá Língua Estrangeira Moderna (1), obrigatória pelas instituições de ensino e para o aluno, e a Língua Estrangeira Moderna (2) de matrícula facultativa para os alunos.

Art. 27. A carga horária anual é de 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas, com 5 (cinco) horas-aula diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, e com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 28. Na carga horária não é computado o tempo destinado aos exames finais.

Art. 29. Quando da distribuição da carga horária anual de cada etapa de ensino, deverá ser assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total previsto para o Tempo-Escola e os demais para o Tempo-Comunidade.

Art. 30. Na elaboração da Proposta Pedagógica devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, adequando essas diretrizes, métodos, tempos e espaços ao perfil do estudante das comunidades camponesas, observando:

I - atuação pedagógica que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas e econômicas das comunidades atendidas, para a constituição dos saberes e conhecimentos universais e específicos da educação básica voltada para o campo;

II - a utilização de material didático e de recursos tecnológicos apropriados;

III - a participação efetiva da comunidade camponesa atendida.

Art. 31. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da unidade escolar, sem com isso reduzir o número mínimo de horas letivas previstas na lei.

Art. 32. Considerando o quantitativo de demanda, de classificações e espaço físico disponível, as turmas poderão ser constituídas por meio de agrupamentos de anos diferenciados do 1º ao 5º ano, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Título III Do Regime Escolar

Capítulo I Da Matrícula

Seção I Princípios Gerais

Art. 33. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 34. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor:

I- da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II- da opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso na etapa do ensino fundamental;

III- da opção por cursar ou não a disciplina Língua Estrangeira Moderna de caráter facultativo na etapa do ensino médio.

Art. 35. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, e pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III – Ementa Curricular, quando for o caso;

IV – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

V - Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 36. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a

integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 37. A Equivalência de Estudos de estudante proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 39. Para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 40. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 34 desta Resolução deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 41. A matrícula no ensino médio é permitida aos concluintes do ensino fundamental.

Art. 42. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental ou no ensino médio, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar recipiendária.

Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 43. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 44. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 45. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 46. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único Na inexistência da área de conhecimento no ensino fundamental ou da disciplina no ensino médio em que o estudante tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.

Art. 47. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 48. A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 49. O estudante recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial é matriculado no ano em que foi considerado aprovado, por meio do referido regime, não sendo considerado o ano que estiver cursando.

Art. 50. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de um termo de compromisso, elaborado pela unidade escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, em que conste:

- a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
- b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 51. Quando da ocorrência do disposto na alínea "b" do artigo anterior e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º, do art.

65 e art. 66, desta Resolução.

Seção IV Da Transferência

Art. 52. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 53. É vedada a transferência de estudante, cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 54. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 55. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 56. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do estudante;
III – informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso;
- d) aprovação ou retenção;
- e) matrícula cancelada, quando for o caso;
- f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os estudantes do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b", "c", e "d" é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Capítulo III Da Frequência

Art. 57. A frequência mínima exigida é de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 58. Quando do estudante que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio no início do ano letivo e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, independente de classificação.

Art. 59. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data definida em Calendário Escolar.

Art. 60. O estudante dispensado de cursar área(s) de conhecimento ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária dos componentes curriculares ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art. 61 A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Capítulo IV Aproveitamento de Estudos

Art. 62. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais concluídos com êxito, na etapa do ensino fundamental ou do ensino médio, com vistas à continuidade dos estudos.

Parágrafo único Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 63. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames oferecidos pelos poderes públicos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, o nome do componente curricular ou disciplina, a nota, o local e o ano de conclusão.

§ 2º O estudante fica dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) referente(s) à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo V Da Adaptação

Art. 64. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o estudante se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 65. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar recipiendária, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es) ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 66. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 67. O cumprimento de Língua Estrangeira Moderna obrigatória na etapa do ensino médio na instituição de ensino de origem, mesmo que diferente da prevista na unidade escolar recipiendária, não será objeto de estudos de adaptação de ano(s) concluído(s), restringindo-se ao ano em curso.

Art. 68. Para efetivação do processo de adaptação, a unidade escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 69. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

Capítulo VI Da Classificação

Art. 70. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 71. A classificação, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria unidade escolar;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;
- III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 72. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

- I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;
- II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;
- III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
- IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedeam o ano pretendido e expreso no requerimento da classificação;
- V – correção das avaliações pela comissão;
- VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciando o registro do resultado em Ata de resultados finais, específica para esse fim;
- VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;
- VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- IX – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VII Da Aceleração de Estudos

Art. 73. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental, que visa a superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se como atraso escolar 2 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.

Art. 74. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 75. O projeto de reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII Do Avanço Escolar

Art. 76. O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da educação básica do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 77. A unidade escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar, pode reposicionar o estudante por meio do avanço escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 78. O estudante só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

- I – estiver matriculado e frequente na unidade escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;
- II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;
- III – tiver aproveitamento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursadas nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 79. Atendidos os requisitos previstos no art. 78 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

- I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
- II – Parecer Técnico de profissionais especializados;
- III – Histórico Escolar do estudante;
- IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do educando.

Art. 80. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a unidade escolar deverá:

- I – analisar e homologar o Requerimento;
- II – comunicar à Secretaria de Estado de Educação, a necessidade de realização do avanço escolar;
- III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial, para elaboração e aplicação de avaliações;
- IV – proceder às avaliações na forma escrita e abranger as áreas de

conhecimento/disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesse artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 81. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais;
- II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 31 desta Resolução;
- V – acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano para o qual foi matriculado;
- VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 82. O avanço escolar de uma etapa da Educação Básica para outra pode ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

- I – verificação do cumprimento do previsto nos incisos I, II e III, do art. 78, desta Resolução;
- II – justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do estudante;
- III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do estudante;
- IV – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 83. A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão de qualquer uma das etapas de ensino da Educação Básica.

Art. 84. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma unidade escolar e, depois de posicionado, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou desse instituto.

Art. 85. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 86. No decorrer do ano letivo o estudante só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo IX Da Avaliação

Art. 87. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 88. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:

- I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
- III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV- propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
- VI – reposicionar o estudante mediante os institutos da aceleração de estudos e do avanço escolar, quando necessário;
- VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 89. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 90. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X Da Recuperação

Art. 91. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;

III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 92. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 93. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo emitido pelos professores da turma.

Art. 94. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental e até o último ano do ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina;
MB = Média Bimestral por área de conhecimento ou disciplina.

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 95. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 96. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco) décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

- I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
- III – decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII Do Exame Final

Art. 97. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 98. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 99. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{M A \times 03 + EF \times 02}{5} \geq 5,0$$

MF= Média Final;
MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;
EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

Capítulo XIII Da Promoção

Art. 100. No período de sistematização da alfabetização dos 2 (dois) primeiros anos do ensino fundamental, o estudante fará jus ao regime de progressão continuada do 1º para o 2º ano, mediante a comprovação de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 101. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média anual igual ou superior a 6 (seis) por área de conhecimento ou disciplina;

III – média final igual ou superior a 5 (cinco) por área de conhecimento ou disciplina, objeto de exame final.

Capítulo XIV Da Retenção

Art. 102. É considerado retido o estudante:

I – do 1º ano do ensino fundamental com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

II – do 2º ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio com:

a) frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

b) média final inferior a 5 (cinco), após exame final.

Capítulo XV Da Lotação de Professores

Art. 103. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental 4 (quatro) professores, sendo:

I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.

IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras áreas, desde que tenha perfil com Educação do Campo, que ministra o componente curricular Eixo Temático: Terra-Vida-Trabalho.

V – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Letras, que ministra o componente curricular Produções Interativas.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes, Educação Física e Eixos Temáticos: Terra-vida-trabalho, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se, como habilitação mínima, a obtida em curso Normal Médio.

Art. 104. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 105. A formação, exigida para a docência das disciplinas de Filosofia e Sociologia, será de nível superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I – Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II – Licenciatura em Pedagogia ou História;

III – Licenciados em outras áreas.

Art. 106. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que, com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - e portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior.

Art. 107. A carga horária e a lotação dos professores habilitados em Arte, Educação Física e Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 108. A lotação dos professores nas escolas do campo situadas em localidades de difícil acesso, onde os mesmos deverão residir, far-se-á de acordo com a carga horária da disciplina, sendo 70% (setenta por cento) no Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) no Tempo-Comunidade.

Art. 109. A formação dos docentes para atuarem na Educação Básica do Campo far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, podendo ser admitida como formação mínima para o exercício nos anos iniciais do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade do Curso Normal Médio.

Art. 110. Deverão ser adotados, nas escolas do campo, procedimentos para garantir a formação continuada dos profissionais em exercício, especialmente os professores, considerando, sobretudo, as referências culturais, a predominância da economia de cada região camponesa, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios da comunidade.

Título II Das Disposições Gerais

Art. 111. A Educação Básica do Campo será oferecida na própria unidade escolar ou em sua extensão rural, que é espaço físico separado ou distante da Escola-Polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

Art. 112. O número mínimo permitido por turma na Educação Básica do Campo é de 15 (quinze) estudantes.

Art. 113. Para a definição do número máximo de educandos, será observada capacidade física da sala, respeitando a legislação em vigor.

Título III Das Disposições Finais

Art. 114. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Superintendência de Políticas de Educação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 115. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, que deverão ser implantadas nas unidades escolares localizadas no campo da Rede Estadual de Ensino, a partir de 2012.

Art. 116. Esta Resolução possui valor regimental para a unidade escolar que adotá-la.

Art. 117. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando a Resolução/SED n. 2.100, de 29 de março de 2007, a Resolução/SED n. 2.221, de 5 de fevereiro de 2009 e a Resolução/SED n. 2.329, de 23 de fevereiro de 2010, e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE/MS, 20 de dezembro de 2011.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

Anexo I da Resolução/SED n. 2.501, de 20 de dezembro de 2011.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2012

Duração da Semana Letiva: cinco dias.

Turnos: diurno e noturno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza						03	03	03	03
	Matemática	Matemática	18	18	18	18	18	04	04	04	04
	Ciências Humanas	Geografia						03	03	03	03
		História						03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa						05	05	05	05
		Língua Estrangeira Moderna						02	02	02	02
		Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ciências da Natureza	Produções Interativas	01	01	01	01	01				
		Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso						01	01	01	01	
Cargas Horárias	Semanal em h/a		25	25	25	25	25	26	26	26	26
	Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
	Anual em horas		834	834	834	834	834	867	867	867	867

Anexo II da Resolução/SED n. 2.501, de 20 de dezembro de 2011.

MATRIZ CURRICULAR/POR ALTERNÂNCIA - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2012

Duração da Semana Letiva: cinco dias.

Turnos: diurno e noturno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	A/S	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		A/S	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		
				TE	TC		TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC									
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza												3	84	36	84	36	84	36	84	36	
	Matemática	Matemática	18	504	216	504	216	504	216	504	216	504	216	4	112	48	112	48	112	48	112	48	
	Ciências Humanas	Geografia												3	84	36	84	36	84	36	84	36	
		História												3	84	36	84	36	84	36	84	36	
	Linguagens	Língua Portuguesa												5	140	60	140	60	140	60	140	60	
		Arte		2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	1	28	12	28	12	28	12	28	12
		Educação Física		2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24
		Língua Estrangeira Moderna													2	56	24	56	24	56	24	56	24
		Produções Interativas		1	28	12	28	12	28	12	28	12	28	12									
	Ciências da Natureza	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho		2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24
	Ensino Religioso													1	28	12	28	12	28	12	28	12	
Totais de cargas horárias	Semanal em horas aula		25	25		25		25		25		25		26	26		26		26		26		
	Anual em horas aula		1000	700	300	700	300	700	300	700	300	700	300	1040	728	312	728	312	728	312	728	312	
				1000		1000		1000		1000		1000			1040		1040		1040		1040		
	Anual em horas		834	834		834		834		834		834		867	867		867		867		867		

Anexo III da Resolução/SED n. 2.501, de 20 de dezembro de 2011.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2012
 Turnos: diurno e noturno
 Duração da Semana Letiva: cinco dias
 Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
 Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º ano	2º ano	3º ano
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Literatura	1	1	1	
	Artes	1	1	1	
	Educação Física	1	1	1	
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Física	2	2	2	
	Química	2	2	2	
	Biologia	2	2	2	
	Matemática	3	3	3	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	2	2	2	
	História	2	2	2	
	Filosofia	1	1	1	
Parte Diversificada	Sociologia	1	1	1	
	Língua Estrangeira Moderna (1)	1	1	1	
	Língua Estrangeira Moderna (2)	1	1	1	
Totais de cargas horárias	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	2	2	2	
	Semanal em h/a	25	25	25	
	Anual em h/a	1000	1000	1000	
	Anual em horas	834	834	834	

Anexo IV da Resolução/SED n. 2.501, de 20 de dezembro de 2011.

MATRIZ CURRICULAR/POR ALTERNÂNCIA - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2012
 Turnos: diurno e noturno
 Duração da Semana Letiva: cinco dias
 Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
 Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM	Área de Conhecimento	DISCIPLINA	CH/A	AS	1º ano		2º ano		3º ano	
					TE	TC	TE	TC	TE	TC
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	120	3	84	36	84	36	84	36
		Literatura	40	1	28	12	28	12	28	12
		Artes	40	1	28	12	28	12	28	12
		Educação Física	40	1	28	12	28	12	28	12
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Física	80	2	56	24	56	24	56	24
		Química	80	2	56	24	56	24	56	24
		Biologia	80	2	56	24	56	24	56	24
		Matemática	120	3	84	36	84	36	84	36
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	80	2	56	24	56	24	56	24
		Geografia	80	2	56	24	56	24	56	24
Filosofia		40	1	28	12	28	12	28	12	
Sociologia		40	1	28	12	28	12	28	12	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (1)	40	1	28	12	28	12	28	12	
	Língua Estrangeira Moderna (2)	40	1	28	12	28	12	28	12	
	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	80	2	56	24	56	24	56	24	
Totais de cargas horárias	Semanal em h/a		25	25		25		25		
	Anual em h/a		1000	700	300	700	300	700	300	
				1000		1000		1000		
	Anual em horas		834	834		834		834		

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 042/2011.

PROCESSO nº: 27/001.297/2011

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
 2. Município de Deodópolis.

AMPARO LEGAL: Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24, m §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação ao Município de Deodópolis, dos veículos descritos abaixo de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, adquiridos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando aquele Município a ter toda posse, direito e domínio sobre referidos bens.

- Motocicleta Honda CG 125 CIL, ano 1998 - placa HRW 8568;
- VW/Kombi, ano 1998 - placa QH 6535;
- Motocicleta Honda/XLR 125, ano 2002 - placa HRW 9154;
- Fiat/Doblo Ambulância, ano 2003 - placa QH 9203;
- Fiat/Ducato, ano 2003 - placa QH 9399.

DATA ASS.: 22.12.2011

ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 MANOEL JOSÉ MARTINS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 252/2011

PARTES: 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

2. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de 01 carregador de pilhas, 01 máquina fotográfica digital, 01 câmera de vídeo USB Dell, 01 microcomputador Dell Optiplex e 01 monitor LCD, destinado ao Município de Aquidauana, para implantação da infra-estrutura da Rede Integrada Telessaúde Brasil - Universidade Aberta do SUS, conforme Termo de Responsabilidade de Terceiros n. 416/2011.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS.: 23.12.2011

ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 248/2011

PARTES: 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

2. MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de 01 carregador de pilhas, 01 máquina fotográfica digital, 01 câmera de vídeo USB Dell, 01 microcomputador Dell Optiplex e 01 monitor LCD, destinado ao Município de Guia Lopes da Laguna, para implantação da infra-estrutura da Rede Integrada Telessaúde Brasil - Universidade Aberta do SUS, conforme Termo de Responsabilidade de Terceiros n. 431/2011.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS.: 23.12.2011

ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 JACOMO DAGOSTIN

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 249/2011

PARTES: 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

2. MUNICÍPIO DE MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de 01 carregador de pilhas, 01 máquina fotográfica digital, 01 câmera de vídeo USB Dell, 01 microcomputador Dell Optiplex e 01 monitor LCD, destinado ao Município de Miranda, para implantação da infra-estrutura da Rede Integrada Telessaúde Brasil - Universidade Aberta do SUS, conforme Termo de Responsabilidade de Terceiros n. 437/2011.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS.: 23.12.2011

ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 255/2011

PARTES: 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

2. MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de 01 carregador de pilhas, 01 máquina fotográfica digital, 01 câmera de vídeo USB Dell, 01 microcomputador Dell Optiplex e 01 monitor LCD, destinado ao Município de Jaraguari, para implantação da infra-estrutura da Rede Integrada Telessaúde Brasil - Universidade Aberta do SUS, conforme Termo de Responsabilidade de Terceiros n. 433/2011.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS.: 23.12.2011

ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

**EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº. 254/2011
PARTES: 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;****2. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de 01 carregador de pilhas, 01 máquina fotográfica digital, 01 câmera de vídeo USB Dell, 01 microcomputador Dell Optiplex e 01 monitor LCD, destinado ao Município de Dois Irmãos do Buriti, para implantação da infra-estrutura da Rede Integrada Telessaúde Brasil - Universidade Aberta do SUS, conforme Termo de Responsabilidade de Terceiros n. 425/2011.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS.: 23.12.2011

ASS.: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Retifica-se por conter incorreções no original publicado no D.O.E n. 8.095 de 23/12/2011, pg.: 14.

Extrato do Convênio N.º 19.267/2011 - 236/2011
Processo n.º: 27/004130/2011

Onde se lê: **Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Marcos Benedetti Hermenegildo Netto - CPF/MF n.º 822.458.351-15

Leia-se: **Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Marcos Benedetti Hermenegildo - CPF/MF n.º 822.458.351-15

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EDITAL**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC torna público que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, apresentado a esta Secretaria pela **PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS**, para análise do requerimento de licença prévia para o Distrito Industrial II, encontra-se à disposição do público interessado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987. Campo Grande, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário De Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO****DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.06/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/4150000062027/2010

Auto de Infração: 026027

Interessado: Osvaldir José Forastieri.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pela transformação da multa em medida sócio-educativa.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.07/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/4150000026859/2010

Auto de Infração: 026859

Interessado: Osvaldir José Forastieri.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pela transformação da multa em medida sócio-educativa.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.08/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/760000019423/2009

Auto de Infração: 019423

Interessado: Jorge Luiz Takahashi.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido parcialmente, por unanimidade.

Decisão: O Conselho decidiu pela manutenção da multa e pelo parcelamento em 4 parcelas de 50 UFERMS.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.09/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/940000024197/2010

Auto de Infração: 024197/B

Interessado: Leocides da Silva.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito indeferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pela manutenção da multa de 200 UFERMS.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.10/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/13003011/2010

Auto de Infração: 03011

Interessado: Carlos Castro Neto.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pela conversão da multa de 100 UFERMS em pena sócio-educativa.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.11/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/215027950/2010

Auto de Infração: 027950/B

Interessado: Valter Souza Ferreira..

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pela conversão da multa de 100 UFERMS em pena sócio-educativa.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.12/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/940000024192/2010

Auto de Infração: 024192/B

Interessado: Valter Souza Ferreira.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pelo arquivamento do processo.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N.13/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/940000024195/2010

Auto de Infração: 024195/B

Interessado: Valter Souza Ferreira.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pelo arquivamento do processo.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 14/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECUSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal - CERA-DSV, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 19 Lei 3.333, de 22 de dezembro de 2.006 e do Decreto n. 12.657, de 24 de novembro de 2.011, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2.011,

DELIBERA:

O Conselho analisou, julgou e assim deliberou, em 2ª Instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

1. PROCESSO: 79/530000027516/2010

Auto de Infração: 027516

Interessado: Juliano Rodrigues Marcheti.

Julgamento: Recurso foi Conhecido, no Mérito deferido, por maioria.

Decisão: O Conselho decidiu pela possibilidade do interessado substituir a multa pecuniária pela medida sócio-educativa.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO SETAS N. 99, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dá publicidade ao cancelamento de indicações apresentadas pelos Deputados Estaduais sob a forma de emendas parlamentares, encaminhadas à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

no uso de suas atribuições legais,

Considerando a não apresentação, por parte de Prefeituras e Organizações da Sociedade Civil, dos documentos referentes às indicações apresentadas sob a forma de emendas parlamentares aos recursos do Fundo de Investimento Social - FIS/2011, exigidas para a celebração de convênio com o Estado;

Considerando que o Governo do Estado prorrogou por inúmeras vezes os prazos para a entrega de documentos;

Considerando o encerramento do ano fiscal de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as indicações apresentadas pelos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, sob a forma de Emendas Parlamentares, aos recursos do FIS/2011, constantes do Anexo I desta Resolução, as quais não foram acompanhadas da documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, e suas alterações, que estabelece normas para a celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

TANIA MARA GARIB

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ANEXO**RESOLUÇÃO SETAS N. 99, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.****SED - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Entidade	Objeto	Município	Deputado proponente	Valor projeto
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CRISTO REI	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA SALA DE INFORMÁTICA.	São Gabriel do Oeste	JUNIOR MOCHI	20.000,00
APM DA E.E. CLEUZA TEODORO	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA SALAS DE AULA.	Pedro Gomes	JUNIOR MOCHI	20.000,00

SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Entidade	Objeto	Município	Deputado proponente	Valor projeto
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITARIO	Agua Clara	JERSON DOMINGOS	40.000,00
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PARADESPORTO PANTANAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REABILITAÇÃO DE PARADESPORTO	Campo Grande	CABO ALMI	20.000,00
PREFEITURA	VEICULO UTILITARIO PARA ESF - RURAL	Rio Negro	JERSON DOMINGOS	30.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE	Bonito	ALCIDES BERNAL	20.000,00

PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PARA UNIDADE DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO JUNCAL	Navirai	MARA CASEIRO	20.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR	Itaquiraí	MARA CASEIRO	20.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE	Ribas do Rio Pardo	PAULO CORREA	20.000,00

SETAS - SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entidade	Objeto	Município	Deputado proponente	Valor projeto
FEC - FUNDAÇÃO ADONAI DE ENSINO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	Campo Grande	DIONE HASHIOKA	20.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO.	Nova Alvorada do Sul	PAULO DUARTE	20.000,00
APAE	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE FISIOTERAPIA, TERAPIA E FONOAUDILOGIA PARA APAE DE RIO NEGRO	Rio Negro	JUNIOR MOCHI	20.000,00
PREFEITURA	CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO, DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA UMA INDÚSTRIA	Sidrolândia	PEDRO KEMP	50.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O PROJETO AÇÃO JOVEM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Maracaju	PAULO DUARTE	20.000,00
ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA PROVIDÊNCIA	CONSTRUÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL PARA ATENDIMENTO DE PROJETO NUTRICIONAL DA ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA PROVIDÊNCIA.	Campo Grande	PEDRO KEMP	40.000,00
INSTITUTO SAMARITANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ALBERT SCHWETZER - ISPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.	Campo Grande	PROF. RINALDO --> 14.000,00 MARA CASEIRO --> 11.000,00	25.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	Nova Andradina	ZÉ TEIXEIRA	30.000,00
PREFEITURA	CONSTRUÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE DERIVADOS DA MANDIOCA	Sidrolândia	CABO ALMI	50.000,00
PREFEITURA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO DISTRITO DE BOCAJÁ.	Douradina	ALCIDES BERNAL	20.000,00

MITRA DIOCESANA DE COXIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: AR CONDICIONADO E MOBILIARIOS (CADEIRAS).	Camapuã	JUNIOR MOCHI	20.000,00
CENTRO SOCIAL DOM BOSCO	AQUISIÇÃO DE 10 BERÇOS, 02 TVS, 60 MESAS E CADEIRINHAS PARA 04-05 ANOS; 10 APARELHOS DE VENTILAÇÃO/UMIDIFICAÇÃO; 100 COLCHONETES; 05 MESAS E BANCOS PARA 20 LUGARES CADA	Campo Grande	MARCOS TRAD	20.891,70
INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA DE ARTES MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO.	Corumbá	MARCOS TRAD	40.000,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	Iguatemi	MARA CASEIRO	20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 01/2011

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, Polícia Militar/MS, Departamento Estadual de Trânsito -DETRTRAN, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas/MS, Secretaria de Estado de Educação, Departamento Regional da Polícia Rodoviária Federal, Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPAN, Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul ASSOMASUL.

DO OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, Polícia Militar/MS, Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas/MS, Secretaria de Estado de Educação, Departamento Regional da Polícia Rodoviária Federal, Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPAN, Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul ASSOMASUL, tem como objetivo uniformizar o acompanhamento e a operação da fiscalização no Sistema de Transporte de Escolares de Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pela prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo.

DATA ASSINAT: 20 de setembro de 2011.

ASSINAM: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REGINA MARIA DUARTE
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito/MS
Cel. QOPM CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS
Comandante-Geral Polícia Militar/MS
CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS
PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
CICERO DE SOUZA
Presidente Tribunal de Contas do Estado/MS
MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS
CIRO VIEIRA FERREIRA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PRF/MS
ROBERTO HASHIOKA SOLER
Direto-Presidente - AGEPAN/MS
WILSON CABRAL TAVARES
Secretária de Estado de Obras-AGESUL
MARCELO MIRANDA SOARES
Superintendente Regional - DNIT
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Presidente - UNDIME
JOCELITO KRUG
Presidente - ASSOMASUL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2010 Nº Cadastral 0025/2010-AGESUL

Processo nº 19/102.419/2009
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e COPLNGE ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato OC n. 02/2010-PJUR, por mais 120 (cento e vinte) dias.
Data de Assinatura: 23/11/2011
Do Prazo: 25/11/2011 a 23/3/2012
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI.

Extrato do Contrato Nº 132/2011 Nº Cadastral 0345/2011-AGESUL

Processo nº 19/101.411/2011
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e GALASSI & GALASSI LTDA.
Objeto: Execução da obra de: lote 01: ampliação de cinco laboratórios científicos na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, fonte FNDE, no município de Três Lagoas/MS. WILSON CABRAL TAVARES
Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 12.363.0021.2710.0000
 Dotação Orçamentária: - Fonte de Recursos 0112130088 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 420.949,83 (Quatrocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)
Data de Assinatura: 22/12/2011
Do Prazo: 22/12/2011 a 19/5/2011
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e JULIANO FARIAS GALASSI.

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 258/2009 Nº Cadastral 0402/2009-AGESUL

Processo nº 19/001.235/2008
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA..
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato OC n. 258/2009-PJUR, por mais 90 (noventa) dias.
Data de Assinatura: 11/11/2011
Do Prazo: 16/11/2011 a 13/2/2012
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e ALBERTO AZEVEDO JUNIOR.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 355/2009 Nº Cadastral 0006/2010-AGESUL

Processo nº 19/102.184/2009
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CG 2000 ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO-LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato OV n. 355/2009-PJUR, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data de Assinatura: 14/12/2011
Do Prazo: 08/01/2012 a 06/01/2013
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO.

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2009 Nº Cadastral 0067/2009-AGESUL

Processo nº 19/101.143/2008
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e C.G.R. ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Retificação da Clausula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, alteração do valor, ficando acrescida a importância de R\$ 405.384,16 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) e prorrogação do prazo de vigência por mais 115 (cento e quinze) dias.
Do Prazo: 18/12/2011 a 10/04/2012
Data de Assinatura: 30/12/2011
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS GILBERTO RECALDE.

Extrato do Termo de PARALISAÇÃO ao Contrato Nº 248/2009 Nº Cadastral 0378/2009-AGESUL

Processo nº 19/101.387/2009
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Paralisação por conveniência do interesse público, da obra de Implantação De Sistema De Abastecimento De Água, No Município De Paranhos/MS, Integrante Do Programa De Aceleração Do Crescimento - Pac/ Funasa, pelo prazo de 120 dias a contar de 29 de novembro de 2011.
Data de Assinatura: 25/11/2011
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e LUCIANO FONSECA COPPOLA.

Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 408/2011 Nº Cadastral 0346/2011-AGESUL

Processo nº 19/101.543/2011
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSTRUTORA SONHO REAL LTDA.
Objeto: Reforma de ponte de madeira em vigamento simples (V.S), na rodovia MS/450, sobre a vazante do km 27,000 - Trecho: Palmeiras - Camisão, com extensão de 6,00m, no município de Aquidauana/MS. WILSON CABRAL TAVARES
Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000
 Dotação Orçamentária: - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações..
Valor: R\$ 26.447,13 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)
Data de Assinatura: 22/12/2011
Do Prazo: 22/12/2011 a 20/1/2012
Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e ADENAUER CAMPOS DE MORAIS.

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8095, DIA 23-12-2011, PÁG. 15

Processo nº

19/101.662/2011

Partes:

A AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO E EMPREENHIMENTOS e BARIZON TURISMO E ARQUITETURA LTDA.

ONDE SE LÊ:

Extrato do Contrato Nº 419/2011

Nº Cadastral 0344/2011-AGESUL

LEIA-SE:

Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 419/2011 Nº Cadastral 0344/2011-AGESUL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/501.696/2011**
CONVÊNIO CADASTRADO SOB O Nº. 019338

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e Colônia de Pescadores Artesanais Z-2 Rondon Pacheco- CNPJ nº. 03.680.394/0001-64, domiciliada em Coxim - MS.

Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros do Fundo de Investimento Social (FIS), visando a construção de barracão para fábrica de gelo, perfuração de poço Semi-artesiano e aquisição de Câmara Fria para atender a comunidade local.

Valor: R\$ 50.000,00 Valor da CONCEDENTE

Dotação Orçamentaria Programa de Trabalho 08244003521730000, Fonte 0250000000, Natureza de despesa e 44504103, NE 01345 de 22/12/2011.

Amparo Legal: Lei federal 8666/93, lei complementar 101/2000 lei 8883/94, decreto estadual 11261/03 e decretos 11.658/2004, 12109/2006 e 12259/2007e resolução SEFAZ 2093/2007.

Vigência: 22.12.2011 à 21.04.2012

Data da Assinatura: 22.12.2011

Assinam: **José Antonio Roldão** - CPF nº. 981.687.468-72, pela AGRAER e **Antonio Batista dos Santos Filho** - CPF nº. 141.361.471-04 pela Colônia.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**PORTARIA /IAGRO/MS Nº2.444 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.***Estabelece procedimentos operacionais relacionados a Declaração do Modelo B e cancelamento da GTA e e-GTA.*

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a atualização de procedimentos técnicos e administrativos com relação cancelamento de GTA, e-GTA e procedimentos relacionados à Declaração de Modelo B,

R E S O L V E :

CAPÍTULO 1 – DECLARAÇÃO MODELO B

Art. 1º O formulário denominado Declaração de Modelo B, é de responsabilidade do produtor rural, cabendo ao serviço de defesa sanitária animal se responsabilizar pelo seu recebimento e guarda na Unidade Local, ficando disponível para possíveis auditorias do MAPA ou de outras entidades.

Parágrafo Único: Ao receber a Declaração do Modelo B não emitida na IAGRO ou na sua UVL, o funcionário receptor do documento deverá conferir as informações de identificação da mesma com a **GTA** ou **e-GTA** antes de assinar o seu recebimento e arquivá-la.

Art. 2º Por ocasião da emissão de GTA para animais cuja finalidade seja o abate imediato em frigorífico credenciado a exportação e a propriedade de origem não for cadastrada como SISBOV / ERAS, o produtor deverá ser perguntado sobre o interesse ou não de que seja emitida a Declaração Modelo B.

Parágrafo Único. Em caso negativo ou se não for de interesse do produtor, deverá ser acionado no sistema SANIAGRO a colocação automática no campo 17 da GTA do interesse demonstrado.

Art 3º A Declaração do Modelo B poderá ou não ser preenchida na IAGRO ficando classificado como serviço CONCOMITANTE, sendo que o serviço pelo seu preenchimento deverá ser cobrado da seguinte forma:

I - Após a emissão da GTA o servidor deverá emitir a Guia de recolhimento referente à Declaração de Modelo B.

II - Após esse procedimento deverá ser emitido em um único boleto as guias de recolhimento referentes à GTA e Modelo B.

Art. 4º A Declaração de Modelo B, poderá ser substituída em qualquer UVL da IAGRO, em função de erros contidos na sua emissão observando se as seguintes condições:

a)- Por solicitação formal digitada em documento próprio ou mesmo feita a punho no verso da Declaração a ser substituída, pelo produtor rural ou seu representante legal ou então pelo Fiscal Federal Agropecuário - FFA, responsável pelo serviço de Inspeção da Indústria Frigorífica de destino dos animais.

b)- As duas vias da Declaração Modelo B a ser substituídas deverão ser entregues à IAGRO, devendo ser fixado o carimbo de 'ANULADA' em seu corpo ou mesmo escrita a punho, e, arquivadas juntamente com a cópia da Declaração que as substituiu.

c)- A substituição da Declaração do Modelo B somente poderá ser feita, mediante a apresentação da GTA / e-GTA original, cópias autenticadas ou 2º vias.

Art. 5º A solicitação de cancelamento da Declaração do Modelo B, independentemente de como foi emitida (local e por quem), e, que já tenha sido recebida e armazenada pela IAGRO, somente poderá ser feita concomitantemente ao cancelamento de sua respectiva GTA ou e-GTA.

CAPÍTULO 2 – GTA / e-GTAArt. 6º O cancelamento de GTA / e-GTA somente será possível diretamente no Sistema SANIAGRO, sem abertura de processo, se o cancelamento ocorrer em até 1 (uma) hora da data de emissão.Parágrafo único. Transcorrida 1 hora, o cancelamento da GTA /e-GTA, necessariamente, será antecedido por processo administrativo com julgamento pela Unidade Veterinária Local (UVL).

Art. 7º O cancelamento de GTA /e-GTA- Guia de Transitio Animal, obedecerão obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

I) Cancelamento de GTA / e-GTA sem pagamento de boleto até 1 hora após a emissão do documento:

a) O produtor deverá apresentar a via original da GTA/ e-GTA.

b) O servidor deverá cancelar primeiro o boleto para somente depois cancelar a GTA / e-GTA.

c) Após o cancelamento da GTA / e-GTA a guia de recolhimento automaticamente estará cancelada.

II) Cancelamento de GTA / e-GTA com pagamento de boleto até 1 hora após a emissão do documento:

a) O produtor deverá apresentar a via original da GTA / e-GTA e o comprovante de pagamento autenticado pelo banco

b) No SANIAGRO localizar o registro referente ao pagamento e confirmar a quitação do boleto.

c) Efetuar no sistema SANIAGRO o cancelamento da referida GTA / e-GTA. (Neste caso a Guia de Recolhimento e o Boleto NÃO serão cancelados).

d) Em caso de emissão de nova GTA /e-GTA deverá ser feita a emissão de novo boleto

e) O ressarcimento de valores pagos será realizado após o encaminhamento da documentação necessária para a formalização de processo na Unidade Central da IAGRO.

f) O encaminhamento da documentação relativa ao ressarcimento poderá ser feito somente através de malote pela Unidade Veterinária Local, podendo ser feito de forma particular, pelo produtor, na forma mais conveniente.

III) Cancelamento de GTA / e-GTA com ou sem pagamento de boleto após 1 hora da emissão do documento (modelos de requerimento em anexo):

a) Entrega pelo produtor (origem ou destino) da via original da GTA / e-GTA.

b) Requerimento do produtor (origem ou destino) para cancelamento da GTA – e-GTA, com firma reconhecida em cartório;

c) Declaração da parte não solicitante (origem ou destino) também com firma reconhecida em cartório, concordando com o cancelamento (anuência)

Este item não se aplica no caso da e-GTA

d) Poderá ser aceito, como opção facilitadora, um requerimento único com assinatura e reconhecimento de firma em cartório das partes (origem e destino).

No caso da e-GTA, este item se aplica somente com relação ao solicitante da emissão do documento.

e) Em caso de ter havido quitação de boleto, anexar o comprovante de pagamento para abertura de processo à parte com fins de ressarcimento (Vide Art. 11º).

f) Uma vez com a posse obrigatória dos documentos acima citados, e após análise criteriosa, o Inspetor Local poderá adotar uma das seguintes condutas de acordo com o caso real apresentado:

§ 1º Em caso de parecer imediatamente favorável, que não implique em realização de diligências técnicas: abrir a tela do SANIAGRO referente a cancelamento de GTA, confirmar o recebimento dos documentos, apontar o motivo e proceder ao cancelamento.

§ 2º Em caso de parecer que implique em diligências técnicas, tais como contagem de rebanho, vacinação acompanhada e outras: efetuar as medidas cabíveis e após o alcance dos resultados, confirmar o recebimento dos documentos, apontar o motivo e proceder ao cancelamento.

§ 3º Em ambos os casos, o parecer técnico deverá ser feito em modelo timbrado e comporá o processo de cancelamento da GTA / e-GTA.

g) Em caso de emissão de novo documento de GTA ou valor eventualmente pago pela GTA /e-GTA cancelada não poderá ser aproveitado, devendo ser emitido novo boleto para pagamento.

Art. 8º Para cancelamento de Guia de Transitio Animal não é necessária a apresentação de documento da AGENFA.

Art. 9º O cancelamento de GTA somente poderá ser realizado pela UVL emitente do documento.

Parágrafo único: O Art. 9º não se aplica no caso do cancelamento da e-GTA, a qual poderá ser cancelada em qualquer UVL da IAGRO.

Art. 10. Após o cancelamento, independentemente de solicitação deverá ser impressa, em papel sulfite A4, 2ª via da GTA / e-GTA com indicação de "cancelada" em duas vias, devendo uma via ficar na UVL e outra ser entregue ao produtor. A 2ª via retida na UVL fará parte do processo de cancelamento de GTA / e-GTA e deverá ter:

I - O ateste do produtor indicando o recebimento e a data

II - Carimbo da UVL emitente de "confere com o original" e assinatura do responsável

Art. 11. O processo de cancelamento de GTA / e-GTA será aberto pela UVL, através do Sistema de Protocolo Integrado- SPI, instruído com os seguintes documentos:

I - Solicitação do produtor (origem ou destino) e Declaração do produtor de anuência com o cancelamento (origem ou destino) ou Declaração conjunta das partes.

No caso da e-GTA, a solicitação deverá ser feita somente pelo solicitante da emissão da mesma.

II - 1ª via da Guia de Trânsito Animal (via do produtor)

III - Cópia do comprovante de pagamento, quando houver a quitação de boleto.

IV - 2ª Via da GTA / e-GTA com indicação de "cancelada", devidamente assinada, com indicação de data de recebimento pelo produtor, certificação de "confere com o original" e assinatura do responsável.

V - Após a conclusão dos processos, os mesmos deverão, obrigatoriamente, ficar arquivados nas Unidades Veterinárias Locais de origem, para possíveis auditorias e por um período não inferior a 05 anos, sendo vedado o descarte dos processos sem expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo único. Os processos deverão ter capa azul (padrão oficial do Estado), identificados, numerados e instruídos com todos os documentos necessários.

Art. 12. Para o ressarcimento de valores referentes a pagamento de GTA / e-GTA cancelada, o produtor deverá encaminhar juntamente com a solicitação - dirigida ao Diretor Presidente, cópia da 2ª via da GTA com indicação de "cancelada" e cópia do comprovante de pagamento do boleto respectivo.

Art. 13. A solicitação de ressarcimento deverá conter:

- I- Nome do produtor;
- II- CPF;
- III- Endereço completo (inclusive o CEP);
- IV- Nome e o número do banco;
- V- Nome da agência bancária e o respectivo número;
- VI- Número da conta em que o interessado deseja que seja depositado o valor referente ao ressarcimento.

§ 1º A conta indicada para depósito do valor referente ao ressarcimento deverá ser no mesmo nome constante na GTA / e-GTA e no Boleto.

§ 2º O encaminhamento da documentação relativa ao ressarcimento poderá ser feito pela Unidade Veterinária Local, somente através de malote, podendo ser feito de forma particular, pelo produtor, na forma mais conveniente.

§ 3º Caberá a Gerência de Administração e Finanças/IAGRO, a devolução de valores, após a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos.

Art. 14. Valores pagos a título de taxa de expediente não serão devolvidos.

Art. 15. Para cancelamento de GTA / e-GTA não serão aceitos documentos encaminhados por fax, e-mail ou similares, devendo todos os documentos apresentados estar em suas vias originais.

Art. 16. Ao servidor que infringir as normas dispostas nesta Instrução de Serviço, bem como àquele que de alguma forma causar danos ao erário público serão aplicadas as medidas previstas na Lei 1.102 de 10 de outubro de 1.990.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.837/2009 de 19 de agosto de 2009; INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IAGRO/DP Nº004/2009; INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IAGRO/DP 004 de 23 novembro de 2011; MEMORANDO CIRCULAR DP Nº023 de 2009 e MEMORANDO CIRCULAR IAGRO/GDSA Nº 214 DE 29 DE JULHO DE 2009.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2011.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
Diretora-Presidente

Republica-se por ter constado erro original, publicado no Diário Oficial nº8095, de 23 de dezembro de 2011, pag.16.

PORTARIA /IAGRO/MS Nº2.438 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre registro para comercialização de mudas de vegetais cítricos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a RESOLUÇÃO SEPROTUR Nº579 DE 6 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre registro para comercialização de mudas de vegetais cítricos no Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º. Registrar as empresas abaixo relacionadas, aptas a co-

mercialização de mudas de vegetais cítricos no Estado, conforme cadastro registrado na IAGRO, com fundamento na RESOLUÇÃO SEPROTUR Nº579 DE 6 DE MAIO DE 2010.

NOME DA EMPRESA/Nº CNPJ/Nº PROCESSO	ENDEREÇO/LOCALIDADE	Nº REGISTRO
MUDAS GRAN DOURADOS LTDA-ME CNPJ Nº15.543.564/0001-48 (Processo nº21/201.135/2010)	Av. Marcelino Pires, 5.205 - Dourados/MS	001/2010
F. F. DOS SANTOS & CIA LTDA CNPJ Nº05.327.694/0001-90 (Processo nº21/201.136/2010)	Av. Duque de Caxias, 5.312 - Campo Grande/MS	002/2010
FLORESTE SUPRIMENTO FLORESTAL LTDA-ME CNPJ Nº08.140.158/0001-79 (Processo nº21/201.137/2010)	Rua Brilhante, 2.001 - Campo Grande/MS	003/2010
ALFREDO AURELIANO ROSA-ME CNPJ Nº10.143.989/0001-46 (Processo nº21/201.319/2010)	Rua Julio Anffe, 398 - Campo Grande/MS	004/2010
CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSA - ME CNPJ Nº15.558.257/0001-30 (Processo nº21/201.535/2010)	Av. Mato Grosso, 1.312 - Campo Grande/MS	005/2010
PAISAGISMO MEURER LTDA EPP 24.607.756/0001-61 (Processo nº21/201.535/2010)	Rua Oito s/n	006/2010
JARDINAGEM MEURER LTDA - ME CNPJ Nº24.668.287/0001-90 (Processo nº21/201.438/2010)	Rua Dr. Joaquim Pereira Teixeira, 710 - Ponta Porá/MS	007/2010
ANTONIO CARLOS SANTANA PIAZER CPF nº437.362.701-00 (Processo nº21/201.537/2010)	Rodovia BR 060 - Jardim/ Bela Vista Km 26 Jardim/MS	008/2010
LUCIANO DE SOUSA ROS - ME CNPJ Nº08.988.638/0001-94 (Processo nº21/200.344/2011)	Av. Interlagos, 1.039 - Campo Grande/MS	009/2011
JC DOS SANTOS FLORICULTURA ME CNPJ Nº13.329.927/0001-11 (Processo nº21/200.655/2011)	Rod. BR163, Km 459 - Campo Grande/MS	010/2011
M. NISHIYAMA CNPJ Nº04.769.109/0001-49 (Processo nº21/200.890/2011)	BR 262 Km 386,5 s/n Terenos/MS	011/2011
CLOVIS JOSE DE A. SYLVESTRE SANTANA-MEI CNPJ Nº12.047.757/0001-10 (Processo nº21/200.968/2011)	Rua Filinto Muller, 300 Coxim/MS	012/2011

publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Campo Grande, 20 de dezembro de 2011.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
Diretora Presidente

Extrato do Contrato Nº 028/2011 Nº Cadastral: 0018/2011-IAGRO
Processo nº 21/201.653/2011

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL e PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA - ME.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 43 (quarenta e três) notebook, marca e modelo hp 43205, em conformidade com as especificações constantes na proposta de preços (anexo i), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da agência estadual de defesa sanitária animal e vegetal de mato grosso do sul iagro, para atender metas do convenio nº 755669/2011/mapa/sfa-ms/iagro-ms. O objeto do presente contrato é a aquisição de 43 (quarenta e três) notebook, marca e modelo hp 43205, em conformidade com as especificações constantes na proposta de preços (anexo i), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da agência estadual de defesa sanitária animal e vegetal de mato grosso do sul iagro, para atender metas do convenio nº 755669/2011/mapa/sfa-ms/iagro-ms.

Ordenador de Despesas: VÉRONIQUE MICHELINE LOUVET CORTADA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.604.0016.2421.0000 - Fonte de Recursos 0281010017 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor: R\$ 91.676,00 (Noventa e um mil e seiscentos e setenta e seis reais)

Data de Assinatura: 19/12/2011

Do Prazo: 19/12/2011 a 5/2/2012

Assinam: MARIA CRISTINA GALVAO ROSA CARRIJO e RAYMUNDO XAVIER NETO.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 019/2011. Data de assinatura: 08/08/2011. Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura. Objeto: Aquisição de tubos de aço carbono para construção e implantação do ramal da SITREL em Três Lagoas/MS. Contratado: IMV Indústria e Comércio de Válvulas Industriais Ltda. Rescisão Contratual: Em 22/12/2011, por Deliberação da Diretoria Executiva na 533ª Ata da Reunião da Diretoria Executiva da MSGÁS, a MSGÁS decidiu pela rescisão contratual na forma do que dispõe o artigo 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Recurso Administrativo: A Diretoria informa que não houve manifestação da Empresa interessada contra a decisão de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades. Penalidades: além da rescisão contratual, a Diretoria Executiva decidiu por aplicar a penalidade prevista na Lei nº 8.666/93 e no Contrato, a saber: suspensão do direito de participar em Licitação e contratar com a MSGÁS pelo período de 12(doze) meses a contar da data desta publicação. Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2011.
Matias Gonsales Soares
Diretor Presidente - MSGÁS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "N" Nº 0021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera início da vigência de dispositivos da Portaria DETRAN/MS "N" Nº 31, de 20 de setembro de 2005."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para que os órgãos concedentes, padronizadores e ou fiscalizadores das instâncias municipal, estadual e federal adequem seus procedimentos às exigências da vistoria obrigatória anual.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o início da vigência da Portaria DETRAN/MS "N" Nº 031, de 20 de setembro de 2005, no que diz respeito aos transportes de cargas, tração e animais vivos, para 02 de julho de 2012.

Art. 2º - Revogar a Portaria "N" Nº 005, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "N" Nº 0022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Fixa o Calendário Anual de Licenciamento de veículos conforme abaixo discriminado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 110/2000, de 24 de fevereiro de 2000, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, referente à fixação de calendário para renovação do licenciamento anual de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Calendário Anual de Licenciamento de Veículos do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o final de placas, para o Exercício de 2012.

PLACA FINAL	MÊS	PLACA FINAL	MÊS
1	Janeiro	6	Junho
2	Fevereiro	7	Julho
3	Março	8	Agosto
4	Abril	9	Setembro
5	Maior	0	Outubro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Campo Grande (MS), 15 de Dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN MS "T" N.893, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n.31/709235/2010, deste Departamento, e o que dispõe a Resolução n. 182/2005 do CONTRAN c/c o Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 165 (código 5169-1 - "Conduzir veículo sob influência de álcool") e artigo 173 (código 524-0 - "Disputar corrida por espírito de emulação") e no Artigo 218, inciso III (código 747-1 - "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%").

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
DHIONY RAFAEL DO NASCIMENTO NUNES	22178933-4	038983348-27

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro c/c Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 0910, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Cancela o CGV e o CRV que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa nº 009/2009 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Cadastro Geral de Veículo e o Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CGV	CRV	PLACAS	MARCA/MODELO
-----	-----	--------	--------------

383935	7085934825	IRF-8252	GM/MONZA SLE
--------	------------	----------	--------------

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 0911, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Cancela o CGV e o CRV que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa nº 017/2009 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Cadastro Geral de Veículo e o Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CGV	CRV	PLACAS	MARCA/MODELO
406127	7297048942	HQP-8919	GM/OPALA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 0912, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Cancela o CGV e o CRV que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa nº 006/2009 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Cadastro Geral de Veículo e o Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CGV	CRV	PLACAS	MARCA/MODELO
330712	7085933772	DLQ-0606	HONDA/XR 250 TORNADO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 0913, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Cancela o CGV e o CRV que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa nº 064/2008 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Cadastro Geral de Veículo e o Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CGV	CRV	PLACAS	MARCA/MODELO
0800357544	7297132137	HST-9055	HONDA/CG 125 - TITAN ES

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 0914, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Cancela o CGV e o CRV que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos Protocolos nº 372/2009 e 723/2010 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Cadastro Geral de Veículo e o Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CGV	CRV	PLACAS	MARCA/MODELO
76847	5384116729	HRY-4390	TOYOTA HILUX/4CSL DX
143333	4170487868	CNH-4833	HONDA/CB 400 II
131318	4043391926	BSW-4739	HONDA/XLX 250 R
413206	149636607	HQX-9857	VW/BRASILIA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.0916, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Suspende Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV – e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/705836/2011, deste Departamento, e o que dispõem o artigo 158, do CTB, artigo 13 da Resolução 74/98 e os artigos 8º e 9º da Resolução 168/2004 – "o candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nessa resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses", do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, do candidato abaixo discriminado pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do seu recolhimento:

CONDUTOR	LADV
EDER TULIO PEREIRA BEZERRA	479456

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" N. 0917, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Revoga a Portaria DETRAN/MS "T" n. 0212, de 14 de abril de 2011 e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/702372/2010, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria DETRAN/MS "T" n. 0212, de 14 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial n. 7.931, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DETRAN/MS N. 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS NOTIFICA o condutor abaixo identificado, a entregar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)** a contar da publicação deste edital, com fundamento no disposto no artigo 19 da Resolução 182/05 do CONTRAN, vez que mantida a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, como resultado do processo administrativo epigrafado, com período e capitulo abaixo descritos. Por força da disposição do artigo 268, inciso II do CTB, é obrigatória a realização do CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR.

Após o prazo constante desta notificação, sendo Vossa Senhoria flagrado conduzindo veículo automotor, será instaurado processo para a cassação da CNH, nos termos do inciso I, do artigo 263 do CTB - "A cassação da habilitação implica em proibição de conduzir veículos automotores pelo período de 02 (dois) anos, processo de reabilitação após esse período e curso de reciclagem, nos termos do artigo 268 do mesmo diploma legal".

CONDUTOR	CNH	PRAZO	FUNDAMENTO	PROCESSO
CLAUDIO CANDIDO SOUSA	42630946-5	03 MESES	Art. 244, I Art. 218, III	31/704308/2010
IORICO FELIX RODRIGUES	05809004-8	02 MESES	Art. 244, I Art. 244, II	31/701767/2010
PAULO HENRIQUE LACERDA DA SILVA	26527709-1	13 MESES	Art. 165 Art. 170	31/709608/2009
K L E V E R S O N PEDROSO	80645130-6	01 MÊS	Art. 175	31/754362/2006

Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DETRAN MS N.033, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS NOTIFICA o condutor abaixo relacionado a realizar o **CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR**, e submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN, para voltar a conduzir veículos em via pública, com base no disposto no art. 160, § 2º; no art. 263; e no art. 268, inc. IV, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONDUTOR	CNH	PROCESSO
JOAO LOURENCO ONOFRE	73762398-5	31/754230/2007

Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**EDITAIS**

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Autorização Ambiental** para perfuração de Poço Tubular Profundo TER-010, localizada a Estrada MS 355, s/nº, saída para Dois Irmãos do Buriti, no município de Terenos. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Autorização Ambiental** para perfuração de Poço Tubular Profundo MAR-011, localizada a Rua Alto Maracaju, s/nº, Bairro Alto Maracaju, no município de Maracaju. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 002/2011 Nº Cadastral 0003/2011-FUNDECT
Processo nº 23/200.060/2011

Partes: A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CIÊNCIA E TECNOLOGIA e ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Construção de uma câmara climática na unidade Universitária da UEMS de Aquidauana/MS.

Ordenador de Despesas: MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 19.571.0037.2512.0000 - Fonte de Recursos 0281240008 - Natureza de Despesas 4.4.90.51

Amparo Legal: Artigo 6º inciso VIII da Lei 8666/93 .
Valor: R\$ 110.428,40 (Cento e dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

Data de Assinatura: 21/12/2011
Do Prazo: 21/12/2011 a 30/09/2012
Assinam: MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE e ADEMIR DE OLIVEIRA ÁVILA

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº 21.600.064/2011

NÚMERO CADASTRAL: **19340/2011**

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-55, denominada CONCEDENTE, e Campo Grande Convention & Visitors Bureau – Fundação 26 de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 02.585.906/0001-40, denominada CONVENIENTE.

OBJETO: apoio para a captação de três eventos nacionais a serem sediados no centro de convenções "Arquiteto Rubens Gil de Camillo", conforme Plano de Trabalho aprovado.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, no que couber, Decreto Estadual nº. 11.261/03 com suas posteriores alterações e Resolução SEFAZ, nº 2093, de 24 de outubro de 2007.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), e ao Campo Grande Convention & Visitors Bureau – Fundação 26 de Agosto, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de contrapartida.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Natureza de Despesa nº 335041, Fonte 0240000000, Programa de Trabalho 23.695.0023.2481, UO 21905, PI CONV. 019340, NE 2011/00189, emitida em 22/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2011.

ASSINAM: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, inscrita no CPF sob nº 273.362.551-91, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, pela Concedente e PAULO ROBERTO HANS, inscrito no CPF nº 175.441.571-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, pela Conveniente.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO**

(Processo n. 23/103545/2011)

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e **NEUSA BRITO DA SILVA - FI**, inscrita no CNPJ nº 33.746.199/0001-50, na BR 262, km 560 – margem esquerda do Rio Miranda – Região Salobra, zona rural, Miranda – MS.

OBJETO: Pelo presente, o **DOADOR**, legítimo possuidor, livre e desembaraçado de qualquer ônus do bem descrito, DOA, como de fato doado tem, 01 aparelho fax com bobina, impressora colorida as laser, cadeira giratória presidente com braços reguláveis, cadeira giratória digitator com braços reguláveis, 01 (uma) impressora HP laser CP1025 color CE913A, 01 (um) aparelho de fax linha grafite, 01 (uma) A/E pres INJ liso tecido AZ/ROYAL, 01 (uma) base GIR DIR/PRES C/RELAX/CAPA/GAS PRT garantia contra defeito de fabricação 3 meses, 01 (uma) A/E SECR/EXEC INJ TCDO AZ/ROYAL, 01 (uma) base GIR DIG C/2 REG/MANIP PRT FRISOKA garantia contra defeito de fabricação 3 meses, 2 (dois) braço DIG PRT com gatilho FRISOK PG8706P01+4PARAF/FPG6006P01 REGALT+2FPA5031, conforme descrição constante da nota/recibo de entrega efetuada pela Gerência de Unidade de Conservação no processo n. 23/103545/2011, ao **DONATÁRIO**, podendo este, usar e gozar do mesmo, como seu que fica sendo desde que na finalidade proposta, a partir da data do expresso recebimento desta doação.

DA RESPONSABILIDADE: O **DOADOR**, a partir desta data, autoriza sem qualquer ônus, a passagem do bem de sua propriedade, fazendo valer o presente perante seus sucessores, os quais deverão ser utilizados pelo **DONATÁRIO**.
O **DONATÁRIO** compromete-se a usar o bem doado, exclusivamente nas suas atividades normais para atender ao IMASUL.

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2011

ASSINAM: Pelo **DONATÁRIO:** CARLOS ALBERTO SAID MENEZES

CPF: 413.650.977-49

Diretor Presidente do IMASUL

Pelo **DOADOR:** **NEUSA BRITO DA SILVA - FI**

CNPJ: 02.386.443/0001-98

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DOE N. 8.095, DE 23.12.2011, P. 34 PORTARIA IMASUL/MS N. 183 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cancela o Certificado de Crédito de Reposição Florestal n. 122/2008 concedido a CARLOS ALBERTO LOEFF, no processo n. 23/103387/2007 (2007-010900/TEC/AA-4437).

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01, alterada pela Lei Estadual n. 3.992/10 e art. 53, I, II e III da Resolução SEMAC n. 08/11, aqui aplicados por analogia;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

Considerando a solicitação da parte interessada constante de fl. 80 do processo acima epigrafado de cancelamento do Crédito de Reposição Florestal por perda do interesse na comercialização do mesmo, pretendendo tão-somente efetuar o corte florestal da área;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Crédito de Reposição Florestal n. 122/08 concedido a **CARLOS ALBERTO LOEFF**, em 05.11.2008, nos termos da decisão proferida no processo n. 23/103387/2007 (2007-010900/TEC/AA-4437) haja vista o interesse da parte em realizar o corte florestal da área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL 002/2011 CERH/MS

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES CADASTRADAS E HABILITADAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CERH/MS.

Apresenta as Entidades / Instituições representativas das organizações civis e de usuários dos recursos hídricos, cadastradas e habilitadas para participar do processo eleitoral do CERH/MS Biênio 2012/2014.

A Comissão Eleitoral do CERH/MS no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para atendimento a RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 015, de 1º de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Dar publicidade às Organizações Civis e aos Usuários de Recursos Hídricos, cadastrados e habilitados a participarem do processo eleitoral do CERH/MS.

Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas.
1. CIDEMA
Organizações técnicas de ensino e pesquisa.
1. Embrapa Pantanal 2. Embrapa Gado de Corte 3. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS 4. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS 5. Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias - FUNDAÇÃO MS 6. Instituto Tecnológico Peixes do Brasil
Organizações não-governamentais
1. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS 2. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS 3. Conselho Regional de Química - CRQ 4. Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante - AEARB 5. União dos Pantaneiros da Nhecolândia - UNIPAN 6. União dos Produtores do Pantanal do Nabileque - UPPAN 7. Sociedade de Defesa do Pantanal - SODEPAN 8. Instituto das Águas da Serra de Bodoquena - IASB
Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual
1. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda 2. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema
Comitê de Bacia Hidrográfica de rio do domínio da União
1. Comitê de Bacia Hidrográfica do Paranaíba
Usuários de recursos hídricos – Setor agricultura familiar
Usuários de recursos hídricos – Saneamento
1. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL 2. Águas Guariroba S.A 3. Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Bela Vista - SAAE BELA VISTA
Usuários de recursos hídricos – Geração hidroenergética
1. DM Construtora de Obras Ltda 2. Costa Rica Energética Ltda 3. Ônix Geração de Energia S.A 4. Pantanal Energética Ltda 5. EDP - Energias do Brasil S.A
Usuários de recursos hídricos – Hidroviário.
1. Administração da Hidrovia do Paraguai- AHIPAR
Usuários de recursos hídricos – Indústria
1. Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS 2. Sindicato das Indústrias de fabricação de Alcool do estado de Mato Grosso do Sul - SINDAL/MS 3. Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul - BIOSUL 4. JBS S.A
Usuários de recursos hídricos – Pesca e aquíicultura
1. Projeto Pacu Aquíicultura Ltda 2. Associação dos Pescadores do Porto Caiua - APPC
Usuários de recursos hídricos – Agropecuário

- Federação da Agricultura e Pecuária do Estadual de Mato Grosso do Sul - FAMAUSUL
- Associação dos Produtores de Leite de Bonito e Região - BONILEITE
- Sindicato rural de Miranda e Bodoquena
- Associação Rural de Vale do rio Miranda
- Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste
- Sindicato Rural de Bonito
- Sindicato rural de Nova Alvorada do Sul
- Sindicato Rural de Rio Verde de Mato Grosso
- Sindicato dos Produtores Rurais de Taquarussu
- Sindicato Rural de Maracaju
- Sindicato Rural de Três Lagoas
- Sindicato Rural de Campo Grande
- Sindicato Rural de Paranaíba
- Sindicato Rural de Rio Brilhante
- Sindicato rural de Navirai
- Sindicato Rural de Dourados
- Nova Geração Agropecuária
- Fazenda Bodoquena Ltda
- San Francisco Agropecuária Ltda
- Sindicato Rural de Porto Murinho
- Associação Brasileira de Produtores Orgânicos - ABPO

Usuários de recursos hídricos – Irrigante

- Associação dos Produtores de Arroz e Irrigantes do Mato Grosso do Sul - APAI/MS
- San Francisco Integração Ltda

Usuários de recursos hídricos – Turismo, esporte e lazer

- Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR

Art. 2º As entidades abaixo relacionadas foram remanejadas para concorrerem em outro segmento, em razão da documentação apresentada.

Entidades Remanejadas	Segmentos cadastrados	Segmentos habilitados
Instituto Tecnológico Peixes do Brasil	Organizações Não Governamentais	Organizações técnicas de ensino e pesquisa
San Francisco Agropecuária Ltda	Usuários de recursos hídricos – Indústria	Usuários de recursos hídricos – Agropecuário
Associação Brasileira de Produtores Orgânicos - ABPO	Usuários de recursos hídricos – Setor agricultura familiar	Usuários de recursos hídricos – Agropecuário

Parágrafo único: As entidades que não concordarem com os remanejamentos realizados, terão prazo até as 12h do dia 13/01/2012 para entrarem com recurso, que deverá ser protocolado na Central de Atendimento do Imasul sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo S/N Quadra 03 Setor 03-Parque dos Poderes-Campo Grande-MS.

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 3641

Despachos de 19 de dezembro de 2011

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/095960-4 Agir Participações E Investimentos S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/095969-8 Mb Engenharia Spe 021 S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/055083-8 Álamo Importação E Exportação Ltda, 11/065084-0 Berndt Empreendimentos E Participações Ltda, 11/065087-5 Nathus Hotel Ltda, 11/067853-2 Machado & Yura Ltda, 11/084397-5 Tecnorocha Comercio E Construções Ltda, 11/095967-1 Lanchonete E Restaurante S.C Ltda, ALTERACAO: 11/023346-8 Wm Comercio & Construtora Ltda, 11/054825-6 Comércio De Bebidas Jequetibá Ltda Me, 11/055061-7 Meireles & Genaro Ltda Me, 11/057865-1 Seabra & Soares Ltda Me, 11/061072-5 Gmqm Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/062624-9 Ek Turismo Ltda- Me, 11/062635-4 Coral Dance Choperia, Lanchonete E Churrascaria Ltda Me, 11/064316-0 Agroplan Planejamentos Agropecuários Ltda Me, 11/065873-6 Ativa - Transportes Ltda - Me, 11/067850-8 Tijoloço Industria E Comercio De Tijolos Ltda Me, 11/067864-8 Petroquímico Indústria E Comercio De Embalagens Plásticas Ltda, 11/068433-8 Hoffmann & Cia Ltda Me, 11/068434-6 Cavallo De Aço Transportes Ltda Me, 11/075237-6 Ouro Branco Ind. E Com. De Polvilho Ltda, 11/084797-0 Transportes Molina Ltda Me, 11/085023-8 Agropecuária Possato Ltda, 11/085298-2 Loteamento E Imobiliaria Adonai Ltda, 11/085465-9 Agropecuária Possato Ltda, 11/085482-9 Coutinho & Leal Ltda Me, 11/085504-3 N. E. Conveniencia Ltda, 11/092718-4 C.M.C. Comércio Atacadista E Serviços Ltda - Me, 11/095186-7 Fornari & Dreyer Ltda Me, 11/095510-2 Fleitas & Arteman Ltda Me, 11/095544-7 G. G. R. Participações Ltda, 11/095545-5 Confiança - Participações Ltda, 11/095546-3 Ambiental - Indústria E Comércio De Aduos E Fertilizantes Ltda, 11/095547-1 Ambiental - Serviços Imobiliários E Engenharia Ltda, 11/095707-5 Empreiteira Sá & Sá Ltda Me, 11/095729-6 Panificadora Boa Vista Ltda Me, 11/095900-0 Mega Business Ltda, 11/095928-0 Abaeté Comunicação Ltda Me, 11/096585-0 Siloé Administradora De Créditos Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 11/055087-0 Comercial Meiragar Ltda Me, 11/095093-3 Papel E Arte Papelaria Ltda Me, 11/095628-1 C & N Comércio De Móveis Ltda Epp, 11/096093-9 Pett Sul Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/092450-9 G. G. R. Participações Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/061061-0 A S P Consultoria Empresarial Ltda, 11/061142-0 Planindus Ltda Me, 11/095184-0 Ferreira Foto E Video Ltda Epp, 11/095788-1 Cardunculus Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/096095-5 Arcos Dourados Comércio De Alimentos Ltda, 11/096096-3 Arcos Dourados Comércio De Alimentos Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/095187-5 Fornari & Dreyer Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/052916-2 Emerson Andre Pedroso Gomes, 11/057851-1 Lilian Dias De Jesus, 11/061136-5 Thamiris Citro, 11/062633-8 Rosimeire Rocha Analetto, 11/064271-6 Fabio Roberto Gomes, 11/065103-0 Felisberto Vitorino De Carvalho, 11/065867-1 Rosiclei Moreira Da Costa, 11/067584-3 Japonês Bombas Injetoras Ltda, 11/067827-3 Paula & Santos Ltda, 11/080293-4 Cotrim & Rodrigues Ltda, 11/093768-6 Prevatto E Borges Representações Ltda, 11/095100-0 E J Rezek Filho, 11/095499-8 Darlene Taveira Rodrigues Tiago, 11/095877-2 Dionisio Brites Areco, 11/095942-6 Leandro Patrial, ALTERACAO: 11/057823-6 Carlos Henrique Da Silva Me, 11/057862-7 Marilena Lopez Paravisini Barros Peredo- Me, 11/057864-3 Aparecido José Brandão, 11/061067-9 Antonio Del Santos Me, 11/063497-7 C Dos Santos Madeiras Me, 11/064318-6 Lourival De Azambuja Monteiro Me, 11/065100-6 Altieres Barroso De Lima - Me, 11/065872-8 Inisvaldo Ribeiro De Carvalho - Me, 11/066852-9 Carlos Alberto De Oliveira Me, 11/066882-0 Eduardo Filipe Gaspar 03585987109, 11/067583-5 Noe

Teixeira De Paula Me, 11/067826-5 Lucio Mauro Dos Santos - Me, 11/070181-0 Elisangela Rodriquerio Me, 11/080292-6 Adriana Candida Rodrigues Cotrim Me, 11/085224-9 Vera Lucia Felis Me, 11/085437-3 Cristian Ranzi 99705990115, 11/085486-1 Reginaldo Nunes Da Costa - Me, 11/092712-5 Wilson Ferreira Lima Me, 11/093767-8 Erick Esteves Prevatto, 11/095380-0 Vinicius De Moraes Inacio-Me, 11/095725-3 Isaias Silva Mendes Me, 11/095888-8 Valter Dias De Souza Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/066883-9 Juliano Chimendes Capilla 31295766817, 11/066889-8 Sidney Moreira De Souza - Me, 11/085432-2 Mario Luiz Pereira Junior 99316609100, 11/095881-0 Rafael Henrique Teodoro De Paula Me, PROCURACAO: 11/095962-0 Fernando Ribeiro De Almeida Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 11/015288-3, 11/031845-5, 11/031846-3, 11/057861-9, 11/057863-5, 11/061068-7, 11/061115-2, 11/061116-0, 11/061134-9, 11/061140-3, 11/062638-9, 11/063496-9, 11/063498-5, 11/063499-3, 11/064304-6, 11/064314-3, 11/066888-0, 11/066890-1, 11/067856-7, 11/067857-5, 11/068430-3, 11/068431-1, 11/075732-7, 11/075733-5, 11/075745-9, 11/075774-2, 11/078770-6, 11/085267-2, 11/085384-9, 11/085468-3, 11/085484-5, 11/085487-0, 11/085498-5, 11/085499-3, 11/085508-6, 11/094572-7, 11/094846-7, 11/095379-7, 11/095601-0, 11/095603-6, 11/095629-0, 11/095710-5, 11/095722-9, 11/095737-7, 11/095749-0, 11/095862-4, 11/095863-2, 11/095884-5, 11/095899-3, 11/095905-1, 11/095921-3, 11/095932-9, 11/095939-6, 11/095954-0, 11/095964-7, 11/095978-7, 11/095980-9, 11/096181-1, 11/096182-0, 11/096199-4, 11/096524-8, NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

Ata Número: 3642**Despachos de 20 de dezembro de 2011**

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/061148-9 Ourives E Freitas Materiais Para Construcao Ltda, 11/062599-4 Marmofort - Marmores E Granitos Ltda, 11/062627-3 Dalton Gomes Dos Santos Junior & Cia Ltda, 11/063502-7 Estrela Mobili - Fabricacao E Comercio De Móveis Ltda, 11/091888-6 Andre Pereira Fonseca & Cia Ltda, 11/095708-3 J. D. Comercio E Servico De Reciclagem Ltda, 11/095750-4 Bonamigo Adriana Melhoramento De Plantas Ltda, 11/095965-5 Via Sul - Comercio E Transporte De Madeiras Ltda, 11/095976-0 Mega Caçambas Ltda, ALTERACAO: 11/031849-8 Aguaranga Piscicultura Ltda, 11/055095-1 Mercado E Açogueue Nova Alianca Ltda Me, 11/057861-9 Bessa & Catarineli Ltda Me, 11/057863-5 Silva E Aguilar Ltda Me, 11/061031-8 Muniz Materiais Para Construções Ltda, 11/062579-0 E. P. Garcia & Cia Ltda, 11/063498-5 Nhu Verá Industria E Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/063499-3 Ms Madeiras Ltda Me, 11/065878-7 O. M. Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/066857-0 Rm Agronegocios Comercio De Bovinos Ltda Epp, 11/066888-0 Capobianco Odontologia Ltda, 11/067867-2 Garcia & Queiroz Ltda Me, 11/068444-3 Transportadora Conesul Ltda Epp, 11/068445-1 Folle Cimento Ltda, 11/070191-7 Ágile Contabilidade Ltda Me, 11/075244-9 Adecoagro Vale Do Ivinhema Ltda, 11/091076-1 Leme & Rodrigues Ltda Me, 11/094572-7 Auto Posto Tapajós Ltda, 11/095529-3 Xaxá Comércio De Artigos Esportivos Ltda - Epp, 11/095773-3 Anarellino Candido Sobrinho Netto & Cia Ltda Me, 11/095780-6 Jose Nilto De Oliveira & Cia Ltda Me, 11/095931-0 Ecolixo Materiais Recicláveis Ltda - Me, 11/095940-0 Infotel Comercio E Servicos De Comunicacao Ltda Me, 11/095961-2 Mc Comunicacoes Ltda - Me, 11/096046-7 Clínica De Cirurgia Plástica E Hospital Santa Marina Ltda, 11/096052-1 Delta Biocombustíveis Indústria E Comercio Ltda, 11/096056-4 Toca Do Pé Calçados Ltda Me, 11/096130-7 Silva & Souza Servicos E Transportes Ltda Me, 11/096199-4 Tecli & Flores Ltda Me, 11/096204-4 Dinamica Produtos Agricolas Ltda, 11/096516-7 Pemm Transportes Rodoviários Ltda Me, 11/096583-3 Norte & Sul Transportes Rodoviários De Carga Ltda - Me, 11/096589-2 Petra Servicos Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/055088-9 E. M. Trindade & Cia Ltda Me, 11/061152-7 Quase Tudo Materiais De Construcao L. H. Ltda Me, 11/063500-0 Fertigas- Comercio De Gas E Bebidas Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/096045-9 Clínica De Cirurgia Plástica E Hospital Santa Marina Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/095720-2 Sinagro Produtos Agropecuarios Ltda, PROCURACAO: 11/064328-3 Pantanal Motos Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/057856-2 Fabio Alves Olmedo, 11/064251-1 Douglas Adson Da Silva, 11/065118-9 Alexandra Machado De Freitas, 11/067820-6 Ronaldo Rosa & Cia Ltda, 11/067857-5 Uniformes Kana Kayana Ltda, 11/075241-4 Rosimar Gouveia De Oliveira, 11/093944-1 Garcia & Silva Decorações Ltda, 11/095374-6 Medeiros & Mazieiro Ltda, 11/095875-6 J S Oliveira, 11/096048-3 Ivanilde Z. Cenci - Restaurante, 11/096690-2 Andre Luis Soares Pereira, ALTERACAO: 11/061913-7 Junior Cesar Silva Braga Me, 11/062642-7 Valentim Roda Neto Me, 11/063492-6 Gladys Gizele Da Rosa Oliveira Berno Me, 11/066823-5 Luiz A. Destefani Me, 11/066893-6 J M Alves Da Costa Me, 11/067819-2 Keila Simone Rezende Da Silva Epp, 11/067856-7 Maura Alves De Queiroz Me, 11/070192-5 Josiney Gomes Do Nascimento Me, 11/075745-9 G. De Souza Martins Pizzaria Me, 11/077068-4 Ronaldo Neris De Jesus, 11/093943-3 L.O. Da Silva Chiarello Decorações Me, 11/094962-5 Debora Vasconcelos Tinajero Cabral, 11/095373-8 Valdenice Medeiros Dos Santos Me, 11/095738-5 Elizete Netto Jyboji, 11/095894-2 Adriano Antonio 96827718115, 11/096051-3 Mirian De Oliveira Rubini Me, 11/096144-7 Marcio Jean De Souza Gois 60957379153, 11/096479-9 N B Leza Calçados Me, 11/096506-0 Yvelis Maria Castell De Macedo Me, 11/096588-4 H F Baes Epp, 11/096597-3 Erika Cristiane Oelke Rodrigues - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/061027-0 Gislaíne Aparecida Lopes De Souza Epp, 11/067871-0 Benicio Alves Mendonça-Me, 11/095910-8 L.R.P Coutinho Me, 11/096094-7 Roseli Maria Dos Santos Me, 11/096098-0 Rosalvo Vieira Salomão Me, 11/096574-4 Talita Souza Canhet 00635999102, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 11/057868-6, 11/061145-4, 11/061154-3, 11/061741-0, 11/061931-5, 11/062069-0, 11/062071-2, 11/062641-9, 11/064280-5, 11/064281-3, 11/064325-9, 11/064326-7, 11/064327-5, 11/065835-3, 11/065881-7, 11/065883-3, 11/065885-0, 11/066894-4, 11/070168-2, 11/070169-0, 11/075245-7, 11/085310-5, 11/085311-3, 11/085453-5, 11/090517-2, 11/095737-7, 11/095779-2, 11/095809-8, 11/095871-3, 11/095879-9, 11/095882-9, 11/095911-6, 11/095913-2, 11/095916-7, 11/095948-5, 11/095952-3, 11/096011-4, 11/096059-9, 11/096062-9, 11/096065-3, 11/096105-6, 11/096135-8, 11/096137-4, 11/096147-1, 11/096148-0, 11/096471-3, 11/096505-1, 11/096519-1, 11/096534-5, 11/096535-3, 11/096543-4, 11/096547-7, 11/096598-1, 11/096692-9, 11/096800-0, 11/096801-8, NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, para atendimento do objeto abaixo.

PROCESSO: 11/050.690/2011.
FAVORECIDO: JOSE FILHO DO NASCIMENTO

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Agência Fazendária de Aral Moreira/MS, localizado na Rua 31 de Março s/n. Aral Moreira/MS.

VALOR MENSAL – R\$: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 333903615

Submeto a ratificação do Exmo. Senhor Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei acima mencionada. Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ CANCE
Ordenador de Despesas

Ratifico, em 22 de dezembro de 2011.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS/DETRAN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pelo pregoeiro da EP 01, o RESULTADO da licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, AUTO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS E AUTO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL: 021/2011

PROCESSO: 31/705.146/2011

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01	ONIL – LINE FOMULARIOS E SERV. LTDA - EPP	25.500,00
02	ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP	10.450,00
03	SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA	7.515,00

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2011.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/AGEPEN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pelo pregoeiro da EP 01, o RESULTADO da licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2011

PROCESSO: 31/600.481/2011

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
ÚNICO	THIME CONST. E TRAT. DE EFLUENTES LTDA	216.000,00

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2011.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL DE MS/AGRAER através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pelo pregoeiro da EP 01, o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SCANNER, MULTIFUNÇÃOAIS E IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2011

PROCESSO: 21/501.270/2011

Item	Empresa Vencedora	Valor (R\$)
ÚNICO	PRINTY & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	589.500,00

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2011.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pelo pregoeiro da EP 01, o RESULTADO da licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANQUETA ALTA

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2011

PROCESSO: 29/042.829/2011

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
ÚNICO	KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	30.240,00

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2011.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após classificação pela pregoeira da EP 02 o RESULTADO da licitação:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL
PREGÃO PRESENCIAL: 093/2011
PROCESSO: 13/000.720/2011

Lote	Empresa Classificada	Vi. Unit. (R\$)
01	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	1,17
05	CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	12,15
06	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,09
07	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	0,49
08		0,41
09	CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	1,11
10	FARMACONN LTDA	20,00
14	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	0,09
15		0,09
16	CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	1,61
17	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	8,70
19	CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	0,06
21	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	0,47
22		0,72
23	MEDCOMERCE COM. MED. PROD. HOSPITALARES LTDA	0,13
25	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	0,15
26	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	0,71
27	TRANSMED DIST. MEDIC. HOSPITALARES LTDA	0,06
29	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	0,92
30		1,61
33	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	1,38
34	TRANSMED DIST. MEDIC. HOSPITALARES LTDA	0,04
35	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	0,62
36		1,32
39		61,70
40	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	61,70
43		20,60
44		82,40
45	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	302,70
46	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	20,74
48	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A	983,32
50	CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	0,26
53	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	0,81
54	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2,27
56		1,45
57	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	3,88
58		4,27

LOTES FRACASSADOS: 03, 24, 28, 41, 47, 49, 51 e 52.
 LOTES DESERTOS: 02, 04, 11, 12, 13, 18, 20, 31, 32, 37, 38, 42, 55, 59, 60 e 61.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após classificação pela pregoeira da EP 02 o RESULTADO da licitação:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.
PREGÃO PRESENCIAL: 088/2011
PROCESSO: 13/000.686/2011

Lote	Empresa Classificada	Vi. Unit. (R\$)
01	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	199,00
03		0,32
04		0,49
05		0,41
06	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	0,99
07		1,99
08		0,76
11	LABORATÓRIO QUÍM. FARMAC. BERGAMO LTDA	17,00
13	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	1,78
14	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	190,00
15	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	0,52
16		1,05
22	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	22,61
23	D-HOSP DIST. HOSPITALAR, IMP. E EXP. LTDA	98,95
24	LABORATÓRIO QUÍM. FARMAC. BERGAMO LTDA	25,00
25	MEDCOMERCE COM. MED. PROD. HOSPITALARES LTDA	0,46
26	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	1,32
28	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	0,74
31	JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA	60,52
34	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	31,90
36	EXPRESSA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA	29,00
37		29,00
40	JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA	1.884,79
43	MEDCOMERCE COM. MED. PROD. HOSPITALARES LTDA	0,16
44	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	5,67
46	LABORATÓRIOS FERRING LTDA	2,26
48	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	3,81
49	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	7,63

51	NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A	2.854,24
55	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	0,19
56		0,44
57	D-HOSP DIST. HOSPITALAR, IMP. E EXP. LTDA	0,88
58		0,26
60	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	12,70
61	LABORATÓRIOS FERRING LTDA	288,97

LOTES FRACASSADOS: 02, 10, 21, 27 e 38.
 LOTES DESERTOS: 09, 12, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 32, 33, 35, 39, 41, 42, 45, 47, 50, 52, 53, 54 e 59.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, pela EP 03 e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007 CONVOCA a 3ª empresa classificada pela ordem de lances, para apresentar amostra do produto ofertado, conforme subitem 6.1. do Edital, no prazo de **03 (três) dias úteis**:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE TECIDOS HOSPITALARES E COBERTORES
PREGÃO PRESENCIAL: 090/2011
PROCESSO: 13/000.635/2011

Lote	EMPRESA
08	COMPRACITA COMERCIAL LTDA

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA: até o dia 29/12/2011
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande-MS.
 Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2011.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SES, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicado pela Pregoeira da EP 04, o RESULTADO da licitação:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO: 150/2011
PROCESSO: 27/001.865/2011

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01		4.600,00
05	SPECTRUM QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA EPP	7.400,00
06		2.499,93

LOTES DESERTOS: 02, 03, 04

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 105/2011.

PROCESSO No. 13/000.500/2011.
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **MATERIAIS LABORATORIAIS** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Licitação - SL/SAD.

Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda
 Jklab - Química, Diagnóstica E Segurança Ltda - Epp
 Rafael Arantes Bispo - Epp

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 089/2011.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 23 de Dezembro de 2011

José Cesário dos Santos Filho
 Secretário Especial e Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/001.813/2011
 Pregão Eletrônico nº 112/2011
 Objeto: Aquisição de swab hast
 Tipo: Menor Preço
 O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 112/2011, o objeto do Lote único à empresa **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME** CNPJ/MF Nº 06.305.092/0001-02, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 21/12/2011
Beatriz Figueiredo Dobashi
 Ordenadora de Despesas/SES

PROCESSO Nº 27/003.401/2011

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de materiais cirúrgicos, o item 01, em favor da empresa, CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA, no valor de R\$ 19.120,00 (Dezenove mil cento e vinte reais), os itens 02 e 03, em favor da empresa, ALFEMA DOSI MERCANTIL CIRURGICA LTDA, no valor de R\$ 3.844,15 (Três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
 ORDENADOR/RATIFICADO: Eugenio Oliveira Martins de Barros
 DATA: 08/12/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS :**

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, Inciso "V" da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	OBJETO	V A L O R GLOBAL (R\$)
31/201470/2011	Fagner Poderoso Vaz	Fornecimento de alimentação preparada aos presos sob custódia da DP de Glória de Dourados/MS.	21.600,00

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2011.

LUIZ SERAFIM DIAS
Ordenador de Despesas

R A T I F I C A Ç Ã O

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços Nº: 60/2011-CLO/AGESUL-LOTE 1
Processo Nº: 19/101.628/2011
Objeto: AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA EE PADRE MÁRIO BLANDINO - FONTE FNDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
Vencedora: J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R\$ 393.358,34 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 60/2011-CLO/AGESUL-LOTE 2
Processo Nº: 19/101.629/2011
Objeto: AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA EE PADRE MÁRIO BLANDINO - 2ª ETAPA, EM CAMPO GRANDE - MS
Vencedora: J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R\$ 50.593,80 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 066/2011-CLO/AGESUL
Processo Nº: 19/101.657/2011
Objeto: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
Vencedora: ZENITH CONSTRUÇÃO CIVIL E SINALIZAÇÃO LTDA
Valor Total: R\$ 242.295,55 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 61/2011-CLO/AGESUL-LOTE 1
Processo Nº: 19/101.645/2011
Objeto: AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA - FONTE FNDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
Vencedora: J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R\$ 461.662,46 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 61/2011-CLO/AGESUL-LOTE 2
Processo Nº: 19/101.646/2011
Objeto: AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA EE TEOTÔNIO VILELA - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
Vencedora: J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R\$ 62.224,07 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 069/2011-CLO/AGESUL
Processo Nº: 19/101.795/2011
Objeto: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
Vencedora: GOMES E AZEVEDO LTDA
Valor Total: R\$ 146.183,27 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 64/2011-CLO/AGESUL-LOTE 1
Processo Nº: 19/101.409/2011
Objeto: AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA ESCOLA ESTADUAL COMANDANTE MAURÍCIO COUTINHO DUTRA - FONTE FNDE, NO MUNICÍPIO DE SONORA/MS
Vencedora: GMB ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R\$ 490.370,58 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 64/2011-CLO/AGESUL-LOTE 2
Processo Nº: 19/101.410/2011
Objeto: AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA ESCOLA ESTADUAL COMANDANTE MAURÍCIO COUTINHO DUTRA - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE SONORA/MS
Vencedora: GMB ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R\$ 60.281,81 (SESSENTA MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL**ATOS DE ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**

Conheço do julgamento proferido pela comissão permanente de licitação desta MSGÁS, sobre a licitação na modalidade convite, que levou o número 012/2011, que integra o processo administrativo número 135/2011 e que objetiva a criação e produção de peças publicitárias para divulgação institucional da COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, conforme proposta de preços - ANEXO I, parte integrante do convite nº 012/2011, cuja comissão concluiu como vencedora do certame a empresa COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., tendo apresentado o valor global correspondente a R\$ 79.080,00 (setenta e nove mil e oitenta reais). Nesta condição, atendendo às disposições legais expressas na lei nº 8.666/93 e não tendo observado qualquer irregularidade em todo o procedimento, ou mesmo ilegalidade que possa comprometer a referida competição, acolhendo plenamente a justificativa exposta no julgamento, homologo todo o procedimento, momento em que, também, adjudico o objeto à vencedora, nas condições aprovadas no mencionado julgamento.
Para que produza seus efeitos, emito o presente, determinando juntada ao processo.
Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2011.
Matias Gonsales Soares
Diretor Presidente - MSGÁS

ATOS DE ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

Conheço do julgamento proferido pela comissão permanente de licitação desta MSGÁS, sobre a licitação na modalidade convite, que levou o número 002/2011, que integra o processo administrativo número 053/2011 e que objetiva a aquisição de tubos de aço carbono para construção e implantação do ramal da Sirel em Três Lagoas/MS, conforme previsões constantes no edital. Em razão da rescisão do contrato com a primeira colocada, IMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS, pela inexecução total do contrato, a licitante colocada em segundo lugar, TRIPLE M TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA. foi convocada, nos moldes do art. 64, §2º c/c art.81 da lei 8.666/93, sendo aceito o fornecimento, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço.
Nesta condição, atendendo às disposições legais expressas na lei nº 8.666/93 e não tendo observado qualquer irregularidade em todo o procedimento, ou mesmo ilegalidade que possa comprometer a referida convocação, acolho plenamente a justificativa exposta para convocação da segunda colocada e homologo todo o procedimento, momento em que, também, adjudico o objeto à segunda colocada, nas mesmas condições aprovadas no mencionado julgamento para a primeira colocada, conforme segue: TRIPLE M TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., CNPJ: 10.657.791/0001-80, para o item 2, no valor unitário de R\$ 665,09 (seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 31.924,32 (trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).
Para que produza seus efeitos, emito o presente, determinando juntada ao processo.
Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2011.
Matias Gonsales Soares
Diretor Presidente - MSGÁS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 022/2011
PROCESSO Nº 31/704.920/2011.

Objeto: Aquisição de decalque em formulário contínuo.
Tipo: Menor Preço Por Lote.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-MS, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 022/2011, que adjudicou a Empresa: ONIL-LINE FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 73.666.471/0001-07, para o LOTE 01 – ITEM 01: 5400 pacotes de decalque, conforme Termo de Referência, no valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Sede da Diretoria de Administração e Finanças do DETRAN/MS – Bloco 13, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais especificações e condições constantes do ato convocatório.
Em, 22/12/2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2011 – PROC. Nº 00.704/2011**

OBJETO: Aquisição de Cal Hidratada para utilização em sistemas de tratamento de água operados pela SANESUL.
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por lote: COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA., lote 01, valor unitário de R\$ 0,71 e valor total de R\$ 119.280,00.

Campo Grande – MS 23 de dezembro de 2.011.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Inexigibilidade conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Fonte: 010000000
Elemento de Despesa: 33903916

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/200.083/2011	Readequação dos Elevadores tipo maca leito	Elevadores Atlas Schindler	Valor Total R\$ 148.327,00

Em 22 de Dezembro de 2011.

Assinou: Mauro Roberto G. Marcusso
Ordenador de Despesas

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 5008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Eunice Rocha Mecelis Cabral** da função de membro suplente da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, representante da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 18 de março de 2011.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

DECRETO "P" Nº 5009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Paulo Cesar Rodrigues dos Reis** da função de membro titular da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul (COSEMS/MS), da Macrorregião de Campo Grande, com validade a contar de 25 de julho de 2011.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

DECRETO "P" Nº 5.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **João de Oliveira Lima** e **Lourival Inácio de Oliveira** da função de membros suplentes do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES), representantes do segmento *Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

DECRETO "P" Nº 5.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Michel Dominic Feeney** e **Maria Aparecida Queiroz Mariano** para, em complementação de mandato, exercerem as funções de membros suplentes do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES), representantes do segmento *Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*, em substituição a **João de Oliveira Lima** e **Lourival Inácio de Oliveira**.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

DECRETO "P" Nº 5.012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Frederico Marcondes Neto**, para exercer a função de membro titular da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/MS), da Macrorregião de Campo Grande, em substituição a **Paulo Cesar Rodrigues dos Reis**, com validade a contar de 26 de julho de 2011.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

DECRETO "P" Nº 5.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Eugênio Oliveira Martins de Barros** para, em complementação de mandato, exercer a função de membro suplente da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, representante da Secretaria de Estado de Saúde, em substituição a **Eunice Rocha Mecelis Cabral**, com validade a contar de 18 de março de 2011.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

DECRETO "P" Nº 5.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, Diretora-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), matrícula n. 9645733, a ausentar-se do País, com destino a Utrecht, Holanda, no período de 9 a 16 de janeiro de 2012, para, representando o Estado de Mato Grosso do Sul, participar da Feira Vakantie Beurs, objetivando promover o aumento do fluxo turístico de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 5.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar **Evânia Gomes de Moraes Marsiglia**, matrícula n. 7617703 e **Maria Inês Gonçalves do Amaral**, matrícula n. 15138261, lotadas na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), a ausentarem-se do País, com destino a Utrecht, Holanda, no período de 9 a 16 de janeiro de 2012, para, representando o Estado de Mato Grosso do Sul, participarem da Feira Vakantie Beurs, objetivando promover o aumento do fluxo turístico de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO "P" /SEGOV/MS/Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Janaina Felipe Alves**, prontuário n. 9223071, ocupante do cargo de Gestor de Eventos Protocolares, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Governo, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 11 de dezembro de 2006 a 9 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a contar de 10 de dezembro de 2011. (Processo n. 09/000448/2011).

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO "P" /SEGOV/MS/Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Mayra Beatriz Cunha Franceschi**, prontuário n. 9222421, ocupante do cargo de Gestor de Eventos Protocolares, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Governo, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2006 a 11 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a contar de 12 de dezembro de 2011. (Processo n. 09/000449/2011).

Campo Grande, 23 de dezembro de 2011.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor **JOSÉ AUGUSTO NASSER** prontuário n. 15575561, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Médico, lotado na Fundação Serviços de Saúde, no total de 3.706 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 27/101096/2010):

I – 2.454 dias, como Contribuinte Individual, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

- a) 455 dias, no período de 1º de outubro de 1973 a 31 de dezembro de 1974;
- b) 1.999 dias, no período de 20 de dezembro de 1997 a 13 de junho de 2003.

II – 820 dias, prestados à Fundação Serviços de saúde de Mato Grosso do Sul, como Médico Intensivista Pediátrico, no período de 14 de junho de 2003 a 30 de setembro de 2005, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art.82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, observado o disposto no art. 33 da Constituição Estadual.

III – 432 dias, prestados à Marinha do Brasil, como Praça Especial e Oficial, no período de 1º de fevereiro de 1971 a 7 de abril de 1972, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso IV, art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres aos servidores relacionados no anexo único desta Resolução, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o art. 7º, § 2º e art. 8º, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, conforme especificação constante no quadro:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Função	Percentual	Validade	Processo n.
74021041	Andrea Luiza Ricco	Profissional de Serviços Hospitalares	Fisioterapeuta	40%	27/7/2010	27/100802/2011
74019491	Franciony Bergman França	Profissional de Serviços Hospitalares	Enfermeiro	40%	8/8/2011	27/100849/2011
74017951	Douglas Fernandes Orikassa	Profissional de Serviços Hospitalares	Fisioterapeuta	40%	5/8/2011	27/100822/2011
74020581	Leonardo Capello Filho	Profissional de Serviços Hospitalares	Fisioterapeuta	40%	5/8/2011	27/100823/2011

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, prontuário n. 15099341, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Agente de Farmácia, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no total de 2.950 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 27/100891/2011):

I – 994 dias, prestados à Discoteca Mr. Dan Ltda-ME., como Assistente Administrativo, no período de 1º de setembro de 1997 a 21 de maio de 2000, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005.

II – 1.956 dias, prestados ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul-Rosa Pedrossian, como Auxiliar de Farmácia, no período de 22 de maio de 2000 a 30 de setembro de 2005, de para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art.82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, observado o disposto no art. 33 da Constituição Estadual.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n.1.401, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor **ALEXANDER ALEX ANDREAZI**, prontuário n. 9440501, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Farmacêutico-Bioquímico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, no percentual de 20% (vinte por cento), em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o art. 7º, § 2º e art. 8º, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 10 de novembro de 2008, para fim de regularização funcional (Processo n. 27/003289/2010).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora **CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS**, prontuário n. 15261381, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Auxiliar de Enfermagem, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, no percentual de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com os artigos 2º, 7º e 8º, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 3 de junho de 2011, revogando a Resolução "P" SAD n. 161, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial n. 7.641, de 10 de fevereiro de 2010 (Processo n. 27/100085/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora PRYSCILLA KATHIANA MAIA FREITAS DA SILVEIRA, prontuário n. 9700771, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Técnico de Enfermagem, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, no percentual de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o art. 7o, § 2o e art. 8o, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 1o de agosto de 2011 (Processo n. 27/100838/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.404, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor JORGE ALBERTO PRUDENTE DE AQUINO, prontuário n. 9566511, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Farmacêutico, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, no percentual de 20% (vinte por cento), em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o art. 7o, § 2o e art. 8o, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 1o de agosto de 2011 (Processo n. 27/100871/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres às servidoras relacionadas no anexo único desta Resolução, lotadas na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o art. 7o, § 2o e art. 8o, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 1o de setembro de 2011:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Função	Percentual	Processo
9703521	Elizangela Soares Pereira	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	40%	27/100879/11
9703441	Eunice Cardoso de Souza Rodrigues	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	40%	27/100881/11

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor BENEDITO PEREIRA, prontuário n. 8746471, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 362 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como Cabo, no período de 3 de fevereiro de 1986 a 30 de janeiro de 1987, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso IV, do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 31/201309/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor CENIR DA SILVEIRA, prontuário n. 8421841, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 2.922 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como Soldado, no período de 5 de agosto de 1996 a 4 de agosto de 2004, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso IV do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 31/201363/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ROZANI MORAES DE LIMA REIS, prontuário n. 9021601, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 101 dias de tempo de contribuição, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professora Contratada, no período de 20 de fevereiro de 2006 a 31 de maio de 2006, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/036381/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ESTER ARCANJO FARIA prontuário n. 7297441, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 350 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, observando o disposto no artigo 33 da Constituição Estadual, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/039729/2011):

a) 330 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professora Convocada, no período de 1º de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999;

b) 20 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professora Convocada, no período de 11 de fevereiro de 2000 a 29 de fevereiro de 2000.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância dos cargos efetivos da Secretaria de Estado de Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de falecimento, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, conforme especificação constante no quadro (Processo n. 29/038395/2011):

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Data
117461	Amauri Maciel de Souza	Agente de Atividades Educacionais	1º/3/2011
319091	Benedito José Pereira	Assistente de Atividades Educacionais	2/4/2011
321401	Benigno Escobar	Professor	10/8/2010
9071971	Celis Maria Gonçalves Monteiro	Professor	18/3/2011
6700571/2	Divino José Silva dos Santos	Professor	13/6/2011
5736121	Eliezer Fernandes Ribas	Professor	2/5/2011
7526061	Elizângela dos Santos Romero	Agente de Atividades Educacionais	13/2/2011
7113141	Erculana Arguelho Fernandes	Agente de Atividades Educacionais	16/1/2011
8938621	Ercílio Teixeira Cavalcante	Professor	22/6/2011
7500261	Geneci de Araújo Moraes	Auxiliar de Atividades Educacionais	3/4/2011
844921	Gerson Nalin	Professor	23/3/2011
6069441	José Givan de Almeida	Professor	5/1/2011
9216291	José Miguel da Silva	Professor	26/9/2010
1319702	Loni Voight	Professor	11/12/2010
2756621	Luiz Antônio da Silva Cunha	Assistente de Atividades Educacionais	9/9/2010
8871371	Marco Antonio Barbosa Lemos	Professor	5/8/2011
8863781	Nara Márcia Gomes Silva	Professor	18/9/2010
6063911	Odilza Batista	Assistente de Atividades Educacionais	8/2/2011
2031651	Pedro Vicente da Silva	Especialista de Educação	14/12/2010
8873581	Ramão Jacinto Espíndola	Professor	10/6/2011
4333301	Regina Maura Dias	Professor Leigo	9/9/2011
7039661	Rosa Maria Araújo dos Santos	Assistente de Atividades Educacionais	3/6/2011
6256981	Rubens Machado Ferreira	Professor	29/6/11
9593591	Seila Maria de Oliveira	Agente de Atividades Educacionais	11/6/2011
8115801	Vera Lúcia Pigari Baptista	Professor	12/8/2010
4902371	Yasuyo Suyama Nakashima	Professor	29/5/2010

CAMPO GRANDE-MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor KENNETH ROGÉRIO DOURADO BRANDÃO, prontuário n. 15156401, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, no total de 1.810 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo, tornando sem efeito a Resolução "P" SAD n. 1.380, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial n.8.093, de 21 de dezembro de 2011 (Processo n. 47/000341/2011):

I - 116 dias, prestados ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul-Rosa Pedrossian, como Assistente de Administração, no período de 3 de julho de 2000 a 27 de outubro de 2000, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005.

II - 1.694 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art.82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, observado o disposto no art. 33 da Constituição Estadual, sendo:

a) 317 dias, prestados à Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, como Assistente de Administração, no período de 28 de outubro de 2000 a 10 de setembro de 2001;

b) 1.377 dias, prestados à Secretaria de Estado de Administração de MS., como Agente de Segurança Patrimonial, no período de 19 de novembro de 2001 a 31 de agosto de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor JOSE VENTURA ARGUELHO LIMA, prontuário n. 15058821, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Auxiliar de Enfermagem, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no total de 362 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Defesa-Exército Brasileiro, como Soldado, no período de 4 de fevereiro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso IV do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 27/100514/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ELIANE LOPES ZEQUINI RODRIGUES ARAÚJO, prontuário n. 2942501, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Sanitarista, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no total de 478 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 27/003619/2011):

a) 90 dias, prestados à Finder e Ribeiro Ltda., como Escriturária, no período de 1º de agosto de 1973 a 31 de outubro de 1973;

b) 388 dias, prestados à Setec Serv. Técnicos de Eng. Civil Arq. e Cons. SC Ltda., como Escriturária, no período de 1º de agosto de 1975 a 23 de agosto de 1976.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora JOANA ROSA DA SILVA, prontuário n. 36886311, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, no total de 7.388 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 21/501423/2011):

I - 5.867 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 2.524 dias, prestados como Empregada Doméstica, no período de 1º de novembro de 1984 a 30 de setembro de 1991;

b) 61 dias, prestados como Empregada Doméstica, no período de 1º de novembro de 1991 a 31 de dezembro de 1991;

c) 1.766 dias, prestados como Empregada Doméstica, no período de 1º de março de 1992 a 31 de dezembro de 1996;

d) 970 dias, prestados como Empregada Doméstica, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de agosto de 1999;

e) 91 dias, prestados como Contribuinte Individual, no período de 1º de setembro de 1999 a 30 de novembro de 1999;

f) 455 dias, prestados à Empresa de Pesq. Assist. Tecn. e Extensão Rural de MS- EMPAER, como Cozinheira, no período de 3 de abril de 2000 a 1º de julho de 2001.

II - 1.521 dias, prestados à Empresa de Pesq. Assist. Tecn. e Extensão Rural de MS-EMPAER, como Cozinheira, no período de 2 de julho de 2001 a 31 de agosto de 2005, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art.82 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, observando o disposto no art. 33 da Constituição Estadual.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Posicionamento na ordem da categoria.

Situação: Da ativa

Interessados:

Processo: 13/000067/10

Prontuário n.	Servidor	Cargo
8284241	Almir Vieira Pereira Junior	Procurador de Entidades Públicas
8197941	Daniela Rocha Rodrigues Peruca	Procurador de Entidades Públicas

DECISÃO: Julgo improcedente o recurso interposto conforme Decisão GAB/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão do grau do adicional de insalubridade.

Situação: Da ativa

Lotação: FUNSAU

Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Função	Manifestação/ CJUR/ DGRH/SAD	Processo n.
15268391	Ana Cláudia Lima de Castro	Técnico de Serviços Hospitalares I	Auxiliar de Enfermagem	4.721/2011	27/100084/2009
9614421	Juliane Barros de Oliveira	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	4.695/2011	27/002866/2010
8957681	Toufic Baruki Neto	Profissional de Serviços Hospitalares	Médico	4.720/2011	27/101437/2007

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Adicional de insalubridade

Situação: Da ativa

Lotação: FUNSAU

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Processo n.
38546551	Erlí Proença Muniz	Profissional de Serviços Hospitalares	Assistente Social	27/102709/2007

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 4.681/2011/CJUR/DGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Edital n. 96/2011, de 9 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.071, de 21 de novembro 2011, na parte que tornou público o tempo de serviço dos servidores ocupantes do cargo de Procurador de Entidades Públicas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 13/000067/2010):

ONDE CONSTA:

Ord.	Cat.	Procuradores	Exercício	Tempo na Categoria	Tempo na Carreira	Serviço Publ. Estad.	Serviço Púb. Geral	Averb. p/ Apos/ dispon.	TOTAL
26	1ª	Mário Nelson Lima Paiva	AGEPEN	2.045	4.585	489	0	0	5.074
63	2ª	Ciro Guerra Del Barco	AGEPEN	361	2.356	7.841	0	0	10.197

PASSE A CONSTAR:

Ord.	Cat.	Procuradores	Exercício	Tempo na Categoria	Tempo na Carreira	Serviço Publ. Estad.	Serviço Púb. Geral	Averb. p/ Apos/ dispon.	TOTAL
26	1ª	Mário Nelson Lima Paiva	AGEPEN	2.045	4.585	5.192	572	0	10.349
63	2ª	Ciro Guerra Del Barco	AGESUL	361	2.356	7.841	0	0	10.197

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SYLBENE DE SOUZA BARRETO, prontuário n. 8959701, para responder pela presidência da Comissão de Cadastro Central de Fornecedores, designada pela Resolução "P" SAD n. 099, de 31 de janeiro de 2011, em substituição ao servidor SEBASTIÃO NETO DE SOUZA, prontuário n. 8512991, durante o período de 26 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

Campo Grande-MS, 22 de dezembro de 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.425, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para compor equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à modalidade licitatória denominada Pregão, no período de 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 2012:

Prontuário	Servidor	Função
15002871	Pureza Barbosa Coutinho	Pregoeira
9589723	Emilieni dos Santos Duarte	Apoio

Campo Grande-MS, 22 de dezembro de 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto "P" n. 4.893, de 15 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.094, de 22 de dezembro de 2011, de exoneração de RENATO MARINHO DE CARVALHO de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Governo, e desempenhar suas funções no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...a contar de 12 de dezembro de 2011."

PASSE A CONSTAR: "...a contar de 29 de dezembro de 2011."

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto "P" n. 4.994, de 21 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.095, de 23 de dezembro de 2011, de designação da servidora DARCI DIAS RIBEIRO para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração, durante as férias regulamentares do titular, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...prontuário n. 305085811..."

PASSE A CONSTAR: "...prontuário n. 305085811..."

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.934/11, de 22 de dezembro de 2011.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora SILVANA COUTINHO DANTAS, prontuário n. 9060691, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Profª Floriana Lopes, código 751, no município de Dourados, código 14061, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir de 1ª de fevereiro de 2012, (Processo n. 29/037121/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.935/11, de 22 de dezembro de 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora NADIA LEITE, prontuário n. 8925211, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Joaquim Murтинho, código 287,

no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir de 1ª de fevereiro de 2012, (Processo n. 29/043050/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.936/11, de 22 de dezembro de 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora DIANE FERREIRA DE LIMA NERY RAMOS, prontuário n. 8951481, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Amélio de Carvalho Bais, código 196, no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir 1ª de fevereiro de 2012, (Processo n. 29/034607/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.937/11, de 22 de dezembro de 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora MARILENE LEAL CUNHA, prontuário n. 8624441, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, código 292, no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir de 1ª de fevereiro de 2012 (Processo n. 29/001687/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.938/11, de 22 de dezembro de 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA FAUSTINO SOUZA, prontuário n. 4458271, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretária, símbolo SES.E, na Escola Estadual Ester Silva, no município de Bela Vista/MS, com validade a contar de 1ª de dezembro de 2011 (Processo n. 29/044483/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.939/11, de 22 de dezembro de 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR a servidora SELMA ALVES DE LIMA THOMAZ, prontuário n. 2183321, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretária, símbolo SES.A "Especial", no Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação/CEADA, no município de Campo Grande/MS, com validade a contar de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 29/047859/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.940/11, de 22 de dezembro de 2011.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIANE FERNANDES CENTURIÃO, prontuário

n. 8186581, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo SES.E, na Escola Estadual Ester Silva, no município de Bela Vista/MS, em vaga decorrente da dispensa de Maria Faustino Souza, prontuário n. 4458271, com validade a contar de 1ª de dezembro de 2011 (Processo n. 29/046308/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.941/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCINER APARECIDA EUSTÁQUIO, prontuário n. 7532111, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo SES.A "Especial", no Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação/CEADA, no município de Campo Grande /MS, em vaga decorrente da dispensa de Selma Alves de Lima Thomaz, prontuário n. 2183321, com validade a contar de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 29/047865/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.942/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora IVANILZA RODRIGUES DE ARAUJO, prontuários n. 7925511 e 8838671, ocupante dos cargos de Professor, classes B - A, níveis II - II, códigos 1490 - 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Teodoro Rondon, símbolo DAE-E, no município de Anastácio, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 1ª a 30 de novembro de 2011, em substituição à servidora Suely Lopes de Oliveira, prontuário n. 5681981, em gozo de férias (Processo n. 29/048291/2010).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.943/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ENÍ FÁTIMA DOS SANTOS, prontuário n. 7001771, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Leopoldo Dalmolin, símbolo SES-E, no município de Itaquiraí, no período de 5 a 19 de dezembro de 2011, em substituição à servidora Aparecida Oliveira dos Santos, prontuário n. 2898841, em licença para tratamento de saúde em pessoa da família (Processo n. 29/068466/2002).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.944/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS MACEDO, prontuário n. 7040241, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual 13 de Maio, símbolo DAE-D, no município de Eldorado, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2011, em substituição ao servidor Valdecir Roberto Santussi, prontuário n. 6642861, em gozo de licença para tratamento da saúde, em prorrogação (Processo n. 29/042373/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.945/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora IRIS MENDES SILVA OLIVEIRA, prontuário n. 981081, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe E, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Jonas Belarmino da Silva, símbolo SES-D, no distrito Culturama, município de Fátima do Sul, no período de 5 de outubro a 3 de novembro de 2011, em substituição ao servidor Ângelo Máximo Batista Ferreira, prontuário n. 7584001, em gozo de férias (Processo n. 29/046340/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.946/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MARCOS PAREDES MARTINS, prontuário n. 8990461, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 26 de Agosto, código 288, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 18 horas semanais, no período matutino, com validade a contar de 19 de dezembro de 2011 (Processo n. 29/047853/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.947/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora PATRÍCIA FERNANDES ROSA, prontuário n. 9229861, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Mamede de Aquino, código 307, no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências, carga horária de 4 horas semanais, e na disciplina Biologia/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período noturno, com validade a contar de 1ª de fevereiro de 2007, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/046336/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.948/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora PATRÍCIA FERNANDES ROSA, prontuário n. 9229861, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Mamede de Aquino, código 307, no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências, carga horária de 6 horas semanais e Artes, carga horária de 2 horas semanais, no período noturno, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2008, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/046336/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.949/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 706/09, de 22 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial n. 7445, de 24 de abril de 2009, página 43, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, ao servidor WALDEMAR GOMES DE CARVALHO JUNIOR, prontuário n. 8100701, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do

Estado de Mato Grosso do Sul, e lotá-lo na Escola Estadual Prof. Otaviano Gonçalves da Silveira Junior, código 847, no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 12 horas semanais, no período matutino e 2 horas semanais no período noturno; na disciplina de Educação Física/EM, carga horária de 1 hora semanal, no período matutino, 2 horas semanais no período noturno e Treinamento, carga horária de 1 hora semanal, no período matutino, com validade a contar de 28 de outubro de 2011 (Processo n. 29/002920/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.950/11, de 22 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR a Resolução "P" SED n. 2.300/10, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial n. 7.808, de 15 de outubro de 2010, página 50, que concedeu Licença para trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora SONIA MARIA CALEGARI, prontuário n. 3132032, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, código 9035, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para que onde constou: "... no período de 10 de fevereiro a 30 de abril de 1992...", passe a constar: "... no período de 10 de fevereiro de 1992 a 19 de maio de 1994..." (Processo n. 29/044252/2010).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/046.785/2010- SIND n. 036/2011

Interessada: Escola Estadual Aracy Eudociak

Assunto: Processo de Sindicância para apurar furto ocorrido na Escola Estadual Aracy Eudociak.

1. Acolho e aprovo o Relatório Final da Comissão Sindicante às folhas 34/37 dos autos;
2. Determino o Arquivamento do processo referente à denúncia de furto ocorrido na Escola Estadual Aracy Eudociak, no município de Campo Grande-MS, com base no parágrafo único do artigo 243 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, face ao fato de ter ocorrido perda do objeto, vez que não restaram provados nos autos a autoria do fato delituoso e nem envolvimento de servidores lotados naquela unidade escolar;
3. Dar ciência a Escola Estadual Aracy Eudociak quanto à conclusão do Processo Administrativo 29/046.785/2011- SIND 036/2011;
4. Após, encaminhar os autos para a Assessoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Educação, para fins de Arquivamento;
5. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/032.695/2011- SIND n. 016/2011

Interessada: Secretaria de Estado de Educação - MS

Assunto: Processo de Sindicância para apurar furto da Caminhonete de pertença do Estado de Mato Grosso do Sul.

1. Acolho e aprovo o Relatório Final da Comissão Sindicante às folhas 66/73 dos autos;
2. Determino o Arquivamento do processo referente à denúncia de furto da Caminhonete de pertença da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande - MS, com base no parágrafo único do artigo 243 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, por perda do objeto, vez que não restaram provados nos autos a autoria do fato delituoso e nem envolvimento de servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Educação;
3. Determino que o setor de Patrimônio/SED proceda à baixa do bem furtado;
4. Publique-se em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
5. Após, encaminhar os autos para a Assessoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Educação, para fins de Arquivamento.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO/SEMAC "P" Nº 078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde na pessoa da servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES CSORDAS**, prontuário nº 38543021, no período de 02/12/2011 a 08/12/2011 e de 09/12/2011 a 18/12/2011, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

SERGIO SEIKO YONAMINE

Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 247/11 – de 22 de dezembro de 2011.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para elaboração da Tabela de Temporalidade Documental, com objetivo de coordenar as atividades de levantamento e avaliação da massa documental acumulada e a elaboração das Tabelas de Temporalidade das atividades-fim da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, sob a coordenação da Comissão Central de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução fica constituída pelos seguintes servidores: **João Carlos Guasso**, Coordenador de Serviços de Apoio, prontuário nº 1089011, **Maria Erami da Silva de Souza**, Técnica de Recursos Humanos, prontuário nº. 03445081 e **Cleusa Vieira Dutra**, Técnica de Recursos Humanos, prontuário nº 445631, respondendo o primeiro como coordenador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 22 de dezembro de 2011.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA "P" AGESUL n. 146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão Permanente de Licitação**, responsável pelos julgamentos dos certames licitatórios promovida por esta Autarquia, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**:

Pront.	Nome	Função	Categoria	D Comissão	a
9262053	Mauro de Figueiredo	Assessor Jurídico	DGA-2	Presidente	
35211251	Gaspar Firmino da Cunha	Fiscal de Obras Públicas	Efetivo	Membro	
36037481	Dilma Casanova Azarias	Técnico Contábil	Efetivo	Membro	
35043951	Ângela Maria Quintana	Técnico de Apoio Operacional	Efetivo	Substituto Presidente	
35277511	Edson Calvis	Técnico de Serviços de Engenharia	Efetivo	Substituto dos demais membros	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo a validade até 30 de dezembro de 2012.

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGESUL n. 147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão Permanente de Licitação**, responsável pelos julgamentos dos certames licitatórios promovida por esta Autarquia, na modalidade de **Tomada de Preço**:

Pront.	Nome	Função	Categoria	D Comissão	a
9262053	Mauro de Figueiredo	Assessor Jurídico	DGA-2	Presidente	
9262213	Silvio Borges Garcia	Técnico de Compras e Suprimento	Efetivo	Membro	
36037481	Dilma Casanova Azarias	Técnico Contábil	Efetivo	Membro	
35043951	Ângela Maria Quintana	Técnico de Apoio Operacional	Efetivo	Substituto Presidente	
35059441	Alfredo Nimer	Fiscal de Obras Públicas	Efetivo	Substituto dos demais membros	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo a validade até 30 de dezembro de 2012.

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGESUL n. 148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão Permanente de Licitação**, responsável pelos julgamentos dos certames licitatórios promovida por esta Autarquia, na modalidade de **Convite**:

Pront.	Nome	Função	Categoria	Da Comissão
9378513	Rosenéia Elizabete Assmann Klaine	Assistente	DGA-4	Presidente
36037481	Dilma Casanova Azarias	Técnico Contábil	Efetivo	Membro
36013821	Mônica Carstens Mendonça Lacerda	Técnico Financeiro	Efetivo	Membro
9262723	Rosemary Canhete Jara Diniz	Gestor de Processo	DGA-6	Substituto Presidente
9262213	Silvio Borges Garcia	Técnico de Compras e Suprimento	Efetivo	Substituto dos demais membros

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo a validade até 30 de dezembro de 2012.

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGESUL Nº 142, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder à servidora **Flávia Franco Simioli Monteiro**, prontuário nº 9262483, ocupante do cargo de Assistente, código 92083, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do afastamento em virtude de licença maternidade, no período de **29 de novembro de 2011 a 27 de janeiro de 2012**, concedida através da Portaria "P" AGESUL nº 104, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 8.032 de 15 de setembro de 2011, com fulcro no artigo 1º e § 1º, Lei nº 3.855, de 30 de março de 2.010. (Processo nº 19/101313/2011)

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL Nº 144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, no percentual e a partir da data ali mencionada, o **Adicional por Tempo de Serviço**, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26/10/2000.

NOME PRONTUÁRIO	CARGO CÓDIGO PROCESSO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
Ananias dos Santos Silva 35198721	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/101915/2011	24/11/2006 a 22/11/2011	+5% 30 Anos 23/11/2011
Antonio Inocêncio da Silva 35121261	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/101930/2009	17/10/2006 a 15/10/2011	+5% 30 Anos 16/10/2011
Clayres Pinto Correa 35197671	Operador de Máquinas Motorizadas 47251 19/101918/2011	22/11/2006 a 20/11/2011	+5% 30 Anos 21/11/2011
Eliezer Correa Nascimento 35060021	Técnico de Serviços de Engenharia 47240 19/101421/2011	03/09/2006 a 01/09/2011	+5% 35 Anos 02/09/2011
Jurani de Paula Luiz 35196431	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/101698/2011	20/10/2006 a 18/10/2011	+5% 30 Anos 19/10/2011
Lício Otavio Valente Soares 35455041	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/101759/2009	10/11/2006 a 08/11/2011	+5% 30 Anos 09/11/2011
Nelson Peralta 35199451	Operador de Máquinas Motorizadas 47251 19/101916/2011	27/11/2006 a 25/11/2011	+5% 30 Anos 26/11/2011
Pedro de Andrade 35191981	Operador de Máquinas Motorizadas 47251 19/101496/2011	23/09/2006 a 21/09/2011	+5% 30 Anos 22/09/2011
Raul Hernandez da Rosa 36015441	Fiscal de Obras Públicas 47235 19/101682/2011	26/10/2006 a 24/10/2011	+5% 20 Anos 25/10/2011

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGESUL Nº 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

READAPTAR provisoriamente pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, em funções leves, o servidor **Miguel Candido Ferreira**, prontuário nº 15510352, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, classe B, código 47252, do quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 14ª Residência Regional de Costa Rica, no período de **30 de novembro de 2011 a 27 de maio de 2012**, readaptação concedida pela Junta Médica Especial de Campo Grande-MS, com base no inciso I, do artigo 43, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 19/100475/2011)

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS Na Portaria "P" Agesul nº 090, de 05 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial nº 8.009 de 11 de agosto de 2011, páginas 32, que concedeu Adicional por Tempo de Serviço, foi feita a seguinte apostila:

Onde consta: "...Aparecido Bandeira Duarte Filho..."
Passa a constar: "...Aparício Bandeira Duarte Filho..."

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2011.

WILSON CABRAL TAVARES
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 469 de 23 de dezembro de 2011.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" AGEPEN/Nº. 459/2011 de 20 de dezembro de 2011, Publicada no Diário Oficial nº. 8094 de 22 de dezembro de 2011, página 74, que concede licença para tratamento de saúde na pessoa do servidor, para que onde constou:

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período
33183111	Jairo Andrade de Miranda	O. Penit	60	04/02/11 a 01/02/12

passa a constar:

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período
33183111	Jairo Andrade de Miranda	O. Penit	60	04/12/11 a 01/02/12

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.470 de 23 de dezembro de 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" AGEPEN/Nº. 467/2011 de 21 de dezembro de 2011, Publicada no Diário Oficial nº. 8095 de 23 de dezembro de 2011, página 51, que concede licença para tratamento de saúde na pessoa do servidor, para que onde constou:

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período
33194311	Valdecir Alves Camargo	O. Penit	30	21/11/11 a 23/12/11

passa a constar:

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período
33194311	Valdecir Alves Camargo	O. Penit	30	24/11/11 a 23/12/11

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 471 de 21 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias da servidora **ANGELA MARIA DOS SANTOS MOREIRA**, prontuário nº. 330.531.71, Gestor Penitenciário da área de Assistência e Perícia, Sub-Função: Assistente Social, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício na Divisão de Promoção Social/SEDE, referente ao período aquisitivo 2008/2009, **por imperiosa necessidade de serviço (30 dias) de 1º/12/2011 à 30/12/2011**, com fundamento no artigo 129 da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 472 de 23 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **WILLIAMS DOUGLAS LLOPIS**, prontuário nº. 330.918.51, Oficial Penitenciário da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função de Segurança Penitenciária, Símbolo CGA-2, de Chefe da Divisão dos Estabelecimentos Penais Feminino da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de 9/1/2012 à 7/2/2012, em substituição* a titular **JANE MARIA MOTTA STRADIOTTI**, prontuário nº. 330.806.51, Gestor Penitenciário da área de Assistência e Perícia, Sub-Função: Psicóloga, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**PORTARIA "P" IAGRO Nº 0257 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Aplicar pena de suspensão de 30 (trinta) dias, ao servidor **MARCELO SHIGUEO PEREIRA DA SILVA**, prontuário 8976981, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Agência no município de Corumbá/MS, com base no inciso II do art. 231 c/c inciso I do art. 234, ambos da Lei nº 1.102/1990, por descumprimento dos deveres funcionais capitulados nos incisos III, XI e XII, todos do art. 218 da mesma Lei, a contar da data de publicação. (Processo nº 21/201 093/2011)

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2011.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora - Presidente

EXTRATO:

Processo nº: 21/201 093/2011 - Sindicância Administrativa
Assunto: APURAR FATOS NOTIFICADOS NO MEMORANDO/IAGRO/GIPOA Nº 0403/2011
Decisão Proferida: I - Acolher na íntegra o Relatório da Sindicância;
II - Aplicar penalidade de **suspensão de 30 (trinta) dias**, ao servidor **Marcelo Shigueo Pereira da Silva**, prontuário 8976981, Fiscal Estadual Agropecuário, lotado no Escritório Local desta Agência no município de Corumbá/MS, por descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos nos incisos III, XI e XII, todos do artigo 218 da Lei Estadual nº 1.102/1990.
Campo Grande, 21 de dezembro de 2011.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P" FERTEL-MS/Nº 113/11, 22 de dezembro de 2011.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 256 da Lei nº 1.102/1990,

RESOLVE:

Designar os servidores públicos **DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA**, Procurador de Entidades Públicas, matrícula nº 8604091, **LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS**, Operador de Controle Mestre, matrícula nº 15571651, e **PATRICIA LIZ DOS SANTOS DE SOUZA**, Assistente de Produção, matrícula nº 15710601, para sob a presidência do primeiro e tendo os demais como membros, constituírem Comissão Processante, incumbida de apurar os indícios de irregularidades e infração disciplinar descritas no Processo Administrativo nº 09/500052/2007, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2011.

MARIANGELA YULE DE QUEIROZ
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA "P" FERTEL-MS/Nº 114/11, 22 de dezembro de 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 256 da Lei nº 1.102/1990,

RESOLVE:

Designar os servidores públicos **DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA**, Procurador de Entidades Públicas, matrícula nº 8604091, **LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS**, Operador de Controle Mestre, matrícula nº 15571651, e **PATRICIA LIZ DOS SANTOS DE SOUZA**, Assistente de Produção, matrícula nº 15710601, para sob a presidência do primeiro e tendo os demais como membros, constituírem Comissão Processante, incumbida de apurar os indícios de irregularidades e infração disciplinar descritas no Processo Administrativo nº 09/500051/2007, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2011.

MARIANGELA YULE DE QUEIROZ
DIRETORA PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**Portaria "P" FUNSAU Nº 362 de 21 de dezembro de 2011.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER, a prorrogação por mais 03 (três) anos da Licença TIP da servidora **Mariselda Rocha M. dos santos**, matrícula 15586761, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares, classe B, código 94128, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, com validade a partir de 01 de janeiro de 2012, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n.2.599, de 27 de dezembro de 2002. (Processo 27/101 869/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2011.

MAURO ROBERTO G MARCUSSO
Diretor - Presidente da FUNSAU
Em substituição

Portaria "P" FUNSAU Nº 361, de 21 de dezembro de 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER, licença para acompanhar cônjuge à servidora **Alessandra Ocampos Bittencourt**, matrícula 15740511, ocupante do cargo de Nutricionista, classe A, código 94089, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, por um período de 2 (dois) anos, sem ônus para a origem, com validade a partir de 08 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 130, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990. (Processo 27/101 011/2011)

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2011.

MAURO ROBERTO G MARCUSSO
Diretor - Presidente da FUNSAU
Em substituição

Portaria "P" FUNSAU Nº 363, de 22 de dezembro de 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER, licença para acompanhar cônjuge à servidora **Juliana Renata de Freitas**, matrícula 8944601, ocupante do cargo de Enfermeira, classe A, código 94078, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, por um período de 2 (dois) anos, sem ônus para a origem, com validade a partir de 19 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 130, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990. (Processo 27/101 038/2011)

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2011.

MAURO ROBERTO G MARCUSSO
Diretor - Presidente da FUNSAU
Em substituição

AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**PORTARIA "P" AGIOSUL n. 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 11.394, de 16 de setembro de 2003, resolve:

CRENCIAR o servidor **LUIZ ALBERTO FREIRE TEIXIDO**, prontuário n. 9292473, CNH n. 04101584966, a conduzir veículos oficiais, no período de janeiro a maio de 2012.

CAMPO GRANDE, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Diretora-Presidente da Agência Estadual
de Imprensa Oficial

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 35, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 11.394, de 16 de setembro de 2003, resolve:

CRENCIAR os servidores abaixo relacionados a conduzirem veículos oficiais, no exercício de 2012:

Prontuário n.	Nome	CNH n.
9299053	Álvaro José Brandão Júnior	3281617556
34021771	Antônio Sidrak dos Santos Sobrinho	1296966952
15005033	Farid Fadlallah Bahmad	235116320
9649483	Luciano do Nascimento	331399466

CAMPO GRANDE, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Diretora-Presidente da Agência Estadual
de Imprensa Oficial

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ADENDO N. 01 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 307/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112.714/2011-12.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM comunica aos interessados que fica prorrogado o prazo de abertura da referida licitação para o dia **05 de janeiro de 2012, às 08 horas**.

As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 108/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 110.935/2011-01 MCIDADES/PAC2

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO COMPLEXO BALSAMO - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM FAVELAS/PPI/PACII, EM CAMPO GRANDE/MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 - KM 2,5 - saída para São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 14 horas do dia 26 de janeiro de 2012**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS - Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.
Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 313/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105.253/2011-13.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A DOSAGEM DE HEMOGLOBINA A1C, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS TOTALMENTE AUTOMOTORIZADOS EM COMODATO, INCLUINDO O TRANSPORTE A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU"**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU.
DATA: 25/01/2012.
HORÁRIO: 8 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Adriana Cardoso
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 314/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105.247/2011-11.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS TAIS COMO: IMUNOENSAIO, REAGENTE PARA DOSAGEM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS TOTALMENTE AUTOMOTORIZADOS EM COMODATO, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU"**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU.
DATA: 25/01/2012.
HORÁRIO: 10 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

José Guilherme Justino da Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 315/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105.186/2011-28.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo

por objeto a **"AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGRAMA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS TOTALMENTE AUTOMOTORIZADOS EM COMODATO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU"**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU.
DATA: 25/01/2012.
HORÁRIO: 14 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 316/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105.249/2011-46.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, TAIS COMO: AMILASE, BILIRRUBINA TOTAL, BILIRRUBINA DIRETA E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM COMODATO INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU."**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU.
DATA: 25/01/2012
HORÁRIO: 16 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Adriana Cardoso
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 246/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Cirumed Comércio Ltda** nos lotes 01 e 04, **StarMed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda** nos lotes 02 e 09, **Comercial Isototal Ltda** no lote 03, **Cremer S.A** nos lotes 05 e 06 e **Biotêxtil Indústria e Comércio Ltda - ME** no lote 08, sendo **adjudicado e homologado** e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 22.12.2011, conforme Parecer. Registramos que o lote 07, **fracassado**, fica sem atendimento este certame.
Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Adriana Cardoso
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 258/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Ignácio & Lopes Ltda - ME** nos itens 01, 02, 03 e 05 e **Alessandra de Ângelo Mendonça - EPP** no lote 04, sendo **adjudicado e homologado** e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 22.12.2011, conforme Parecer.
Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Adriana Cardoso
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 272/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **G.T.R Comercial Ltda** nos lotes 01 ao 04, sendo **adjudicado** pela Pregoeira e **homologado** e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 22.12.2011, conforme Parecer.
Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Adriana Cardoso
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 280/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a **"Aquisição de veículos automotor (utilitário) zero km, modelo do corrente ano, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, em Campo Grande - MS"**, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 22.12.2011.
Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2011.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 238/2011

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá

certame licitatório na modalidade PREGÃO - na forma Presencial, relativo ao **Processo nº 554/2011/DL/PMD**, conforme segue. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares, mochilas e kits escolares, para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Dourados (MS). DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá **às 09h (nove horas), do dia 06/01/2012 (seis de janeiro do ano de dois mil e doze), na sala de reunião do Departamento de Licitação**, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Cópias do edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste Aviso e poderão ser obtidas no sítio oficial do Município de Dourados www.dourados.ms.gov.br - link "Licitações"; e alternativamente, também poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, em versão gravada gratuitamente, mediante a apresentação de mídia removível (CD, DVD, pen-drive ou congêneres), ou ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. **DAS CONSULTAS:** Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados (MS), 23 de dezembro de 2011.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2011. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS., por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado do julgamento da licitação referente ao edital em epígrafe, sendo que, em sessão solene julgou DESERTO o certame, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados em apresentar proposta. Japorá/MS, 23/12/2011. Erleide Pereira Coutinho - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL T.P.N. nº 005/2011 - PROCESSO N.º 005/2011. A Prefeitura Municipal de Japorá - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do processo de obra/implantação de cobertura em salas de aula e reforma de unidade E.P.M.E.I.E.F José de Alencar no Município de Japorá-MS, no qual sagrou-se vencedor o certame a empresa: NK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, por ter apresentado a melhor proposta, valor R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), conforme constou da abertura e julgamento lavrada pela Comissão Permanente de Licitação. Japorá/MS, 21 de dezembro de 2011. Diega Goês Coelho-Presidente da C. P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 01; 03; 20; 25; 33; 35; 36; 39; 55; 61; 79; 97; 99; 104; 105; 122; 128; 134; 135; 150; 157; 159 e 160. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 52.332,80 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Adair Luis da Rosa. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: CIRURGICA MS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 14; 37; 52; 54; 64; 112; 115; 119; 121; 124; 140; 141; 158 e 164. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 42.021,00 (quarenta e dois mil vinte e um reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Bruno Roberto Girelli. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: CIRUMED COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 26; 101; 125; 126; 137 e 171. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Eder Salcedo Correa. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: DIMENSÃO

COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 07; 08; 09; 10; 11; 21; 23; 24; 28; 29; 34; 38; 42; 44; 49; 51; 57; 59; 60; 63; 65; 69; 70; 71; 77; 80; 84; 89; 90; 93; 102; 106; 111; 117; 127; 139; 142; 149; 154; 156; 161; 162; 163; 169; 170 e 172. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 84.059,36 (oitenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Elvis Aparecido Mariani. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 13; 22; 53; 56; 73; 91; 103; 113; 120; 123; 132; 143; 168 e 173. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.042,07 (seis mil, quarenta e dois reais e sete centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Emerson Amancio de Melo. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 06; 45; 50; 75; 87; 100; 118; 133; 136; 155 e 166. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.956,45 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Valdeir Gomes da Silva. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 12; 15; 16; 19; 27; 31; 46; 48; 58; 74; 78; 81; 85; 86; 96; 108; 110; 114; 130; 131; 145; 148 e 153. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 74.358,38 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Carlos Roberto Menani. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 17; 41; 94; 107; 129; 144; 146; 147; 151; 152 e 165. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 30.952,25 (trinta mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 - Material de Consumo; 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 - Pab Fixo; 339030 - Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Mauro Diniz Bragagnolo. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2011
Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011.
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 02; 18; 30; 32; 40; 47; 66; 67; 68; 72; 76; 83; 88; 92; 95; 109; 116 e 167. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 115.265,00 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150 - Programa de Assistência

Farmacêutica Básica; 339030 – Material de Consumo; 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 – Pab Fixo; 339030 – Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Diomar Godoy da Silva. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo os itens: 04; 43 e 98. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 25.937,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150– Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 – Material de Consumo; 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 – Pab Fixo; 339030 – Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: César Pedro Martins da Silva. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: SINNA COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo o item: 138. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.916,00 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150– Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 – Material de Consumo; 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 – Pab Fixo; 339030 – Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Leonardo Ferreira Silva. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.836/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para controle de glicemia, pertencentes à atenção básica, bem como materiais para atender as ações judiciais, sendo o item: 62. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes deste Contrato dentro do exercício de 2.011, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o município alocará recursos na lei orçamentária anual para fazer face às despesas contratadas: 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2150– Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 339030 – Material de Consumo; 02.013 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0118.2152 – Pab Fixo; 339030 – Material de Consumo. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Luiz Eduardo dos Santos. Maracaju-MS, 04 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.996/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: COMERCIAL T & C LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a padronização da Rede Escolar Pública de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional – PROINFÂNCIA, conforme Convênio nº 703720/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Maracaju-MS, sendo os itens: 03; 07; 12; 15; 28; 31; 32; 37; 41; 44; 46; 47; 51; 58; 63 e 70. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 20.071,04 (vinte mil setenta e um reais e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até 27.12.2011, contado a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município e da União: 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 33.90.30 – Material de Consumo; 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 44.90.52 – Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Jason Soares dos Santos. Maracaju-MS, 23 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.996/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: MILAN & MILAN LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a padronização da Rede Escolar Pública de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional – PROINFÂNCIA, conforme Convênio nº 703720/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Maracaju-MS, sendo os itens: 01; 02; 04; 08; 13; 14; 35; 43; 48; 49; 50; 59; 67 e 68. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 26.095,95 (vinte e seis mil noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até 27.12.2011, contado a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município e da União: 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 33.90.30 – Material de Consumo; 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 44.90.52 – Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Milton Milan Neto. Maracaju-MS, 23 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.996/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: 2 A TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a padronização da Rede Escolar Pública de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional – PROINFÂNCIA, conforme Convênio nº 703720/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Maracaju-MS, sendo os itens: 24 e 71. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.429,50 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente

Contrato é até 27.12.2011, contado a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município e da União: 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 33.90.30 – Material de Consumo; 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 44.90.52 – Material Permanente; ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Adson Rivelino da Silva Capilé. Maracaju-MS, 23 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.996/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: D. A. DA CRUZ – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS-ME. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a padronização da Rede Escolar Pública de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional – PROINFÂNCIA, conforme Convênio nº 703720/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Maracaju-MS, sendo os itens: 06; 11; 16; 17; 18; 20; 21; 22; 26; 27; 29; 30; 33; 34; 36; 39; 40; 42; 45; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 61; 62; 64; 65; 66 e 69. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 44.665,10 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até 27.12.2011, contado a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município e da União: 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 33.90.30 – Material de Consumo; 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 44.90.52 – Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Dailton Alves da Cruz. Maracaju-MS, 23 de novembro de 2011

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.996/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratada: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a padronização da Rede Escolar Pública de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional – PROINFÂNCIA, conforme Convênio nº 703720/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Maracaju-MS, sendo os itens: 05; 09; 10; 19; 23; 25 e 38. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 13.038,00 (treze mil e trinta e oito reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até 27.12.2011, contado a partir da data de sua assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município e da União: 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 33.90.30 – Material de Consumo; 02007- Secretaria Municipal de Educação; 1236501152136- Manutenção dos Centros Integrados da Educação Infantil; 44.90.52 – Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratada: Bartolomeu Torres Vieira. Maracaju-MS, 23 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.895/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratado: MILAN & MILAN LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada e do Projeto Espaço Vida e CREAS com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, sendo os itens: 01; 14; 16; 22; 23 e 31. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de Forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 18.588,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, dentro do exercício de 2.011 correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município, Recursos Federais, IGD – Índice de Gestão Descentralizada e Recursos Estaduais FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social: 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2175 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0122.2164 – Serviço de Acolhimento Institucional; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2164 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2173 – Serviço Esp. De Prot. Social (Média Compl.); 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratado: Milton Milan Neto. Maracaju-MS, 30 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.895/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratado: COMERCIAL T & C LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada e do Projeto Espaço Vida e CREAS com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, sendo os itens: 08; 13; 18; 21 e 25. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de Forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.205,00 (nove mil, duzentos e cinco reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, dentro do exercício de 2.011 correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município, Recursos Federais, IGD – Índice de Gestão Descentralizada e Recursos Estaduais FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social: 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2175 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0122.2164 – Serviço de Acolhimento Institucional; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2164 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2173 – Serviço Esp. De Prot. Social (Média Compl.); 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratado: Frederico Jorge Cortez Calux. Maracaju-MS, 30 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.895/2011; PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011. PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratado: D. A. DA CRUZ – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS-ME. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada e do Projeto Espaço Vida e CREAS com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, sendo os itens: 06; 09; 12; 17; 30 e 32. REG. DE

EXEC: O objeto deste contrato será executado de Forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.372,00 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, dentro do exercício de 2.011 correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município, Recursos Federais, IGD – Índice de Gestão Descentralizada e Recursos Estaduais FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social: 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2175 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0122.2164 – Serviço de Acolhimento Institucional; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2164 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2173 – Serviço Esp. De Prot. Social (Média Compl.); 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratado: Dailton Alves da Cruz. Maracaju-MS, 30 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.895/2011; Pregão Presencial nº 023/2011
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratado: JOSÉ MARCOS CALDERAN. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada e do Projeto Espaço Vida e CREAS com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, sendo os itens: 03; 07; 10; 15; 20; 26; 27 e 28. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de Forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.865,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, dentro do exercício de 2.011 correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município, Recursos Federais, IGD – Índice de Gestão Descentralizada e Recursos Estaduais FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social: 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2175 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0122.2164 – Serviço de Acolhimento Institucional; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2164 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2173 – Serviço Esp. De Prot. Social (Média Compl.); 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratado: Odino Ferreira de Souza Pare. Maracaju-MS, 30 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.895/2011; Pregão Presencial nº 023/2011
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratado: REIS & VASCONCELOS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada e do Projeto Espaço Vida e CREAS com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, sendo o item: 05. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de Forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, dentro do exercício de 2.011 correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município, Recursos Federais, IGD – Índice de Gestão Descentralizada e Recursos Estaduais

FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social: 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2175 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0122.2164 – Serviço de Acolhimento Institucional; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2164 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2173 – Serviço Esp. De Prot. Social (Média Compl.); 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratado: Jhonantan Reis Vasconcelos. Maracaju-MS, 30 de novembro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2011

Processo Administrativo - Autos nº 2.895/2011; Pregão Presencial nº 023/2011
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS; Contratado: A C DE MELLO & CIA LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada e do Projeto Espaço Vida e CREAS com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, sendo os itens: 02; 04; 11; 19; 24 e 29. REG. DE EXEC: O objeto deste contrato será executado de Forma Direta. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.767,50 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, dentro do exercício de 2.011 correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e para o exercício de 2012, o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município, Recursos Federais, IGD – Índice de Gestão Descentralizada e Recursos Estaduais FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social: 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2175 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0122.2164 – Serviço de Acolhimento Institucional; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2164 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 02014- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0122.2173 – Serviço Esp. De Prot. Social (Média Compl.); 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINANTES: Contratante: Celso Luiz da Silva Vargas; Contratado: Edson Antonio de Lima Mello. Maracaju-MS, 30 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, com sede a Rua Monteiro Lobato, 675 – Centro – CNPJ 03.889.011/0001-62, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença Ambiental – LA, para atividade de Extração mineral (art 3º, §1º do Decreto lei nº 227/1967) (JAZIDA), localizada na Av. D. Pedro II – Escola Agrícola Município de Sete Quedas. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, com sede a Rua Varcelina de Lima Alvarenga, 1000 – Centro – CNPJ 03.888.989/0001-00, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença Ambiental – LA, para atividade de Extração mineral (art 3º, §1º do Decreto-lei nº 227/1967) (JAZIDA), localizada na final da Rua Gilberto Vilhalva, Município de Tacuru/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAIS

José Augusto Celidonio Meirelles, torna público que requereu ao IMASUL/MS, a Declaração Ambiental para Recuperação de Área Degradada – PRAD em área de 21,0000 ha na Fazenda Jatobá em Inocência/MS.

Sergio José Peraçoli, torna público que requereu ao IMASUL/MS, a Licença de Operação para a atividade de Carvoejamento para 15 fornos em 1,0000 ha, na Chácara Santo Antônio em Ribas do Rio Pardo/MS.

SINDSPMR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo – MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDSPMR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os Servidores Sindicalizados para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Triênio 2012/2014, a realizar-se no dia 05 de Fevereiro de 2012, das 08h00min às 16h00min horas, na Sede do Sindicato, sito a Rua Maria Francisca Paim nº 102, Centro Rochedo – MS.

A Secretária do Sindicato, situada na Rua Maria Francisca Paim nº 102 ficará a disposição dos filiados, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas, para recebimento e registro dos documentos previstos no artigo 61, parágrafo 3º, alíneas I, II e III, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo – MS, para aqueles que pretendam apresentar chapa e concorrer no pleito eleitoral, oferecendo recibo da documentação apresentada e recebida. O registro de chapas será realizado no prazo de 10 (dez) dias contados do dia 27 de Dezembro de 2012, inclusive.

Para conhecimento dos interessados, o presente edital será afixado em local de fácil acesso junto a sede do Sindicato e em locais de maior fluxo dos servidores e funcionários, além de, em síntese, publicado no DOE – Diário Oficial do Estado ou outro jornal de circulação, e, ainda se possível através de emissora local de Rádio.

Rochedo MS, 22 de Dezembro de 2011.

Laucídio Rosa da Silva
Presidente

RESUMO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente do SINDSPMR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os Servidores sindicalizados para a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o triênio 2012/2014, a realizar-se no dia 05 de Fevereiro de 2012 das 08h00min às 16h00min horas, na Sede do Sindicato, sito à Rua Maria Francisca Paim nº 102, . Rochedo – MS.

Laucídio Rosa da Silva
Presidente

EDITAL

Nova América S.A. – Agrícola Caarapó. Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). O licenciamento Ambiental para Extração mineral (art. 3º, §1º do Decreto-lei nº 227/1967), através da apresentação do Comunicado de Atividade – CA. Localizada no imóvel Fazenda Soebe. No município de Juti/MS.

EDITAL

Metalúrgica Ramassol Imperial Ltda., torna público que requereu ao IMASUL/MS, Licença de Instalação e Operação – LIO, código 6.13 para atividade de serralheria, sito à Av. Valdemar de Oliveira Verdi, 1600, município de Paranaíba.

EDITAIS

LEVINO RAMOS DA CRUZ, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Licenciamento Ambiental para a atividade de Aquicultura, através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada no imóvel Fazenda São Francisco, no município de Corguinho/MS.

Usina Hidrelétrica Santa Isabel Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença de Operação – LO Nº 537/2011, para uma Mini Usina – Capacidade até 1 MW, na Fazenda Pontal, localizada a margem esquerda do Córrego Ribeirão das Botas, no município de Jaraguari/MS. Válida até 01 de dezembro de 2015.

EDITAL

USITA - Usina de Álcool Tacuru LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença Prévia para atividade de Usina de Álcool e Açúcar e Co-geração de Energia, localizada Rodovia MS 156, km 75,2, no município de Tacuru, Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

SSM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação nº 02 para empreendimento turístico e/ou recreativo, localizada na Rodovia Bonito/Fazenda São Geraldo, km 17 - Sítio Água Azul, município de Bonito, válida até dia 21 de novembro de 2015.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

SSM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação nº 82 para atividade turística/passeios ecológicos, localizada na Rodovia Bonito/Fazenda São Geraldo, km 17 - Sítio Água Azul, município de Bonito, válida até dia 13 de dezembro de 2015.

EDITAL

MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular 02, localizado na Fazenda Guarani, no município de Nova Andradina /MS.

EDITAL

MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular 03, localizado na Fazenda Tupi, no município de Nova Andradina /MS.

EDITAL

MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular 02, localizado na Fazenda Tupi, no município de Nova Andradina /MS.

EDITAL

MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular 03, localizado na Fazenda Guarani, no município de Nova Andradina /MS.

EDITAL

MARCIA AUGUSTA LOREIRO PANOVITCH, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, **O termo de Averbação Provisória da Reserva Legal** para área existente de 114,0168 hectares localizada na **FAZENDA SAN JUAN**, no município de Corumbá-MS.

EDITAL

AUTO POSTO 5 RODA LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a LICENÇA PREVIA, para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Localizada BR 158, ZONA RURAL, KM 28, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS

EDITAL

AUTO POSTO 5 RODA LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a LICENÇA INSTALAÇÃO, para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Localizada BR 158, ZONA RURAL, KM 28, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS

EDITAL

AUTO POSTO 5 RODA LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a LICENÇA DE OPERAÇÃO, Para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Localizada BR 158, ZONA RURAL, KM 28, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS

Resolução CREF11/MS-MT nº 100/2011 Campo Grande, 20 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF11/MS-MT nº 98/2011 que dispõe sobre formas de pagamentos e valores das anuidades do CREF11/MS-MT para o Exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX e X, do art.40; e; **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o disposto na Resolução CREF11/MS-MT nº 098/2011, para adequação a legislação vigente e retificação do texto para melhor compreensão do dispositivo; **CONSIDERANDO** a revogação da Resolução CONFEF nº 212/2011; **CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 222/2011 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFS; **CONSIDERANDO** a orientação do CONFEF ocorrida no dia 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2, da Resolução CREF11/MS-MT nº 98/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados até 31/08/2012, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I – Pessoa Física:

- Para pagamento até 31/01/2012, o valor com desconto de 59,80 % (cinquenta e nove e oitenta por cento) será de R\$ 171,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos);
- Para pagamento até 29/02/2012, o valor com desconto de 54,06 % (cinquenta e quatro e seis por cento) será de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);
- Para pagamento até 31/03/2012, o valor com desconto de 48,31 % (quarenta e oito e trinta e um por cento) será de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos);
- Para pagamento até o dia 30/04/2012 o valor da anuidade com desconto de 40,63% (quarenta e sessenta e três por cento) será de R\$ 253,38 (duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos);
- Para pagamento até o dia 31/05/2012 o valor da anuidade com desconto de 39,99% (trinta e nove e noventa e nove por cento) será de R\$ 255,84 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
- Para pagamento até o dia 30/06/2012 o valor da anuidade com desconto de 39,42% (trinta e nove e quarenta e dois por cento) será de R\$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos);
- Para pagamento até o dia 31/07/2012 o valor da anuidade com desconto de 38,84% (trinta e oito e oitenta e quatro por cento) será de R\$ 260,76(duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos);
- Para pagamento até o dia 31/08/2012 o valor da anuidade com desconto de 38,26% (trinta e oito e vinte e seis por cento) será de R\$ 263,22 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos);
- Para pagamento após dia 31/08/2012 considera-se o valor de

referência estabelecido no inciso I do artigo 1º, incidindo multa e juros de mora;

II – Pessoa Jurídica:

- Para pagamento até 31/01/2012 o valor com desconto de 68,80 % (sessenta e oito e oitenta por cento) será de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- Para pagamento até 29/02/2012 o valor com desconto de 64,33 % (sessenta e quatro e trinta e três por cento) será de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais);
- Para pagamento até 31/03/2012 o valor com desconto de 59,88 % (cinquenta e nove e oitenta e oito por cento) será de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais);
- Para pagamento até o dia 30/04/2012 o valor da anuidade com desconto de 54,08 (cinquenta e quatro e oito por cento) será de R\$ 484,10 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);
- Para pagamento até o dia 31/05/2012 o valor da anuidade com desconto de 53,63% (cinquenta e três e sessenta e três por cento) será de R\$ 488,80 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);
- Para pagamento até o dia 30/06/2012 o valor da anuidade com desconto de 53,19% (cinquenta e três e dezenove por cento) será de R\$ 493,50 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);
- Para pagamento até o dia 31/07/2012 o valor da anuidade com desconto de 52,74% (cinquenta e dois e setenta e quatro centavos) será de R\$ 498,20 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos);
- Para pagamento até o dia 31/08/2012 o valor da anuidade com desconto de 52,30% (cinquenta e dois e trinta por cento) será de R\$ 502,90 (quinhentos e dois reais e noventa centavos);
- Para pagamento após dia 31/08/2012 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso II do artigo 1º, incidindo multa e juros de mora;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

Presidente CREF11/MS-MT

PORTARIA CRQ-XX Nº 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional - CIF no âmbito da Jurisdição do Conselho Regional de Química - 20ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 20ª REGIÃO – CRQ-XX, no uso de suas atribuições conferidas no art. 17 da Lei nº 2.800, de 18/06/1956 e no Regimento Interno aprovado pelo CFQ através da Resolução Ordinária nº 15.508, de 29/04/2008;CONSIDERANDO as atribuições do DECRETO-LEI Nº 5.452, de 19/05/1943 art. 325 a 351 e 630 e parágrafos; CONSIDERANDO a Lei nº 6.206 de 07/05/1975, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o modelo da Carteira de Identidade Funcional no Conselho Regional de Química – 20ª Região – CRQ-XX.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional tem validade em todo o território nacional para fins de identificação do Servidor no exercício das atribuições do cargo ou função nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Têm direito à utilização da Carteira de Identidade Funcional os servidores ocupantes de cargos efetivos, os Conselheiros que a requeiram e o Presidente.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funciona obedece as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório:

I – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Material papel fotográfico;
- dimensões 87 x 53 X (0,3 a 0,9) mm;
- fundo branco; e
- fonte dos campos tipo “*calibri*” tamanho “6”;
- fonte de preenchimento tipo “*times new roman*” tamanho “7”na cor azul marinho e;
- bordas e molduras na cor azul marinho.

II – NO ANVERSO:

- símbolo do brasão da República Federativa do Brasil na parte superior esquerda;
- os dizeres “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e o nome do órgão “CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 20ª REGIÃO” e a UF “MATO GROSSO DO SUL” na parte superior central;

- tarja verde-amarela impressa no sentido diagonal na transversal;
- fotografia 2,4 x 2,9, em cores, digitalizada, na parte esquerda;
- espaço para inserção do nome completo do servidor, indicação do cargo, do número do registro funcional, data de ingresso, e número do CPF;
- espaço para assinatura digitalizada do identificado, na parte inferior centro-direita

- borda superior o dizer: “LEI Nº 6.206, DE 07 DE MAIO DE 1975”, na borda inferior “TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, ambos na cor branca;
- Nas bordas dos lados direito e esquerdo os dizeres: “FISCALIZAÇÃO FEDERAL”, ambos na cor branca.

III – NO VERSO:

- indicação da filiação, naturalidade, data de nascimento, tipo sanguíneo/fator RH, número da cédula de identidade, órgão emissor e data de sua expedição, número da Carteira Nacional de Habilitação e categoria, CTPS, Série e Emissão, título de eleitor, zona e seção e o dizer: “O PORTADOR POSSUI AS PRERROGATIVAS DO ART. 630 E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI 5.542, DE 1º DE MAIO DE 1943 – (CLT);
- Local e data de emissão e espaço para assinatura digitalizada do responsável pela emissão da Carteira de Identidade Funcional, na parte inferior centro-direita;
- indicação do cargo da autoridade que assina e nome completo abaixo do espaço para sua assinatura;

- borda superior o dizer: “PORTARIA CRQ-XX Nº 27, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011” e na borda inferior “VALIDO SOMENTE COM MARCA EM RELEVO”, ambos na cor branca.

§ 1º Na hipótese dos cargos/funções de Técnico Administrativo e Conselheiros não haverá o dizer que trata o art. 4º item III letra “a”.

Art. 5º. Os dados constantes da Carteira de Identidade Funcional serão extraídos dos livros de registro no caso de Servidores, ou do Termo de Posse cargo eletivo.

Art. 6º A entrega da Carteira de Identidade Funcional ao Identificado será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização, devendo ser devolvida ao CRQ-XX nos casos de desligamento definitivo/temporário.

Art. 7º Nos casos de perda, furto/roubo, o Identificado deverá providenciar a lavratura do boletim de ocorrência policial no menor prazo possível, devendo apresentá-lo à Administração do CRQ-XX, a fim de se evitar maiores danos.

Art. 8. O CRQ-XX promoverá as ações necessárias à implementação do disposto nesta Portaria, permanecendo válidos os modelos até então adotados.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

EVANDER LUIZ FERREIRA
Presidente